REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

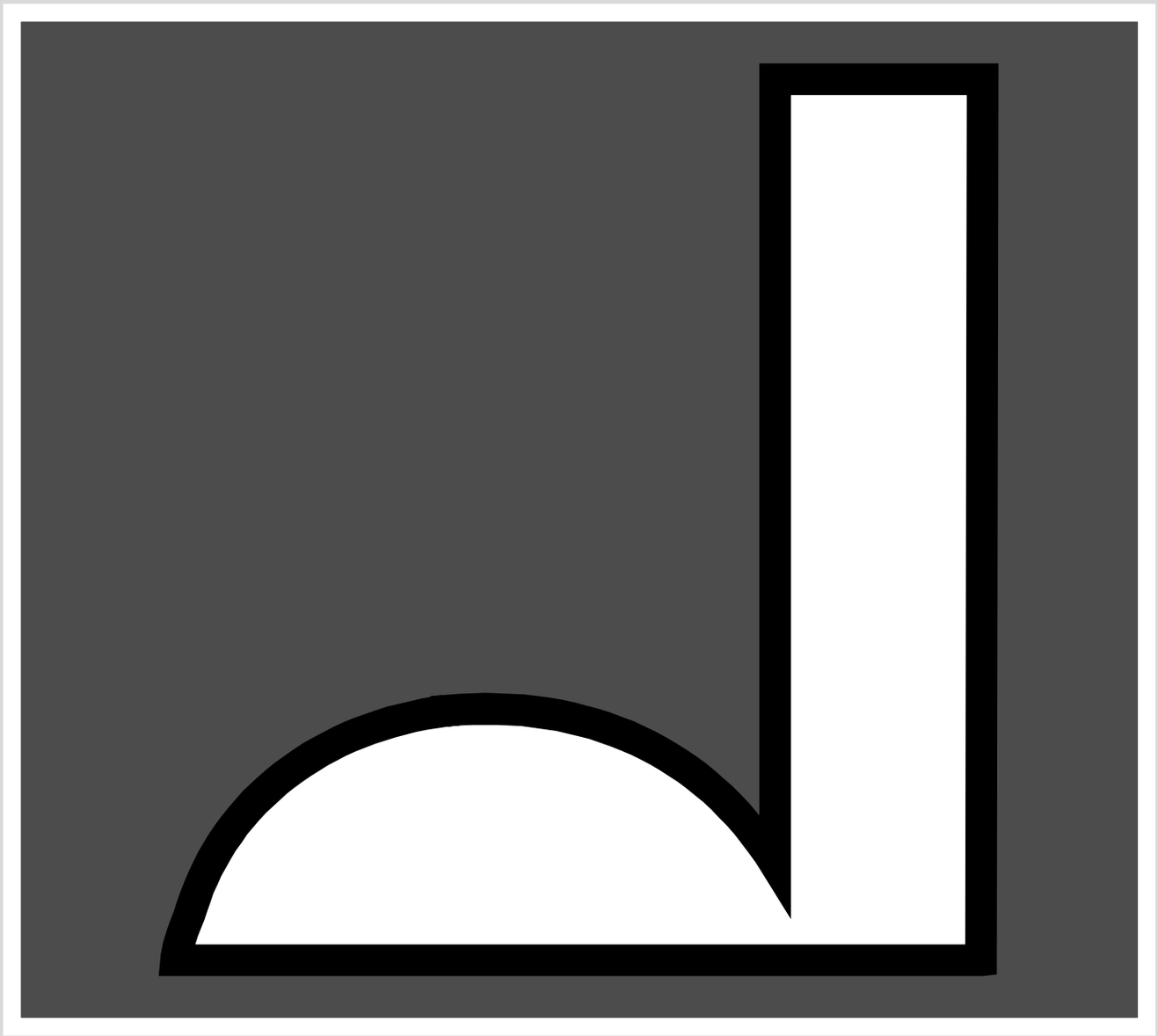

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - Nº 147 - QUINTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa não disponível!

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 415, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Bom Princípio do Piauí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí. 25932

Nº 416, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Pantaneira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul. 25932

Nº 417, de 2001, que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Odilon Rezende Andrade para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais. 25932

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 141ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2001

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 236, de 2001 (nº 1.097/2001, na origem), de 18 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a escolha do Senhor *Gustavo Dahl*, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema, com mandato de cinco anos. À Comissão de Educação. 25933

Nº 237, de 2001 (nº 1.102/2001, na origem), de 22 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a escolha do Senhor *José Gregori*, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 25937

Nº 238, de 2001 (nº 1.100/2001, na origem), de 22 do corrente, comunicando que se ausentará do País no período de 25 de outubro a 1º de novembro de 2001, para realizar visita ao Reino da Espanha e à República Francesa, a convite, respectivamente, do Presidente da Fundação Gorbatchev e do Presidente da Assembléia Nacional. À publicação. 25950

2.2.2 – Comunicação

Do Senhor Laércio Wilson Barbalho, na condição de Primeiro Suplente pela representação do Estado do Pará, referente à declinação do direito de posse do mandato de Senador da República, em vaga decorrente da renúncia do Senador Jader Babalho. 25951

2.2.3 – Comunicações da Presidência

Referente à comunicação do Sr. Laércio Wilson Barbalho, declinando do direito de tomar posse do mandato de Senador da República pela representação do Estado da Pará, que tornar-se-á irretratável depois de sua publicação no Diário do Senado Federal. 25951

Recebimento do Aviso nº 1.329, de 2001, de 11 do corrente, do Tribunal de Contas da União, em atenção aos Ofícios nºs 1.262, 1.263 e 1.264, de 2001, de 3 do corrente, do Senado Federal, encaminhando cópia dos Pareceres nºs 1.080, 1.081 e 1.082, de 2001, e informando que os mencionados expedientes foram encaminhados à Segecex, Unidade Técnica competente daquele Tribunal. (Anexado ao Aviso nº 20, de 1999, que encontra-se na Secretaria-Geral da Mesa aguardando as providências solicitadas). 25951

2.2.4 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 45, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Ney Suassuna, que introduz § 11 ao art. 37 da Constituição Federal para disciplinar a perda do cargo do servidor público não estável. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 25951

2.2.5 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 221, de 2001, de autoria do Senador Ney Suassuna, que acrescenta incisos ao art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 25953

Projeto de Lei do Senado nº 222, de 2001 – Complementar, de autoria do Senador Ney Suassuna, que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos. 25955

Projeto de Lei do Senado nº 223, de 2001, de autoria do Senador Ney Suassuna, que cria o Programa Especial de Acesso à Moradia para a pessoa portadora de deficiência. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa..... 25967

2.2.6 – Ofícios

Nº 131/2001, de 24 do corrente, da Liderança do PSB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 25968

Nº 225/2001, de 23 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de desligamento do Senador José Alencar das Comissões de Assuntos Econômicos, de Serviços de Infra-Estrutura, de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 25969

Nº 226/2001, de 23 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de desligamento do Senador José Fogaça das Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Assuntos Econômicos. 25969

2.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR *MAURO MIRANDA* – Homenagem à cidade de Goiânia/GO pelos 68 anos de emancipação política. 25969

SENADOR *ROBERTO REQUIÃO* – Apresentação de estudo elaborado pelo ex-secretário da Fazenda do Estado do Paraná, Sr. Heron Arzua, sobre o Código dos Direitos do Contribuinte..... 25970

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Indagação ao Ministro da Justiça sobre o fechamento da rodovia BR-174, no Estado de Rondônia, para circulação no período das 18 às 6 horas..... 25972

2.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Medida Provisória nº 1, de 2001, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de cento e cinqüenta e quatro milhões de reais, para os fins que especifica. **Aprovada**, após usar da palavra o Sr. José Fogaça. À Comissão Diretora para redação final. 25973

Redação final da Medida Provisória nº 1, de 2001 **(Parecer nº 1.183, de 2001-CDIR). Aprovada.** À promulgação. 25974

Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Moreira Mendes, que acrescenta o § 3º ao art 50 da Constituição Federal (dispõe sobre o acesso a informações e documentos sigilosos). **Discussão encerrada em primeiro turno**, após leitura das Emendas nºs 2 e 3, de Plenário. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame das emendas. 25977

Item 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste. **Aprovada em primeiro turno**, após usarem da palavra os Srs. Romero Jucá e Antonio Carlos Valadares. (Votação nominal). 25978

Item 4

Projeto de Lei do Senado nº 113, de 2000-Complementar, de autoria do Senador Moreira Mendes, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível aquele cuja prestação de contas relativa a companha eleitoral tenha sido rejeitada. **Retirado**, em caráter definitivo, nos termos do Requerimento nº 619, de 2001. Ao Arquivo. 25981

Item 5

Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1997 (nº 730/95, na Casa de origem), que regulamenta o art. 213 da Constituição Federal, definindo escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas para fins de recebimento de recursos públicos. **Discussão adiada** para o dia 5 de dezembro do corrente, nos termos do Requerimento nº 620, de 2001..... 25982

Item 6

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 294, de 1989 (nº 189/91, naquela Casa), de autoria do Senador Itamar Franco, que

dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes a depósitos de rejeitos radioativos, e dá outras providências. **Aprovado**, com votos contrários do Sr. Tião Viana, das Sras. Heloísa Helena e Emília Fernandes e dos Srs. Pedro Simon e Carlos Wilson, tendo usado da palavra os Srs. Romero Jucá e Pedro Simon, no encaminhamento da votação do Requerimento nº 621, de 2001 (Rejeitado). À sanção. (Votação nominal). 25992

Item 7

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2000 (nº 3.864/97, na Casa de origem), que dispõe sobre o valor das benfeitorias executadas com recursos públicos nas desapropriações para fins de reforma agrária. **Aprovado,** nos termos do art. 284, do Regimento Interno**.** À Câmara dos Deputados. 25993

Item 8

Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2001 (nº 2.483/2000, na Casa de origem), que atribui valor de documento de identidade à Carteira de Fiscal de Tributos Estaduais. **Aprovado.** À sanção. 25993

2.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR *CARLOS WILSON* – Críticas ao feriadão para economizar energia, decretado pelo governo federal à região Nordeste. 25994

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Esclarecimentos sobre as informações equivocadas prestadas por S.Exa. acerca da transferência de parte acionária da Gazeta Mercantil. Comentários sobre os entendimentos entre os dirigentes da Gazeta Mercantil e os jornalistas em greve daquela empresa. 25995

SENADOR *JOSÉ ALENCAR* – Homenagem ao empresário e cientista Nansem Araújo, falecido em 1996, pelo centenário de seu nascimento. 25995

2.3.2 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *CARLOS BEZERRA* – Satisfação com o Projeto Promotoria Comunitária, implantado na cidade de Sinop/MT, que tem como objetivo prestar atendimento nas áreas de Direito aos moradores carentes daquela região. 25996

SENADOR *JOÃO ALBERTO SOUZA* – Repúdio à violência da guerra e ao terrorismo internacional. 25998

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Congratulações ao Instituto do Rio Branco, responsável pela formação do corpo diplomático brasileiro. 25999

SENADOR *EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS* – Defesa do desenvolvimento sustentável da Amazônia. 26000

2.3.3 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 26001

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)

Termo de Reunião, de 24 de outubro de 2001. 26003

4 – ATA DA COMISSÃO DIRETORA

3ª Reunião, realizada em 24 de outubro de 2001. 26004

5 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 134, de 2001. 26005

6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 2.051 a 2.063, de 2001. 26005

Nº 2.064, de 2001, referente à servidora Else Rosiene Maia de Castro Duarte. 26012

Nºs 2.065 a 2.067, de 2001. 26012

7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLATURA

8 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)

9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 415 , DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Bom Princípio do Piauí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 99, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Bom Princípio do Piauí a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de outubro de 2001. – Senador Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 416, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Pantaneira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 124, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Pantaneira a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de outubro de 2001. – Senador Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 417, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Odilon Rezende Andrade para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 43, de 17 de fevereiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Odilon Rezende Andrade para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de outubro de 2001. – Senador Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

Ata da 141ª Sessão Deliberativa Extraordinária em 24 de outubro de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência do Sr. Ramez Tebet

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Álvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Bezerra – Fernando Matusalém – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Alencar – José Coelho – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A lista de presença acusa o comparecimento de 73 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 236, DE 2001
(Nº 1.097/2001, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com a alínea **f** do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, combinado com os arts. 8º e 68 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, submeto à onsideração de Vossas Excelências o nome do Senhor Gustavo Dahl, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema, com mandato de cinco anos.

Brasília, 18 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

GUSTAVO DAHL

Dados Pessoais

- Filiação: Erik Dahl e Elza da Gama Ribeiro Dahl
- CPF: 267276607/00
- RG: 2173285-4 (IFP-RJ)
- Endereço: Rua Capuri, 940 São Conrado – Rio de Janeiro – RJ
- Nacionalidade: Brasileiro nato (por opção, alínea c) do inciso I do art. 12 da Constituição Federal)
- Data e local de nascimento: Buenos Aires, 8 de outubro de 1938.

Cursos

- Diplomado em Direção pelo Centro Experimental de Cinematografia (Roma 1960/62) – Bolsa do governo italiano
- Cinema Etnográfico, Museu do Homem (Paris, 1963) – Bolsa da Unesco
- "Dirigentes de Cine-Clubes", Cinemateca Brasileira (São Paulo, 1959)
- Faculdade de Direito Mackenzie, interrompido (São Paulo, 1958/60)

1) ATIVIDADES CULTURAIS-CINEMATOGRÁFICAS

Secretário Executivo da Cinemateca Brasileira, São Paulo (1957/59); trabalhos de pesquisa cinematográfica, em colaboração com Paulo Emílio Sales Gomes (1960); crítico e ensaísta do Suplemento Literário de "O Estado de São Paulo" (1958/62), "Cahiers du Cinéma" (1964/65), Revista Civilização Brasileira (1965/66), "Opinião" (1974); artigos publicados no "Jornal do Brasil", no "Correio Braziliense", na "Folha de São Paulo" e outros.

2) ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS

a) Longa-Metragem: direção e produção

O BRAVO GUERREIRO, 1968. Prêmio "Melhor Diretor" da Comissão Estadual de Cinema - Governo do Estado de São Paulo; Prêmio Especial do Júri do Festival de Brasília; Prêmio "Melhores Diálogos" do 1º Festival de Cinema de Belo Horizonte.

UIRÁ, UM ÍNDIO À PROCURA DE DEUS, 1974. Prêmio "Margarida de Prata" da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB; Prêmio Adicional de Qualidade do Conselho Nacional de Cinema - CONCINE; Prêmio Especial do Júri do Festival de Gramado.

TENSÃO NO RIO, 1984. (Mostra "Mezzo Giorno, Mezza Notte" - Festival de Veneza).

b) Curta-Metragem

DANZA MACABRA (1962), EM BUSCA DO OURO (1965), Prêmio Edgar Brazil, da Comissão de Auxílio à Indústria Cinematográfica - CAIC, Governo do Estado da Guanabara, Prêmio de "Melhor Curta-Metragem" do 1º Festival de Cinema Brasileiro de Juiz de Fora; APRENDENDO A TRABALHAR (1969), MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES (1970); O TEMPO E A FORMA (1974); O DESENVOLVIMENTO E O HOMEM (1978).

c) Montagem

INTEGRAÇÃO RACIAL, de Paulo Cezar Saraceni (1964); A GRANDE CIDADE, de Carlos Diegues (1965), Prêmios INC e Sacy de "Melhor Montagem"; PASSE LIVRE, de Oswaldo Caldeira (1975), Prêmio Coruja de Ouro de "Melhor Montagem".

3) TELEVISÃO

O CINEMA BRASILIANO: IO E LUI (1970), LADY FESTIVAL (1970), especiais RAI - Radio Televisione Italiana, direção; O SOM DO POVO (1972), especial documentário, Rede Globo de Televisão, roteiro, direção e edição; A PROMESSA (1975), especial ficção, Rede Globo de Televisão, história e direção; GANGSTER, especial ficção, Rede Globo de Televisão, direção e edição (1977); BANHO DE SOL (1984), documentário, Televisão Educativa - TVE/RJ.

4) ATIVIDADES EXECUTIVAS E INSTITUCIONAIS

Superintendente de Comercialização da Empresa Brasileira de Filmes S.A. - EMBRAFILME (1975/79), prêmio "Destaque de Marketing" (1978); Presidente da ABRACI - Associação Brasileira de Cineastas (1981/83); membro do Conselho Superior de Censura, representante dos cineastas (1983); Co-Presidente do 1º Encontro Nacional de Cineastas - ENCINE (1983); Coordenador do Grupo de Trabalho de Reformulação do Conselho Nacional de Cinema - CONCINE (1985); Presidente do CONCINE (1985/87); Consultoria para as empresas Clark-Barreto, M.M.M.Roberto, EMBRAFILME; Assessor da diretoria da Fundação do Cinema Brasileiro (1988); Presidente do Conselho Nacional de Direito Autoral (1989/90); Consultor da Federação Nacional das Empresas Exibidoras Cinematográficas (1990/92); Membro do Grupo Executivo de Desenvolvimento da Indústria do Cinema (1999); Presidente do 3º Congresso Brasileiro de Cinema (2000); Presidente da Entidade Congresso Brasileiro de Cinema (2001).

Brasília, em 18 de outubro de 2001

GUSTAVO DAHL

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001.

Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências.

.....

Art. 8º A ANCINE será dirigida em regime de colegiado por uma diretoria composta de um Diretor-Presidente e três Diretores, com mandatos não coincidentes de quatro anos.

§ 1º Os membros da Diretoria serão brasileiros, de reputação ilibada e elevado conceito no seu campo de especialidade, escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 2º O Diretor-Presidente da ANCINE será escolhido pelo Presidente da República entre os membros da Diretoria Colegiada.

§ 3º Em caso de vaga no curso do mandato de membro da Diretoria Colegiada, este será completado por sucessor investido na forma prevista no § 1º deste artigo, que o exercerá pelo prazo remanescente.

§ 4º Integrarão a estrutura da ANCINE uma Procuradoria-Geral, que a representará em juízo, uma Ouvidoria-Geral e uma Auditoria.

§ 5º A substituição dos dirigentes em seus impedimentos será disciplinada em regulamento.

.....

Art. 68. Na primeira gestão da ANCINE, um diretor terá mandato de dois anos, um de três anos, um de quatro anos e um de cinco anos, para implementar o sistema de mandatos não coincidentes.

.....

(À Comissão de Educação.)

MENSAGEM Nº 237, DE 2001
(Nº 1.102/2001, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, parágrafo 1º, e no art. 59, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de lº de outubro de 1986, e no art. 57, parágrafo lº do Anexo I ao Decreto nº 3.959, de 10 de outubro de 2001, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor José Gregori, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa.

Os méritos do Embaixador José Gregori, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 22 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 314/DP-MRE/APES

Brasília, 22 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição, com o disposto no art. 18, parágrafo 1º do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de lº de outubro de 1986, e no art. 57, parágrafo 1º, do Anexo I ao Decreto nº 3.959, de 10 de outubro de 2001, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor José Gregori, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o País e **Curriculum-vitae** do Senhor José Gregori, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Celso Lafer** Ministro de Estado das Relações Exteriores.

José Gregori

DADOS PESSOAIS

Nasceu em São Paulo, em 13.10.30, filho do Henrique Gregori Júnior e Esther Paraventi Gregori;
CPF: 007023828-68
ID:1359765-6 SSP-SP
Formado pela Faculdade de Direito da USP em 1950;
Línguas: português, italiano e Espanhol; Inglês e Francês (leitura)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
ÓRGÃO PÚBLICO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Função: Ministro de Estado da Justiça
Ano: desde Abril/2000

Outras funções Ocupadas
Secretário Nacional dos Direitos Humanos
Chefe de Gabinete do Ministro Nelson Jobim
Ministro de Estado, Interino
Ouvidor da República
Coordenador e Co-autor da Lei nº 9.140/95 (desaparecidos políticos)
Coordenador-Geral do Programa Nacional de Segurança Pública – Junho/ 2000
Coordenador-Geral do Programa Nacional de Direitos Humanos, lançado Oficialmente pelo Presidente da República em 13/05/96

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Função: Chefe de Gabinete do Ministro
Local: Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede, Brasília - DF
Gestão: Ministro Marcílio Moreira Marques
Ano: Fev/92 ou Out/92

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Função: Chefe de Gabinete do Ministro
Local: Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede, Brasília - DF
Gestão: Ministro Renato Archer
Ano: 1988

MINISTÉRIO DA REFORMA AGRÁRIA
Função: Chefe de Gabinete do Ministro
Local: Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede, Brasília - DF
Gestão: Ministro Marcos Freire
Ano: Fev/1987

SECRETARIA DE ESTADO DA PARTICIPAÇÃO
Função: Secretário de Estado
Local: São Paulo-SP

Local: São Paulo-SP
Gestão: Governo Franco Montoro
Ano: 1985/1986

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Função: Secretário Particular
Local: Av. Antônio Carlos, Centro - Rio de Janeiro-RJ
Gestão: Ministro Santiago Dantas
Ano: 1962/1963

LEGISLATIVO

DEPUTADO ESTADUAL
Função: Deputado Estadual
Local: Estado de São Paulo
Mandato Eletivo: 1983/1986
Partido Político: PMDB/SP

INSTITUIÇÃO PRIVADA

FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE EMBRATEL - TELOS
Função: Diretor Superintendente
Local: Rio de Janeiro
Ano: Set/93 a Jan/95

FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE, HEMOCENTRO DE SÃO PAULO
Função: Diretor Jurídico
Local: São Paulo
Ano: Fev/90 a Set/93

INSTITUTO DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA - ILAM
Função: Diretor Secretário
Local: São Paulo
Ano: Out/90 a Fev/92

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
Função: Professor contratado
Local: Ministro Godoy - Perdizes - SP
Matérias Lecionadas: Direito Civil, Introdução à Ciência dos Direitos, Ética e Sociologia Jurídica
Ano: 1990 a 1993

Outras atividades docentes
UNIVERSIDADE DE CAMPINAS - UNICAMP
Função: Membro do Grupo de Estudos Constitucionais

FUNDAÇÃO DO SANGUE
Função: Presidente
Local: São Paulo
Ano: 1994

COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ
Função: Presidente
Local: São Paulo
Ano: 1972/1982

COMISSÃO TEOTÔNIO VILLELA DE DIREITOS HUMANOS
Função: Membro Fundador
Local: São Paulo
Ano: Nov/1982

FUNDAÇÃO ANCHIETA DE CULTURA
Função: Conselheiro
Local: São Paulo
Ano: 1972/1976

EMPRESA

GRUPO KLABIN
Função: Advogado
Local: São Paulo
Ano: 1967/1979

VOLKSWAGEN DO BRASIL
Função: Conselheiro
Local: São Paulo
Ano: 1964/1966

OUTRAS ATIVIDADES

COMISSÃO DE ESTUDOS E DIREITOS DO TRABALHADOR
Função: Membro
Local: Ministério do Trabalho
Gestão: Almir Pazzianoto Pinto
Ano: 1987

SENAI-SP
Função: Membro do Conselho, representando o Ministro do Trabalho
Local: São Paulo
Ano: 1986/1992

ADVOGADO
Escritório Próprio
Local: São Paulo
Ano: 1955/1980

MISSÃO E DELEGAÇÃO ESTRANGEIRA

Reunião Extraordinária de Ministros do Interior do Mercosul sobre Terrorismo
Local: Montevidéu - Uruguai
Ano: Set/2001

III Conferência Mundial contra o Racismo, Xenofobia e formas correlatas de intolerância"
Local: Durban - África do Sul
Ano: Set/2001

Conferência das Nações Unidas sobre Armas Pequenas e Armamentos Leves em todos os seus aspectos
Função: Chefe da Delegação
Local: Nova Iorque - EUA
Ano: Jul/2001

Conferência das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional
Local: Palermo - Itália
Ano: Dez/2000

XII Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-americanos
Função: Chefe da Delegação
Local: Havana - Cuba
Ano: Out/2000

XII Reunião de Ministros da Justiça do Mercosul e da VII Reunião de Ministros do Interior do Mercosul
Local: Buenos Aires - Argentina
Ano: Jun/2000

Fórum Internacional sobre o Holocausto
Função: Chefe da Delegação
Local: Paris/França
Ano: Jan/2000

Missão: Posse do novo Presidente da Guiné Bissau
Função: Representa o Sr. Presidente da República
Local: Bissau/Guiné Bissau
Ano: Set/1999

41ª. Reunião da Comissão de Veneza
Função: Chefe da Delegação
Local: Veneza e Roma/Italia
Ano: Dez/1999

Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos
Função: Chefe da Delegação
Local: San José/Costa Rica
Ano: Nov/1999

Reuniões do Conselho da Europa e Parlamento Europeu
Função: Chefe da Delegação
Local: França e Suíça
Ano: Set/1999

Proferir Palestra sobre a Política de Direitos Humanos do Governo Brasileiro
Função: Chefe da Delegação
Local: EUA
Ano: Mai/1999

Missão: Representante do Ministério da Justiça na Conferência das Nações Unidas sobre o Estabelecimento de um Tribunal Penal Internacional
Função: Delegado
Local: Roma - Itália
Ano: Jun/1998

Missão: Representante do Ministério da Justiça no Congresso Mundial da Pastoral sobre Direitos Humanos
Função: Conferencista brasileiro
Local: Vaticano - Itália
Ano: Jun/1998

Missão: Conferência Mundial de Ministros Responsáveis pela Juventude
Função: Chefe da Delegação
Local: Lisboa - Portugal
Ano: Ago/1998

Reunião da Comissão dos Direitos Humanos
Função: Chefe da Delegação
Local: Genebra/Suíça e Londres/Inglaterra
Ano: Mar/1998

Missão: Conferência Internacional sobre Trabalho Infantil
Função: Chefe da Delegação
Local: Oslo - Noruega
Ano: Out/1997

Conferência Internacional sobre o Ouro Nazista
Função: Chefe da Delegação
Local: Reino Unido/Grã-Bretanha
Ano: Dez/1997

Missão: Reunião de Ministros da Justiça de Países de Língua Portuguesa
Função: Chefe da Delegação
Local: Luanda - Angola
Ano: Jul/1997

Missão: Visita a Europa pelo Ministro de Estado da Justiça Nelson Jobim – Assuntos Indígenas
Função: Delegado
Chefe da Delegação: Ministro Nelson Jobim
Local: Paris, Genebra, Bonn, Bruxelas e Reino Unido
Ano: Mar/1996

Delegação: Comissão Especial de Gestão de Cúpulas Interamericanas
Função: Co-Presidente do Grupo de Trabalho
Chefe da Delegação: Ministro Nelson Jobim

Local: Washington
Ano: Mar/Jul e Dez/1996

Delegação: Apresentar e defender o relatório inicial do Brasil sobre o cumprimento do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos
Função: Chefe Alterno
Chefe da Delegação: Embaixador Gilberto Vergne Saboia
Local: Genebra - Suíça
Ano: Jul/1996

Missão: Representar o Ministério da Justiça na Instalação da Cátedra do Brasil sobre os Direitos Humanos
Função: Conferencista brasileiro
Local: Stanford - São Francisco/EUA
Ano: Out/1996

Missão: Representar o Brasil no Seminário de Direitos Humanos realizado pela Universidade de Caracas
Função: Conferencista brasileiro
Local: Caracas - Venezuela
Ano: Nov/1996

Delegação: VII Conferência Internacional Anticorrupção
Função: Chefe da Delegação
Local: Beijing - China
Ano: 1995
Obs: onde propôs estudos integrados para a constituição de uma Agência Internacional Contra a Corrupção.

Delegação: "Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social"
Função: Assessor
Chefe da Delegação: Ministro da Educação Paulo Renato de Souza
Local: Copenhague - Dinamarca
Ano: Mar/1995

Delegação: Visita do Ministro de Estado da Justiça
Função: Chefe da Delegação
Chefe da Delegação: Ministro Nelson Jobim
Local: Londres, Cairo e Roma
Ano: Mai/1995

Delegação: Coordenadoria de Acompanhamento da Cúpula das Américas
Função: Co-Presidente do Grupo de Trabalho sobre o tema: Democracia e Direitos Humanos
Local: Ottawa - Canadá
Ano: Dez/1995

SEMINÁRIOS

O Tribunal Penal Internacional e a Constituição Brasileira
Promoção: Centro de Estudos Judiciários
Local: STJ - Brasília - DF
Ano: Set/1999

Direitos Humanos e Cidadania
Promoção: Assembléia Legislativa do Estado dês Minas Gerais
Local: Belo Horizonte - MG
Ano: Ago/1998

1º. Seminário Nacional sobre Proteção a Testemunha
Promoção: Gajop
Local: Recife - PE
Ano: Dez/1997

Violência Criminal Urbana
Promoção: Governo do Estado do Rio de Janeiro
Local: Hotel Glória
Rio de Janeiro - RJ
Ano: Mar/1997

O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor
Promoção: Secretaria de Direito Econômico
Local: Ministério da Justiça
Brasília-DF
Ano: Jun/1996

Proposta de Transformação Econômica-Social para o Brasil
Promoção: Presidência da República
Local: Escola de Administração Fazendária - ESAF - Brasília-DF
Ano: Fev/1995

Economia, Estabilização, Privatização e Reforma Constitucional
Promoção: Gazeta Mercantil
Local: Nova York - EUA
Ano: Abr/1995

Ética, Violência e Seguridade Social
Promoção: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Local: Washington - EUA
Ano: Abr/1996

Superando o Racismo
Promoção: South Education Foundation de Atlanta
Local: Cidade do Cabo - África do Sul
Ano: Mar/98

CONDECORAÇÕES

Ordem do Rio Branco
Grau de Grã-Cruz
Concessão: Ministério das Relações Exteriores
Governo: Fernando Henrique Cardoso

Ordem do Mérito Judiciário Militar
Grã-Cruz
Concessão: Superior Tribunal Militar

Medalha Mauá
Grau Ouro
Concessão: Associação Comercial do Rio de Janeiro

Medalha do Mérito "Educativo et Labor"
Concessão: Senai
Rio de Janeiro - RJ

Ordem do Rio Branco
Grau de Comendador
Concessão: Ministério das Relações Exteriores
Governo: Fernando Henrique Cardoso

Medalha da Inconfidência
Grau de Inconfidência
Concessão: Governo do Estado de Minas Gerais
Governo: Eduardo Azeredo

Ordem do Mérito Nacional da França
Grau de Comendador
Concessão: Governo da República Francesa
Governo: Jacques Chirac

Ordem do Mérito da Fraternidade Ecumênica
Na categoria de Direitos Humanos
Concessão: Parlamento Mundial da Fraternidade Ecumênica - Paria Mundi da LBV

TÍTULOS

Nome: Cidadão Carioca
Concessão: Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
Legislatura: 1998

Doutor Honoris Causa
Concessão: Universidade Tuiuti do Paraná
Ano: Mai/1999

PRÊMIOS

Prêmio das Nações Unidas para área de Direitos Humanos
Concessão: Organizações das Nações Unidas - ONU
Ano: 1998

Prêmio Ordem do Mérito da Fraternidade Ecumênica para os Direitos Humanos
Concessão: Legião da Boa Vontade - LBV
Ano: 1998

Prêmio Criança e Paz - Betinho
Concessão: Unicef
Ano: 1998

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTUGAL

Outubro de 2001

Avaliação das relações Brasil-Portugal

Com base na extraordinária intensificação do diálogo político e do intercâmbio econômico a partir de 1995, as relações entre Brasil e Portugal vivem um dos momentos mais positivos de sua história. O relacionamento bilateral caracteriza-se hoje por uma agenda densa, diversificada e moderna, que vai muito além de seus fundamentos tradicionais, como a amizade e os vínculos históricos, étnicos, culturais e lingüísticos.

Nessa nova agenda, encontram-se temas políticos (realização periódica das Cimeiras, coordenação em temas internacionais de interesse comum, assinatura do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta), econômicos (aumento expressivo dos investimentos portugueses no País e desenvolvimento de importantes projetos conjuntos em áreas como telecomunicações, concessões de rodovias e implantação de *shopping centers* e hipermercados), regionais (negociações Mercosul-União Européia) e culturais (forte participação do Governo português nas comemorações do V Centenário, estratégias comuns de difusão da língua portuguesa). Deve ser ressaltada, ainda, a natureza especial do projeto em implantação de consolidação da CPLP, operação diplomática com objetivos de longo prazo que vem sendo conduzida pelos dois países.

A profunda transformação do relacionamento decorre, pelo lado português, da consciência da importância estratégica crescente que representa o estabelecimento de uma forte e sólida parceria com o Brasil. Essa dimensão constitui elemento dinamizador da vertente "transatlântica" da política externa portuguesa, que define a relação com o Brasil como prioridade política e econômica. Nesse sentido, o Brasil constitui destino preferencial da maior parte dos investimentos portugueses no exterior, com potencial projeção sobre o espaço econômico do Mercosul, onde a presença ibérica tem se tornado cada vez mais intensa.

Diálogo político

A realização anual das Cimeiras Bilaterais demonstra o nível excelente do diálogo entre Brasil e Portugal. Portugal é o único país europeu com o qual mantemos mecanismo institucional regular em nível de Chefes de Governo.

A qualidade desse relacionamento fica igualmente evidenciada no intercâmbio de visitas de alto nível. Desde 1995, o Presidente da República realizou três visitas a Portugal, a última em março do ano passado, por ocasião das celebrações dos 500 anos do Descobrimento do Brasil. Em 1996, veio ao Brasil em visita oficial o Primeiro-Ministro António Guterres, que retornou em 1997 para a III Cimeira e visitou novamente o País em setembro de 2001 por ocasião da V Cimeira. As relações pessoais entre os dois Chefes de Governo refletem a qualidade superlativa do relacionamento entre os dois países e do momento excepcional que atravessa. O Presidente Jorge Sampaio, por sua vez, realizou visitas de Estado ao Brasil em setembro de 1997 (participação nas comemora-

ções da independência) e em abril de 2000 (comemorações do V Centenário do Descobrimento).

No que se refere às duas Chancelarias, os contatos diretos entre os Ministros das Relações Exteriores vêm mantendo freqüência anual. Em fevereiro último, o Ministro Jaime Gama tornou-se o primeiro Chanceler não-latino-americano a encontrar-se com o Ministro Celso Lafer e o segundo a visitar Brasília após sua posse. A visita do Ministro português teve sua retribuição em julho, ocasião em que o Ministro Celso Lafer, além de seus contatos institucionais com o Governo português, foi homenageado em Lisboa pela Câmara de Comércio Luso-Brasileira com o Prêmio Personalidade do Ano, ao lado do Presidente da Portugal Telecom, Francisco Murteira Nabo. No ano passado, receberam o prêmio David Zylberzstajn, então Presidente da Agência Nacional do Petróleo, e o Ministro das Finanças de Portugal, Joaquim de Pina Moura.

Registre-se, igualmente, o mecanismo de reuniões de consultas políticas mantido entre o Subsecretário-Geral de Assuntos Políticos do Itamaraty e seu contraparte português, ocasião em que os principais temas do relacionamento são tratados de maneira executiva e realista, como foi o exemplo da coordenação entre as posições de Brasil e Portugal durante o processo de independência do Timor Leste. Desde 1996, já foram realizadas quatro reuniões, a última das quais em 5 de fevereiro de 2001. O Secretário-Geral do MNE, Embaixador João Salgueiro, em visita a Brasília em março último, propôs a criação de mecanismo regular de contatos com seu contraparte brasileiro, sem prejuízo dos encontros de consultas políticas em nível de Subsecretários.

Esse grau elevado de convergência entre os dois países encontra terreno fértil nos esforços tendentes à promoção da língua portuguesa e ao incremento da cooperação em variados domínios com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOPs), consubstanciado, em particular, na criação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Consolidação dos acordos bilaterais

A entrada em vigor do Tratado de Amizade, Cooperação, e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa em 5 de setembro de 2001 deu cumprimento à determinação do Presidente Fernando Henrique Cardoso e do Primeiro-Ministro António Guterres —expressa durante a Cimeira Bilateral realizada em Brasília em julho de 1997— de elaborar-se um texto básico, de ordem geral, que regulasse as linhas mestras do relacionamento especial que existe entre Brasil e Portugal, derrogando alguns instrumentos já superados pelo tempo e promovendo desejável "aggiornamento" do quadro jurídico-institucional bilateral.

O Tratado, assinado pelos Ministros das Relações Exteriores, Luiz Felipe Lampreia, e dos Negócios Estrangeiros de Portugal, Jaime Gama, em Porto Seguro, no dia 22 de abril de 2000, estabelece as estruturas básicas de consulta entre os Governos do Brasil e de Portugal, encampa o estatuto de igualdade entre os nacionais dos dois países e dispõe sobre as linhas de cooperação nas áreas da cultura, ciência e tecnologia, ensino e pesquisa.

Ao consagrar o reconhecimento de títulos acadêmicos de ensino superior concedidos por estabelecimentos habilitados, o Tratado permite o acesso de bra-

sileiros e portugueses a instituições de ensino superior em seus territórios, criando as condições para o exercício pelos mesmos de profissões em ambos os países, de forma idêntica às prescritas para seus nacionais e para nacionais de países dos processos de integração regional aos quais pertençam Brasil e Portugal. Dessa forma, a título exemplificativo, os dentistas brasileiros em Portugal terão para o exercício de suas atividades as mesmas condições asseguradas aos dentistas portugueses e aos de nacionais de outros países da União Européia.

O Tratado define também as linhas mestras da cooperação nos planos econômico, financeiro e de investimentos, respondendo às exigências da crescente interação entre os dois países nessas áreas. O número crescente de empresas portuguesas instaladas no Brasil e os maciços investimentos portugueses no País —o quinto maior estoque de investimentos estrangeiros diretos— justificam o tratamento prioritário dado a esse tema no âmbito do Tratado. São igualmente contemplados os campos da propriedade intelectual e concorrência desleal, meio ambiente, seguridade social, saúde pública e da segurança pública, da mesma forma que a proteção consular a nacionais de ambas as partes.

O Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta cria uma comissão permanente bilateral - -composta por altos funcionários dos dois Governos já designados pelos respectivos Ministros das Relações Exteriores— para o acompanhamento de sua execução e para sua interpretação e aplicação. Por fim, o Tratado revoga expressamente diversos instrumentos bilaterais de grande porte, dentre os quais o Tratado de Amizade e Consulta de 1953, o Acordo Cultural de 1966, a Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres de 1971, o Acordo-Quadro de Cooperação de 1991 e número expressivo de acordos regulando a cooperação e as relações bilaterais nas áreas cultural, comercial, consular e outras.

Comércio e investimentos

O Brasil tornou-se nos últimos anos o destino prioritário e preferencial do movimento de projeção externa de grandes empresas portuguesas. Até 1995 o estoque total de investimentos portugueses no País limitava-se a cerca de US$ 100 milhões, até 1997 não ultrapassava US$ 1 bilhão e, hoje, estima-se que se aproxime dos US$ 8 bilhões. Entre 1995 e 2000, portanto, os investimentos portugueses no Brasil registraram um crescimento de cerca de 8.000%.

A expressiva participação de Portugal no processo de privatizações (cerca de US$ 4,8 bilhões ou 7% do total, atrás apenas da Espanha e Estados Unidos e em contraste com os 0,48% de participação até fins de 1997), acompanhada de investimentos realizados nos setores financeiro e industrial, posicionou o país no quinto lugar entre os maiores investidores externos no Brasil (depois dos Estados Unidos, Espanha, Alemanha e Reino Unido) e em primeiro em termos relativos, com um total de investimentos que corresponde a 6,24% do respectivo PIB em 1999, contra 2,82% da Espanha, o segundo classificado de acordo com este critério.

Ressalte-se que somente em 1998 e 1999 o Brasil recebeu cerca de US$ 4 bilhões em investimento direto bruto, vinculados às operações da Portugal Telecom para aquisição do controle da Telesp Celular (cerca de US$ 3,1 bilhões),

participações na Telesp fixa (atual Telefónica) e na Embratel, bem como para a compra de 19,7% da Companhia Riograndense de Telecomunicações. São também dignos de nota, entre outros, os vultosos investimentos realizados naquele ano por empresas como a EDP (eletricidade), a EPAL (águas), o Grupo SONAE e a Caixa Geral de Depósitos.

Além do volume impressionante dos recursos consolidados, considerando-se a pequena dimensão da economia portuguesa, ressalte-se ainda que os investimentos realizados foram incorporadores de componentes tecnológicos e gerenciais importantes, que muito têm contribuído para consolidar o processo de modernização do tecido industrial, financeiro e de serviços no Brasil. Outro fato marcante e provavelmente único entre os investidores estrangeiros, é a dimensão da "aposta" feita no Brasil pelas empresas envolvidas. A Portugal Telecom, por exemplo, tem 52% de seus ativos, 64% dos investimentos e 32% de suas receitas no Brasil. A Cimpor tem no País 40% da sua capacidade de produção total, valor inclusive superior à capacidade atual em Portugal. Por outra parte, a EDP tem já quase o mesmo número de clientes no Brasil (4,8 milhões) que em Portugal (5 milhões). A Sonae, no mesmo caminho, antecipa que a importância das suas atividades no Brasil ultrapassará a médio prazo a sua presença em Portugal.

Fluxo anual de investimentos estrangeiros para o Brasil
(em US$ milhões)

País	1995*	1996	1997	1998	1999	2000
Portugal	107	203	681	1.755	2.409	2.515
Alemanha	5.828	212	196	413	481	374
Espanha	251	587	546	5.120	5.702	9.593
EUA	10.852	1.975	4.382	4.692	8.087	5.399
França	2.031	970	1.235	1.805	1.982	1.910

*Estoque total até 31/12/95
Fonte: Banco Central

Evolução do estoque total de investimentos portugueses no Brasil
(em US$ milhões)

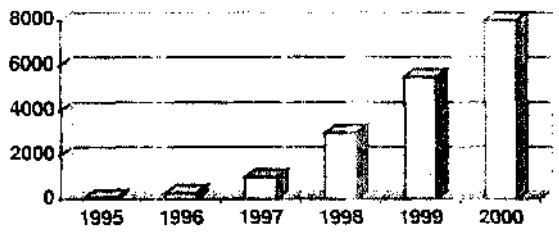

Evolução da participação portuguesa no estoque total de investimentos estrangeiros no Brasil
(em %)

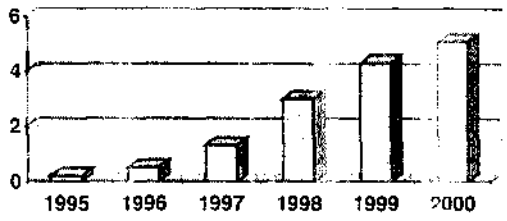

O grande incremento no fluxo de investimentos não encontrou até o momento reflexo da mesma proporção no intercâmbio comercial: Portugal responde por menos de 0,5% do comércio total brasileiro, não figurando entre nossos vinte maiores parceiros. Apesar de o quadro ter-se agravado em 1999, com sensível diminuição das exportações e importações brasileiras (bastante superiores inclusive às quedas verificadas no contexto total da União Européia: 7% e 11%, respectivamente), verificou-se uma forte retomada dos fluxos em 2000 e 2001.

Em virtude das quedas verificadas em 1999 - Portugal passou de 35° fornecedor do Brasil em 1998 para 41° nesse ano, e de 23° mercado de exportação para 25° - o país continuou a perder competitividade no mercado brasileiro, passando, em 2000, para 43° mercado fornecedor, com uma participação de 0,3%. O crescimento acusado no intercâmbio do corrente ano não parece alterar esse quadro modesto.

A pauta das exportações de Portugal tem conhecido alguma diversificação, mesmo continuando o azeite de oliva a ser o produto mais importante, com uma participação de 20% em 2000 —bem inferior, contudo, aos 32% de 1989. Embora o vinho, os moldes para metais e o minério de cobre continuem igualmente a ser os produtos mais vendidos para o Brasil, os livros, as publicações periódicas e outros produtos culturais representaram quase 6% do valor das exportações, sendo uma novidade nos dados referentes a 1999.

Comércio Brasil-Portugal
(em USD milhões FOB)

Ano	Exportações	Importações	Saldo	Valor total
1994	302,0	82,6	+219,4	384,6
1995	412,8	171,6	+241,2	584,4
1996	324,2	218,7	+105,5	542,9
1997	410,1	224,6	+185,5	634,7
1998	439,0	220,9	+218,1	659,9
1999	334,1	150,8	+183,3	438,3
2000	379,4	169,6	+209,8	549,0
2001*	270,0	103,3	+166,7	373,3

Fonte: MDIC, *janeiro a junho

Informações Gerais

Dados básicos

Nome oficial: República Portuguesa.
Capital: Lisboa.
Área: 92.389 km².
População: 10,1 milhões (est. 2001).
Densidade demográfica: 107 hab./km².
Principais cidades *(população):* Lisboa (1 milhão), Porto (750 mil).
Moeda: euro (o escudo —subdivisão nacional do euro— terá existência física até dezembro de 2001).

Principais Indicadores Econômicos no ano 2000

PIB: US$ 115 bilhões
PIB per capita: US$ 11,3 mil
Crescimento do PIB: 2,9%
Composição setorial do PIB: agricultura: 3%; indústria: 34%; serviços: 63%
Taxa de desemprego: 3,8%
Inflação: 2,8%
Reservas: US$ 8,6 bilhões
Câmbio: US$1 = 222 escudos (abr.2001)
Principais parceiros comerciais, exportações: Espanha (19,2%), Alemanha (17,6%), França (12,5%), Reino Unido (10,7%)
Principais parceiros comerciais, importações: Espanha (25,3%), Alemanha (13,7%), França (10,6%), Itália (7,0%)
Balança comercial: déficit de US$ 14,6 bilhões (2000)

Conjuntura Política

A política interna portuguesa caracterizou-se na segunda metade dos anos 90 pelo amplo predomínio do Partido Socialista (PS) na cena político-partidária. Essa hegemonia iniciou-se com a vitória histórica do PS sobre o Partido Social-Democrata (PSD) de Cavaco Silva nas eleições legislativas de 1° de outubro de 1995, quando obteve a maioria quase absoluta no Parlamento português.

Os socialistas obtiveram nova vitória nas eleições legislativas de 10 de outubro de 1999. O resultado final da votação apontou para numa situação inédita no Parlamento: 115 deputados socialistas e 115 deputados da oposição. Embora o empate absoluto impeça o PS de, sozinho, aprovar seus projetos, na prática toda a oposição, unida (o que é difícil, já que inclui partidos à esquerda e à direita do espectro político) não é capaz de derrotar a ala governista, ou fazer passar, por exemplo, uma moção de censura ao Gabinete.

Apesar da queda de popularidade verificada nos últimos meses —e acentuada por polêmicas ligadas à participação portuguesa na guerra da Iugoslávia, em 1999— , o Presidente Jorge Sampaio conquistou uma tranqüila reeleição para novo mandato de cinco anos, com 55,8% dos votos. Seu principal concorrente, Ferreira do Amaral, do PSD, alcançou apenas 34.5% das preferências.

As bases do programa de governo socialista para a atual legislatura ganharam forte ênfase na área social (educação, saúde, emprego etc.), de forma a avançar no objetivo de recuperar, "no espaço de uma geração", o atraso de Portugal em relação aos países mais avançados da Europa. Na primeira semana de novembro passado, António Guterres foi eleito, por unanimidade, Presidente da Internacional Socialista. O Primeiro-Ministro acumula o cargo com a função de Secretário-Geral do Partido Socialista português.

Terminado o período da Presidência portuguesa da UE, durante o qual António Guterres não pôde dedicar muita atenção às questões políticas internas, o Primeiro-Ministro torna a ocupar-se dos assuntos domésticos, tendo, pela frente, uma tarefa da maior importância: recuperar o prestígio dos socialistas, que se viu abalado nos últimos meses, principalmente em virtude do acidente . As sondagens de opinião mais recentes revelam que a popularidade do PS vem caindo paulatinamente, embora ainda detenha a maior porcentagem de preferência do eleitorado. O direitista Partido Popular (PP), de Paulo Portas, é o partido de oposição que mais tem crescido nos últimos tempos.

O cenário político para as próximas eleições legislativas configura-se, portanto, desta forma: o PS mantém-se, não obstante a sua queda de aceitação, na primeira posição, ao passo que o principal partido da oposição não tem conseguido elevar os seus índices de aceitação. Os votos conquistados pelos CDS/PP (10%) e pelo Partido Comunista Português (11%), por outro lado, não foram suficientes para mudar a grande inferioridade que seus índices de intenções de voto mantêm em relação aos do PS (37%) e do PSD (33%). Em 3 de julho último, o Primeiro-Ministro procedeu à quinta mudança ministerial no espaço de apenas um ano: foram empossados, na ocasião, os novos titulares das pastas das Finanças, Cultura, Saúde, Defesa, Economia e Educação, além dos cargos de Ministro da Presidência e Ministro-Adjunto do Gabinete.

Conjuntura Econômica

A evolução da economia portuguesa tem sido marcada, nos últimos anos — sobretudo desde 1997 – pela participação do país no núcleo fundador da moeda única. A política monetária conduzida pelo Banco de Portugal foi progressivamente sendo condicionada pela convergência das taxas de juros para os níveis, mais reduzidos, existentes nos países que viriam a constituir a área do Euro. O processo culminou em 1° de janeiro de 1999 com a fixação de taxas de câmbio irrevogáveis entre as moedas dos países participantes e a assunção pelo Eurosistema (constituído pelo Banco Central Europeu e pelos bancos centrais desses países), da condução da política monetária na área do Euro.

A economia portuguesa registrou, no ano 2000, crescimento menos de 3,0%, inferior à média anual de 3,5% entre 1995 e 2000. Não obstante, parece ter-se dado uma alteração qualitativa importante em termos do padrão de crescimento dos últimos anos, com a procura interna —outrora a componente mais dinâmica do PIB— começando a perder protagonismo em favor da procura externa. Além disso, o próprio perfil da economia portuguesa sofreu evolução importante, tendo a participação da agricultura e da pesca reduzido-se de 24% do PIB em 1960 para 3,8% em 2000.

Com efeito, a contribuição da demanda interna para o crescimento do PIB foi menor que em 1999, enquanto a influência negativa da demanda externa revelou-se menos intensa. Por trás deste comportamento estão, por um lado, o abrandamento da expansão do consumo privado e, de forma menos pronunciada, a desaceleração do consumo público e uma ligeira aceleração do investimento. Por outro lado, a evolução da demanda externa traduz-se em um aumento das exportações e em uma ligeira redução do ritmo de crescimento das importações, determinada pela desaceleração da procura interna.

O déficit das balanças corrente e de capital deverá ter-se situado entre 9% e 10% do PIB, um forte agravamento em relação aos 6,8% de 1999, cuja principal causa é a evolução da balança de mercadorias, sobre a qual tanto a subida dos preços do petróleo quanto a desvalorização do euro face ao dólar exerceram influência negativa.

Os ganhos decorrentes das exportações de bens e serviços cresceram 12,5%, dado favorável comparando-se com os 3,5% de 1999. Tal incremento traduz, sobretudo, o maior crescimento da demanda externa dirigida aos produtores portugueses, como resultado da aceleração da atividade econômica na Zona Euro, assim como a depreciação do euro em relação ao dólar. Nesse âmbito, vale ainda salientar o bom comportamento das receitas de turismo. No que respeita às importações, o crescimento nas compras de bens e serviços cresceu 10,5%, valores ligeiramente inferiores aos verificados nos anos anteriores.

A taxa de desemprego ficou em torno dos 4% ao fim do ano passado, valor que se estima ligeiramente abaixo da maioria das estimativas e bastante compatível com o processo de não-aceleração dos preços. *(À Comissão de Relações Exterior.)*

MENSAGEM Nº 238, DE 2001

(Nº 1.100/2001, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que me ausentarei do País no período de 25 de outubro a 1º de novembro de 2001, para realizar visita ao Reino da Espanha e à República francesa, a convite, respectivamente, do Presidente da Fundação Gorbatchev e do Presidente da Assembléia Nacional.

Na Espanha, entre os dias 25 e 29 de outubro, além de reunião de trabalho com o Presidente do Governo Espanhol, José Maria Aznar, participarei da "Conferência sobre Transição Democrática e Consolidação da Democracia", evento organizado pela prestigiosa Fundação Gorbatchev.

Na França, entre os dias 29 e 31 de outubro, manterei reuniões de trabalho com o Presidente Jacques Chirac e com o Primeiro-Ministro Lionel Jospin e participarei de sessão solene da Assembléia Nacional, onde, a convite do Presidente do Parlamento, proferirei discurso a Deputados e membros do Governo francês.

As visitas à Espanha e à França deverão oferecer importante contribuição à intensificação e à diversificação de nosso relacionamento com aqueles países, ambos parceiros importantes do Brasil no cenário internacional.

Brasília, 22 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lida a seguinte:

Belém, 23 de outubro de 2001

À Secretaria Geral da Mesa para a leitura em plenário. Em, 24/10/2001 às 14:15.

Senhor Presidente,

Acuso recebimento do OF.SF/1269/2001 de 08 de outubro p.p., de V.Exa., em que sou convocado *"na condição de Primeiro Suplente, para tomar posse do mandato de Senador da República, pela representação do Estado do Pará, em vaga decorrente da renúncia do Senador Jader Barbalho"*.

Permito-me informar ao Senado Federal que ao longo de minha vida pública muito me honrou representar o povo paraense no Poder Legislativo até ser do mesmo afastado pelo famigerado **AI-5** decorrente da ditadura implantada no Brasil a partir do golpe de 1964.

As circunstâncias que acabaram impondo ao Senador Jader Barbalho afastar-se do Senado Federal guardam os mesmos métodos que me atingiram nos idos de 1969 **o arbítrio e a violência política.**

Face ao exposto, em solidariedade ao eleito pelo povo do Estado do Pará para representá-lo no Senado Federal, declino de tomar posse do mandato de Senador da República.

À oportunidade, apresento a V.Exa. meus protestos de consideração e apreço.

LAÉRCIO WILSON BARBALHO

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

TABELIÃ VITALÍCIA

3 OUT 2001

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srªs e Srs. Senadores, a comunicação do Sr. Láercio Wilson Barbalho, 1º Suplente do Senador Jader Barbalho, declinando do direito que lhe cabe de tomar posse do mandato de Senador da República, preenche os requisitos regimentais e tornar-se-á efetiva e irretratável após sua publicação no **Diário do Senado Federal**, nos termos do art. 29 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Aviso nº 1.329, de 2001, de 11 do corrente, do Tribunal de Contas da União, em atenção aos Ofícios nºs 1.262, 1.263 e 1.264, de 2001, de 3 do corrente, do Senado Federal, encaminhando cópia dos Pareceres nºs 1.080, 1.081 e 1.082, de 2001, e informando que os mencionados expedientes foram encaminhados à Segecex, Unidade Técnica competente daquele Tribunal.

O referido Aviso será juntado ao processado do Aviso nº 20, de 1999, que ficará na Secretária-Geral da Mesa aguardando as providências solicitadas.

É o seguinte o Aviso recebido:

AVISO Nº 1.329-GP/TCU

Brasília, 11 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Em atenção aos Ofícios nºs 1.262, (SF), 1.263(SF) e 1.264 (SF), todos de 3-10-2001, dessa procedência, por meio dos quais Vossa Excelência encaminha cópia dos Pareceres nºs 1.080, 1.081 e 1.082, de 2001, com recomendações a este Tribunal, informo que os mencionados expedientes foram encaminhados à Segecex, Unidade Técnica cumpetente deste Tribunal, para as devidas providências.

Atenciosamente, – **Humberto Guimarães Souto,** Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, Proposta de Emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2001

Introduz § 11 ao art. 37 da Constituição Federal para disciplinar a perda do cargo do servidor público não estável.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

Art. 37. .....

.....

§ 11. Salvo nas hipóteses de decisão judicial, do disposto no inciso II do § 3º do art. 169 e da necessidade do órgão ou entidade, demonstrada em ato circunstanciado do respectivo dirigente e observados, especialmente, os princípios da publicidade e da impessoalidade, o servidor não estável da administração direta e indireta, inclusive de empresas públicas e sociedades de economia mista, ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, somente perderá o cargo ou emprego mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição de 1988 trouxe um avanço gigantesco para a moralização e a profissionalização da Administração Pública, ao exigir que a admissão no serviço público para cargo efetivo ou emprego permanente seja, sempre, precedida de concurso público.

Essa exigência, por mais relevante que venha se revelando, não é suficiente. É necessário que não apenas se garantam critérios impessoais na nomeação ou contratação de servidores públicos, mas, igualmente, na sua exoneração ou dispensa.

Impõe-se, assim, para impedir o abuso de poder no ato de desligamento daqueles que trabalham para o Estado, em qualquer função, explicitar na Constituição que o servidor público, mesmo quando não estável, não pode perder o cargo por ato imotivado ou no qual não estejam presentes os princípios que regem a Administração Pública, notadamente, o da impessoalidade e o da publicidade.

Ainda nos casos em que o servidor é declarado o responsável pela sua demissão, esta somente poderá ocorrer após processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cabe mesmo observar que não seria sequer necessário prever expressamente a ampla defesa e o contraditório na matéria, uma vez que se trata de direito previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição, que integra os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Carta Magna, que não são, inclusive, sus-

cetíveis de serem abolidos por emenda constitucional, **ex vi** do art. 60, § 4º IV, da nossa Lei Maior.

É importante destacar que não se está, aqui, estendendo o direito à estabilidade a todos os servidores públicos. A Constituição é clara ao determinar quais dentre eles têm direito ao instituto. Assim, o dispositivo que se pretende introduzir na nossa Lei Maior diferencia, claramente as duas situações, prevendo que o servidor não estável pode perder o cargo, além de nas hipóteses já existentes para o titular de estabilidade, não apenas no caso previsto no art. 169, § 3º, II, como também quando isso for necessário para o bom funcionamento do ente público, exigindo-se, nesse último, a edição de ato circunstanciado.

Desta forma, o que se visa é deixar claro que o administrador público não pode agir de forma arbitrária, uma vez que deve ter a sua ação sempre voltada à realização do interesse público.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2001. – **Ney Suassuna – Arlindo Porto – Iris Rezende – Jefferson Péres – Saturnino Braga – Paulo Souto – Maria do Carmo Alves – Luiz Otávio – Lúdio Coelho – José Altemar Dutra – Bello Parga – José Coelho – Antonio Carlos Júnior – Antonio Carlos Valadares – Geraldo Cândido – Leomar Quitanilha – Wellington Roberto – Geraldo Melo – Pedro Simon – Geraldo Althoff – Marluce Pinto – Eduardo Suplicy – Ricardo Santos – Carlos Patrocínio – Maguito Vilela – José Agripino.**

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

*Art. 37.[2] A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[2]I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

[2]II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

[2]V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

[2]VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

[2]I – o prazo de duração do contrato;

[2]II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

[2]III – a remuneração do pessoal.

[2]§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

[3]§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

1 Emenda Constitucional nº 18, de 1998.

2 Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

3 Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

*Art. 169. [1]A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

¹§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

¹I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

¹II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

¹§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

¹§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no **caput**, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

¹I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

¹II – exoneração dos servidores não estáveis.

¹§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

¹§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

¹§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, em ...

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cadania.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 221, DE 2001

Acrescenta incisos ao art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes incisos:

"Art. 1º .....

.....

XXIV – efetuar repasse ao Poder Legislativo Municipal que supere os limites definidos no art. 29-A, **caput**, da Constituição Federal (art. 29-A, § 2º, I, da CF);

XXV – não enviar o repasse a que se refere o inciso anterior até o dia vinte de cada mês Federal (art. 29-A, § 2º II, da CF);

XXVI – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária Federal, (art. 29-A, § 2º III da CF).

....."

Art. 2º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal gastar ou autorizar o gasto de mais de setenta por cento da receita da Casa com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores (art. 29-A, § 3º, da CF).

Parágrafo único. O crime definido neste artigo é de ação pública e punido com a pena de detenção, de três meses a três anos, sendo ao seu processo aplicável,. no que couber, o disposto no Decreto-Lei nº 201,

de 27 de fevereiro de 1967, em especial, no art. 2º desse diploma legal.

Art. 3º No total da despesa do Poder Legislativo Municipal previsto no art. 29-A da Constituição Federal não se inclui a despesa com o Tribunal de Contas Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificação

A iniciativa que ora submetemos à apreciação dos nossos ilustres Pares tem o objetivo de regulamentar os crimes de responsabilidade previstos no art. 29-A que a Emenda nº 25, de 2000, acrescentou à Constituição Federal.

Como sabemos, essa Emenda acrescentou à Lei Maior o art. 29-A, dispondo sobre o total da despesa a ser gasta com o funcionamento das Câmaras Municipais, incluídos os subsídios dos Vereadores.

Assim, o § 2º do artigo em tela tipifica como crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: efetuar repasse à Câmara que supere os limites das despesas fixadas; não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Outrossim, o § 3º tipifica como crime de responsabilidade do Presidente de Câmara Municipal o desrespeito ao limite de setenta por cento da receita da Casa com folha de pagamento, incluído o gasto com os subsídios dos Vereadores.

Não obstante, enquanto esses dispositivos não forem regulamentados as normas acima referidas não terão a devida eficácia, daí a necessidade da sua regulamentação.

Outrossim, para que ocorra essa regulamentação, entendemos como adequada proposta de alteração do Decreto-Lei nº 201/67 inclusive em nome da boa técnica legislativa, que recomenda evitar-se legislação extravagante, na medida do possível.

Ademais, no Decreto-Lei nº 201/67 estão tipificados os crimes funcionais dos Prefeitos municipais (art. 1º) e esse diploma legal já foi considerado pelo Supremo Tribunal Federal como parcialmente recepcionado pelo Texto Magno de 1988.

A propósito, recentemente, a Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, – alterou o Decreto-Lei nº 210/67 para instituir novos tipos penais em matéria de responsabilidade dos Prefeitos em tema de finanças públicas.

Dessa forma, pelo art. 1º da presente proposição procura-se incluir entre os crimes de responsabilidade dos Prefeitos (na verdade, como vimos, crimes funcionais) os seguintes, conforme previsto no art. 29-A da Constituição Federal: efetuar repasse ao Poder Legislativo Municipal que supere os limites definidos no art. 29-A, **caput**, da Constituição Federal (art. 29-A, § 2º, I da CF); não enviar o repasse a que se refere o inciso anterior até o dia vinte de cada mês Federal (art. 29-A, § 2º, II, da CF; enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária Federal (art. 29-A, § 2º, III, da CF)

O art. 2º, **caput**, preceitua que constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal gastar ou autorizar o gasto de mais de setenta por cento da receita da Casa com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, consoante previsto no art. 29-A, § 3º, da CF.

Já o art. 2º, parágrafo único, estabelece que o crime definido neste artigo é de ação pública e punido com a pena de detenção, de três meses a três anos, pena já prevista no Decreto-Lei nº 201/67 para os crimes praticados por prefeitos.

Por seu turno, o art. 3º declara que no total da despesa do Poder Legislativo Municipal previsto no art. 29-A da Constituição Federal não se inclui a despesa com o Tribunal de Contas Municipal.

A propósito, recorde-se aqui que, embora o controle externo integre o capítulo do Poder Legislativo na Constituição Federal, as chamadas Cortes de contas detêm autonomia funcional e organizacional conferida pela Constituição Federal (v.g. art. 73).

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2001. – Senador **Ney Suassuna.**

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

DECRETO-LEI Nº 201
DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 2º, do artigo 9º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966,

Decreta:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Ju-

diciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I – apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II – utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III – desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IV – empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;

V – ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as formas financeiras pertinentes;

VI – deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;

VII – Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;

VIII – Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

IX – Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

X – Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

XI – Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;

XII – Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

XIII – Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

XIV – Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV – Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

§ 1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

§ 2º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

Art. 2º O processo dos crimes definidos no artigo anterior é o comum do juízo singular, estabelecido pelo Código de Processo Penal, com as seguintes modificações:

I – Antes de receber a denúncia, o Juiz ordenará a notificação do acusado para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias. Se o acusado não for encontrado para a notificação, ser-lhe-á nomeado defensor, a quem caberá apresentar a defesa, dentro no mesmo prazo.

II – Ao receber a denúncia, o Juiz manifestar-se-á, obrigatória e motivadamente, sobre a prisão preventiva do acusado, nos casos dos itens I e II do artigo anterior, e sobre o seu afastamento do exercício do cargo durante a instrução criminal, em todos os casos.

III – despacho, concessivo ou denegatório, de prisão preventiva, ou de afastamento do cargo do acusado, caberá recurso, em sentido estrito, para o Tribunal competente, no prazo de cinco dias, em autos apartados. O recurso do despacho que decreta a prisão preventiva ou o afastamento do cargo terá efeito suspensivo.

§ 1º Os órgãos federais, estaduais ou municipais, interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito, podem requerer a abertura do inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

§ 2º Se as providências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI Nº 222, DE 2001 – COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

.....

I – .....

.....

.....

b) critérios que assegurem o equilíbrio cntre as obrigações e a capacidade de pagamento do ente da Federação, de conformidade com o disposto no art. 15, especialmente em seus §§ 2º e 4º; (NR).

.....

§ 2º.....

.....

.....

V-A – critérios para a fixação de limites anuais para as despesas vinculadas e as discricionárias.

.....

Art. 5º .....

.....

.....

III – .....

.....

.....

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, inclusive o erro associado à previsão de receitas. (NR)

III-A – fixará limites para as despesas vinculadas e as discricionárias, os quais servirão, exclusivamente, como referência para fins do exame de adequação orçamentária e financeira de proposições e para a readequação orçamentária e financeira da legislação em vigor.

.....

.....

Art. 7º .....

.....

.....

§ 3º Os balancetes trimestrais do Banco Central do Brasil serão acompanhados por notas explicativas sobre os principais fatos geradores dos resultados apurados nas operações:

I – com títulos;

II – da área externa;

III – com instituições em regime especial;

IV – da área bancária. (NR)

§ 3º-A – Acompanharão as notas explicativas de que trata o parágrafo anterior informações sobre os motivos que ensejaram a constituição e a reversão de provisões, assim como sobre:

I – para cada período de apuração, o saldo médio dos depósitos àordem do Governo Federal;

II – a origem de créditos e débitos junto à Centrus, assim como os respectivos prazos médios de realização e exigibilidade.

.....

Art. 9º O equilíbrio entre as obrigações e a capacidade de pagamento do ente da Federação será assegurado mediante:

I – utilizacão dos recursos consignados à reserva de contingência;

II – adoção das medidas previstas no § 2º do art. 15. (NR)

§ 1º As medidas referidas no inciso II do **caput** deste artigo serão adotadas apenas com relação aos créditos orçamentários destinados à realização de despesas discricionárias. (NR).

§ 2º Sempre que a anulação for atribuida à correção de erro, o disposto no parágrafo anterior não se aplica aos créditos orçamentátios destinados à realização de despesas vinculadas. (NR).

§ 3º Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público, poderão promover por ato próprio, nos termos previstos na lei de diretrizes orçamentárias, a limitação dos créditos orçamentários a eles atribuídos. (NR)

.....

Art. 14. Os benefícios e os incentivos de natureza tributária serão classificados como despesas vinculadas. (NR)

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se a benefícios e incentivos que, modificando ou excluindo o crédito tributário

rcgularmente constituído, impliquem a renúncia de receita tributária.

(NR)

§ 2º Para fins do disposto no **caput**:

I – as receitas tributárias serão registradas na lei orçamentária anual, para efeito de previsão e acompanhamento da arrecadação, por seus valores brutos;

II – as despesas decorrentes de benefícios e incentivos de natureza tributária constarão de categorias especificas de programação orçamentára, discriminada por tipo de tributo. (NR)

§ 3º Os efeitos patrimoniais resultantes da concessão de benefícios e incentivos de natureza tributária serão contabilizados com base em critérios e procedimentos definidos pelo Conselho de Gestão Fiscal, na forma do disposto no § 4º do art. 17. (NR)

.....

Art. 15. As obrigações de pagamento poderão ser assumidas até o limite da capacidade de pagamento da administração pública, representado esse limite pela disponibilidade de créditos orcamentários e recursos financeiros em cada exercício. (NR)

§ 1º As obrigações de pagamento resultam do ato de empenho da despesa, pendente ou não do implemento de condição, vedada a celebração de convênio ou contrato, carta-contrato e demais ajustes, a autorização de compra ou a ordenacão de execução de serviço sem o prévio empenho e a observância do limite representado pela disponibilidade de créditos orçamentários e recursos financeiros.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo deverão assegurar o equilíbrio entre as obrigações e a capacidade de pagamento da administração pública, para tanto adotando as providências necessárias:

I – à limitação dos créditos orçamentários à previsão de arrecadação das receitas;

II – ao cancelamento dos créditos orçamentários em montante suficiente à cobertura do déficit financeiros porventura apurado ao final do exercício anterior;

III – à programação da despesa de modo a garantir a integral execução dos créditos orçamentários ao longo do exercício financeiro.

§ 3º A consecução das metas fiscais, conforme definidas na legislação em vigor, será considerada para efeito das medidas de ajuste e administração financeira previstas no parágrafo anterior.

§ 4º As medidas de que tratam os incisos I e II do § 2º constituirão objeto de projeto de lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo, sendo vedado que se lhe promovam os efeitos, salvo nos casos expressamente previstos na lei de diretrizes orçamentárias, mediante ato administrativo ou medida provisória.

§ 5º É vedada a fixação de cotas de programação da despesa com a finalidade de produzir os efeitos previstos nos incisos I e II do § 2º.

Art. 16. Os créditos orçamentários que não houverem sido executados até o final do exercício financeiro deverão ser objeto de proposta do Poder Executivo com a finalidade de sua reabertura no exercício subseqüente. (NR)

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo condiciona-se a:

I – apuração de superávit financeiro ao final do exercício a que se refiram os créditos orçamentários;

II – observância das metas fiscais, conforme previstas na legislação em vigor na data de encerramento do exercício anterior ao de reabertura dos créditos orçamentários. (NR)

§ 2º A proposta a que alude o **caput** deste artigo será encaminhada ao Poder Legislativo na forma de projeto de lei, até o final do primeiro trimestre do exercício subseqüente àquele de que se originem os créditos orçamentários passíveis de reabertura. (NR)

§ 3º Ressalvado o disposto na lei de diretrizes orçamentárias, o rateio do superávit financeiro será proporcional à razão entre cada crédito e o total dos créditos orçamentários passíveis de reabertura. (NR)

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, serão desconsiderados os créditos orçamentários cuja inexecução se deva a anulação de despesa após o encerramento do exercício financeiro. (NR)

Art. 17. Sem prejuízo da utilização de outras categorias de classificação, a despesa será considerada como vinculada ou discricionária, de conformidade com a natureza da obrigação que lhe der origem. (NR)

§ 1º Classifica-se como vinculada a despesa que se destina ao pagamento de obrigação criada por lei específica; distinta da lei orçamentária anual. (NR)

§ 2º Consideram-se discricionárias as despesas que não se possam classificar nos termos do parágrafo anterior. (NR)

§ 3º O Poder Público adotará as providências necessárias ao registro patrimonial das obrigações de que se originem as despesas vinculadas, tendo em vista apurar os efeitos desse passivo sobre:

I – o patrimônio liquido e a solvabilidade patrimonial;

II – o nível de endividamento;

III – as demais metas fiscais do ente da Federação. (NR)

§ 4º O Conselho de Gestão Fiscal estabelecerá os critérios e os procedimentos para a classificação da despesa nas categorias mencionadas neste artigo, assim como para o registro patrimonial das obrigações criadas por lei. (NR)

§ 5º Revogado.

§ 6º Revogado.

§ 7º Revogado.

Art. 17-A. O poder público fixará limites anuais para as despesas vinculadas e as discricionárias.

Parágrafo único. Os limites de que trata o **caput** deste artigo serão fixados na lei orçamentária anual, com base em critérios estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, servindo, exclusivamente, de referência para:

I – o exame de adequação orçamentária e financeira de proposições legislativas;

II – a elaboração das propostas de readequação orçamentária e financeira da legislação em vigor.

Art. 17-B. O exame de adequação orçamentária e financeira de proposições legislativas será efetuado de modo a garantir a observância das disposições contidas na legislação concernente às finanças públicas, particularmente na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

§ 1º Constitui requisito de adequação da proposição legislativa a previsão de seus efeitos, sobre o patrimonial e as despesas, na lei de diretrizes orçamentárias, especialmente para efeito da fixação dos limites de que trata o artigo anterior e para o estabelecimento das demais metas fiscais.

§ 2º Aplicam-se ao exame de adequação orçamentária e financeira de proposições as normas que regem o processo legislativo.

Art. 17-C. A readequação orçamentária e financeira da legislação em vigor visa assegurar:

I – no curso de cada exercício financeiro, o ajuste do montante dos créditos orçamentários à capacidade de pagamento da administração pública;

II – durante a execução da politica fiscal, a compatibilidade entre as despesas vinculadas, as receitas estimadas e as demais metas fiscais previstas para o período.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, serão propostas ao Poder Legislativo medidas de ajuste conforme previstas no art. 15, especialmente nos incisos I e II de seu § 2º.

§ 2º A compatibilidade entre as despesas vinculadas, as receitas estimadas e as demais metas fiscais será promovida, por proposta do Poder Executivo, mediante a transformação ou a extinção de obrigações criadas por lei, assim como por intermédio de medidas que propiciem o aumento da arrecadação de receitas.

§ 3º A proposta referida no parágrafo anterior será apresentada na forma de projeto de lei, de acordo com a periodicidade e as demais condições estabelecidas na lei do plano plurianual e na legislação que rege o processo legislativo.

.....

Art. 30.

.....

I – Senado Federal a proposta de que trata o inciso VI do art. 52 da Constituição Federal; (NR)

.....

§ 3º Revogado.

.....

Art. 32.....

.....

.....

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico da operação e o atendimento das condições estabelecidas pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal. (NR)

.....

Art. 35.....

.....

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o **caput** deste artigo: (NR)

I – as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a: (NR)

financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

refinanciar dívidas contraídas junto a outras instituições financeiras;

II – as operações entre a União e os Municípios destinadas ao refinanciamento de suas dívidas mobiliária e contratuaL (NR)

.....

Art. 40. Os entes da Federação poderão conceder garantia em operações de crédito, observado o disposto neste artigo e as normas do art. 32.

§ 1º A garantia ficará condicionada ao oferecimento de contragarantia, pelo menos equivalente à garantia a ser concedida, assim como à regularidade do ente que a pleitear em suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por ele controladas, observado o seguinte: (NR)

.....

II – a contragarantia exigida poderá consistir na vinculação das receitas tributárias diretamente arrecadadas e daquelas provenientes de transferências constitucionais, a qual se formalizará mediante a outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregá-las no pagamento de débitos em atraso. (NR)

§ 2º Revogado.

.....

§ 9º Quando honrar dívida de outro ente, em virtude de garantia prestada, o garantidor poderá condicionar-lhe a entrega de recursos, inclusive transferências constitucionais, ao ressarcimento das importâncias pagas. (NR)

§ 10. O ente da Federação cuja dívida houver sido honrada por outro ente, em decorrência de garantia prestada, sofrerá a suspensão de seu acesso a créditos e financiamentos até o pagamento da referida dívida. (NR)

§ 10-A. As normas contidas neste artigo aplicam-se à União em caráter subsidiário àquelas previstas no inciso VIII do art. 52 da Constituição Federal.

.....

Art. 47. O fornecimento de bens ou a prestação de serviços ao Poder Público, por parte de empresa direta ou indiretamente controlada por ente da Federação, somente ocorrerá mediante a devida contratação administrativa, nos termos previstos na legislação que dispõe sobre contratos da administração pública. (NR)

§ 1º As empresas de que trata este artigo farão publicar, nas notas explicativas que acompanham suas demonstrações financeiras, relação de débitos e créditos para com o ente controlador, nela devendo também incluir ativos e passivos em relação aos quais não houver acordo, junto ao controlador, quanto à certeza e à liquidez. (NR)

§ 2º A aplicação de recursos, pelo ente controlador, na empresa controlada, que não se destine à subscrição de ações, ao pagamento pelo fornecimento de bens ou pela execução de serviços e ao pagamento dos créditos empresariais junto ao próprio controlador, somente será realizada mediante subvenção, observado o disposto no 3º do artigo seguinte.

Art. 47-A Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, poderão ser cobrados contratos de gestão entre o ente controlador e a empresa controlada, destinados ao preestabelecimento de metas e padrões de desempenho empresarial.

§ 1º Os contratos referidos no **caput** terão por finalidade a coordenação da ação empresarial com os planos e programas governamentais, particularmente no intuito de:

I – possibilitar o planejamento das ações empresariais;

II – padronizar as atividades de controle da ação empresarial, reduzindo-lhes os custos;

III – determinar o papel reservado à empresa no âmbito do setor público e na economia;

IV – garantir à empresa política de preços e tarifas que lhe proporcione a recuperação dos custos e a remuneração do capital investido;

V – definir padrões de eficiência, eficácia e autonomia para a empresa, especialmente com respeito ao controle de custos e despesas;

VI – proporcionar ao setor público a remuneração do capital investido na empresa.

§ 2º A celebração de contrato de gestão não impede que a empresa venha a receber recursos do ente controlador a título de subvenção, desde que, nesse caso, o objeto e as razões da subvenção constem do contrato de gestão.

§ 3º A subvenção econômica, em qualquer caso, será realizada no limite dos créditos orçamentários destinados a esse fim.

Art. 48.

.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante a participação popular e a realização de audiências públicas, especialmente durante os processos de elaboração e discussão das leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual. (NR)

.....

Art. 50.....

.....

.....

§ 2º O órgão central de contabilidade da União será responsável, por prazo não superior a um ano, contado da data de publicação desta Lei Complementar, pela definição de normas e procedimentos contábeis, em âmbito nacional, aplicáveis à escrituração das contas públicas. (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Este projeto de lei complementar busca trazer pequenas contribuições para o aperfeiçoamento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O ponto de partida deste trabalho foram as emendas apresentadas à Lei durante a fase de sua tramitação nesta Casa. Essas emendas permitem entender que a LRF ainda não é uma peça acabada, padecendo de alguns vícios e impropriedades que, certamente, a impedem de tornar-se a peça normativa dorsal imaginada para o novo regime fiscal brasileiro.

As maiores mudanças aqui propostas dizem respeito às disposições reservadas às despesas. A idéia foi a de retirar das despesas a ênfase dos controles, deslocando-a para as obrigações do Estado, particularmente para aquelas obrigações resultantes de atos com força de lei. O entendimento vai no sentido de que são as obrigações, em um plano distinto do das leis orçamentárias, que podem desavisadamente comprometer as metas fiscais, concorrendo para o indisciplinado crescimento do passivo do Estado e o irremediável comprometimento de sua capacidade de pagamento. Por isso, a imposição de restrições à criação desse tipo de passivo deve iniciar-se já no curso do processo legislativo, com mais decisivas e severas normas de exame de adequação orçamentária e financeira das proposições, e culminar com a reconciliação das metas fiscais com as obrigações criadas por lei, para tanto alterando-se, periodicamente, as próprias leis. A fim de que esse mecanismo funcione, deve haver tetos ou limites para as despesas, especialmente para as resultantes de obrigações criadas por lei, de forma que esses tetos ou limites possam balizar as definições quanto à abrangência e à intensidade das mudanças a serem promovidas na legislação em decorrência das medidas de reconciliação. Os tetos não devem, obviamente, impedir a realização de despesas de qualquer tipo, mas apenas funcionar como referência, fundada na política fiscal, de algo não vai bem, por isso exigindo o trabalho de reconciliação entre as obrigações, as receitas e as demais metas fiscais.

Em caráter mais pontual, são também propostas mudanças em várias outras passagens da lei. Umas são decorrência do novo mecanismo de contro-

le das obrigações; outras, resultado do acolhimento das idéias contidas nas já citadas emendas. Destacam-se entre elas, talvez por sua maior importância relativa, os novos tratamentos propostos para a orçamentação de incentivos e benefícios de natureza tributária e para as relações entre empresas estatais e ente controlador. Num e noutro caso, o objetivo perseguido é o de tornar mais transparentes e aquilatáveis as ações do Estado, possibilitando que a aplicação de recursos públicos seja decidida objetivamente, a partir dos custos e dos benefícios, econômicos e sociais, que dessas ações podem advir.

Finalmente, é importante consignar que o reexame da LRF permitiu entender, e esse parece ser o aspecto mais fundamental, que o novo regime fiscal brasileiro não se poderá implantar, em caráter definitivo, à falta da promoção de mudanças em outros trechos do ordenamento jurídico. Desde a própria Constituição Federal até as normas do processo legislativo, passando pela lei complementar destinada ao estabelecimento das normas de gestão patrimonial, financeira e orçamentária, o País ainda carece de legislação de finanças públicas, mais simples, precisa e abrangente, que promova, independentemente de seu tamanho, um Estado mais eficiente e eficaz. Em termos práticos, isso significa rever as normas constitucionais que regem os orçamentos, tendo em vista resgatar às leis orçamentárias o caráter contratual que lhes é inerente, enquadrar o processo orçamentário no processo legislativo, inclusive prevendo a instituição do exame de adequação orçamentária e financeira das leis, e franquear à sociedade civil organizada participação na definição das normas sobre a produção, o tratamento e a divulgação da informação sobre o Estado e os seus atos, vez que a informação, acima de tudo é um bem público. O trabalho, portanto, se é que assim se pode dizer, apenas se inicia com a LRF.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2001. – **Ney Suassuna.**

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101
DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição, § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I – à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II – a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III – a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

.....

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea **b** do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (Vetado)

d) (Vetado)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II – (Vetado)

III – (Vetado)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV – avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliado os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subseqüente.

SEÇÃO III

Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano pluianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (Vetado)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 7º (Vetado)

Art. 6º (Vetado)

Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subseqüente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no **caput**, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

.....

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do **caput** será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do **caput** constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

SUBSEÇÃO I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ lº Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o **caput** deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § lº não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

.....

Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:

I – Senado Federal: proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Constituição, bem como de limites e condições relativos aos incisos VII, VIII e IX do mesmo artigo;

II – Congresso Nacional: projeto de lei que estabeleça limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o inciso XIV do art. 48 da Constituição, acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União, atendido o disposto no inciso I do § 10 deste artigo.

§ 1º As propostas referidas nos incisos I e II do **caput** e suas alterações conterão:

I – demonstração de que os limites e condições guardam coerência com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e com os objetivos da política fiscal;

II – estimativas do impacto da aplicação dos limites a cada uma das três esferas de governo;

III – razões de eventual proposição de limites diferenciados por esfera de governo;

IV – metodologia de apuração dos resultados primário e nominal.

§ 2º As propostas mencionadas nos incisos I e II do **caput** também poderão ser apresentadas em termos de dívida líquida, evidenciando a forma e a metodologia de sua apuração.

§ 3º Os limites de que tratam os incisos I e II do **caput** serão fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a inte-

grem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

§ 4º Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

§ 5º No prazo previsto no art. 5º**,** o Presidente da República enviará ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional, conforme o caso, proposta de manutenção ou alteração dos limites e condições previstos nos incisos I e II do **caput**.

§ 6º Sempre que alterados os fundamentos das propostas de que trata este artigo, em razão de instabilidade econômica ou alterações nas políticas monetária ou cambial, o Presidente da República poderá encaminhar ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional solicitação de revisão dos limites.

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida Consolidada, para fins de aplicação dos limites.

.....

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I – existência da prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

.....

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o **caput** as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I – financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II – refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

§ 2º O disposto no **caput** não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

.....

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I – não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II – a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 3º (Vetado)

§ 4º (Vetado)

§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:

I – empresa controlada ou subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

II – instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

§ 8º Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:

I – por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;

II – pela União, na forma da lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

§ 9º Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

.....

Art. 47. A empresa controlada que firmar contrato de gestão em que se estabeleçam objetivos e metas de desempenho, na forma da lei, disporá de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, sem prejuízo do disposto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. A empresa controlada incluirá em seus balanços trimestrais nota explicativa em que informará:

I – fornecimento de bens e serviços ao controlador, com respectivos preços e condições, comparando-os com os praticados no mercado;

II – recursos recebidos do controlador, a qualquer título, especificando valor, fonte e destinação;

III – venda de bens, prestação de serviços ou concessão de empréstimos e financiamentos com preços, taxas, prazos ou condições diferentes dos vigentes no mercado.

CAPÍTULO IX
Da Transparência, Controle e Fiscalização

Seção I
Da Transparência da Gestão Fiscal

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

.....

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada

II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

IV – as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiras e orçamentários específicos;

V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros,

deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI – a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

§ 3º Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 223, DE 2001

Cria o Programa Especial de Acesso à Moradia para a pessoa portadora de deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Especial de Acesso à Moradia, com o objetivo de facilitar a compra da casa própria à pessoa portadora de deficiência.

§ 1º O Programa será gerido pela Caixa Econômica Federal e financiado com recursos provenientes dos depósitos da caderneta de poupança.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa portadora de deficiência aquela assim definida nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 2º O Programa Especial de Acesso à Moradia obedecerá às seguintes condições mínimas:

I – financiamento integral do imóvel, com taxa de juro máxima de sete por cento ao ano e prazo de até 360 meses;

II – renda familiar do comprador de até dez salários mínimos;

III – isenção de taxas administrativas e cartoriais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Essa proposição tem por finalidade criar o Programa Especial de Acesso à Moradia para facilitar a compra da casa própria às pessoas portadoras de deficiência, viabilizando-lhes o exercício pleno do direito social à moradia, assim reconhecido no art. 6º da Constituição brasileira de 1988.

Esse cuidado tem razão de ser, pois as pessoas portadoras de deficiências físicas, sensoriais e mentais encontram-se numa posição notadamente vulnerável dentro do contexto competitivo da sociedade contemporânea. De fato, elas encontram maiores dificuldades para ingressar e permanecer na escola, têm poucas oportunidades de profissionalização e enfrentam preconceitos de toda sorte no mercado de trabalho, além de não disporem da assistência adequada por parte do Poder Público. Tudo isso gera impactos negativos sobre sua capacidade de trabalhar e obter renda para o sustento próprio e de suas famílias.

Detentoras quase sempre de empregos de baixa remuneração, essas pessoas vêem distanciar-se, dia-após-dia, o sonho da casa própria, vendido em condições que estão muito acima de sua capacidade aquisitiva. Assim excluídas do direito humano à habitação, elas demandam do Poder Público medidas eficazes para a reversão do quadro atual, com base na dignidade que lhes é inerente e que fundamenta a constituição de um Estado democrático de direito.

Acreditamos que a criação do Programa Especial de Acesso à Moradia configura uma medida eficaz nesse sentido. Isso não só porque pretende beneficiar a clientela composta por pessoas portadoras de deficiência mas sobretudo por acenar-lhes com condições diferenciadas para a aquisição da casa própria, a saber: financiamento integral do valor do imóvel, prazo dilatado para o pagamento do contrato de mútuo, taxa de juro anual bastante reduzida e isenção das taxas administrativas e cartoriais relativas ao registro do imóvel.

Para que aqueles que detêm maior renda não sejam beneficiados pelo Programa, a ser gerido pela Caixa Econômica Federal e financiado com recursos provenientes de depósitos da caderneta de poupança, optamos por estabelecer que a renda familiar dos beneficiários obedecerá ao teto máximo de dez salários mínimos.

Pelo amplo alcance social do projeto de lei ora apresentado, temos a certeza de que ele merecerá o apoio dos demais membros deste Parlamento.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2001. – **Ney Suassuna.**

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

DECRETO Nº 3.298
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

Decreta:

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física — alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

a) de 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve;

b) de 41 a 55 db – surdez moderada;

c) de 56 a 70 db – surdez acentuada;

d) de 71 a 90 db – surdez severa;

e) acima de 91 db – surdez profunda; e

f) anacusia;

III – deficiência visual – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV – deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer; e

h) trabalho;

V – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo a última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

OF. 131/2001-GLPSB

Brasília, 24 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 81 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Antônio Carlos Valadares para membro suplente, em substituição ao Senador Roberto Saturnino na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ficando a mesma assim constituída:

Titular

– Senador Ademir Andrade

Suplente

– Senador Antônio Carlos Valadares

Atenciosamente, – Senador **Ademir Andrade,** Líder do PSB.

O Sr. Presidente (Ramez Tebet) – Será feita a substituição solicitada.

O Sr. Presidente (Ramez Tebet) – Sobre a mesa ofícios que serão lidos pelo 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

Of.GLPMDB Nº 225/01

Brasília, 23 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência proceder o desligamento do Senador José Alencar, como membro titular, nas Comissões de Assuntos Econômicos, Serviços de Infra-Estrutura e como membro suplente, nas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relações Exteriores e Defesa Nacional, em virtude de sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

Renovo, na oportunidade, votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros** Líder do PMDB.

Of. GLPMDB Nº 226/01

Brasília, 23 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência proceder o desligamento do Senador José Fogaça, como membro titular, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura e como membro suplente, na Comissão de Assuntos Econômicos, em virtude de sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

Renovo, na oportunidade, votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros** Líder do PMDB.

O Sr. Presidente (Ramez Tebet) – Os ofícios lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Mauro Miranda, para comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não é todo dia que podemos deixar a cerimônia de lado e falar aquilo que realmente toca o coração. Por isso, ocupo a tribuna desta Casa não apenas para homenagear Goiânia, a capital de todos os goianos, que hoje está completando 68 anos de emancipação política, mas para deixar aqui o testemunho de um mineiro que, ao longo dos anos, aprendeu a admirar esse próspero Município de pouco mais de um milhão de habitantes.

Orgulho-me de ter vivenciado grande parte dos acontecimentos que marcaram a trajetória de Goiânia nesses 68 anos de vida. O ápice dessa relação ocorreu no ano passado, quando tive a oportunidade de conhecer a realidade nua e crua da cidade, ao longo dos meses em que me candidatei à Prefeitura de Goiânia. Se antes considerava-me um simples admirador de sua arborização, praticidade e traços modernos, apesar de o Município jamais perder o charme e o aconchego típicos do interior, hoje apresso-me em confessar, com todas as letras, que sou um apaixonado por Goiânia e seu povo.

Como acontece em qualquer outra metrópole brasileira, existem duas Goiânias: a do centro, bonita, florida, agradável, enfim, excelente para se viver, e a da periferia, totalmente desprovida dos equipamentos públicos essenciais para sua subsistência. Diminuir essa distância é o grande desafio do Poder Público municipal.

A capital dos goianos não é um caso perdido, muito pelo contrário. Está longe de ser comparada às dificuldades por que passam as periferias de São Paulo e do Rio de Janeiro, mas necessita ser rediscutida e planejada urgentemente, sob pena de ter o seu futuro comprometido.

Essa Goiânia da periferia necessita de muito mais atenção e recursos para investimentos em obras físicas e programas sociais. Pensando nesses aspectos básicos de uma administração, o Poder Público deveria combater a especulação imobiliária, afinal são 123 mil lotes vagos "empurrando" a população carente para longe da região central. Os reflexos negativos da ocupação desordenada de loteamentos clandestinos, aliados à falta de perspectiva de emprego, podem ser duramente sentidos em praticamente todos os setores da sociedade goianiense: cerca de dez mil camelôs trabalhando nas Avenidas Goiás, Anhangüera, 24 de Outubro e na feira **hippie**; nenhum projeto realmente factível para revitalização do centro da capital; e aumento do índice de criminalidade, colocando Goiânia na 18ª posição, entre as 27 capitais brasileiras, em número de homicídios por grupo de 100 mil habitantes.

Devem-se somar aos aspectos citados anteriormente os problemas crônicos de atendimento nas áreas de educação e saúde, aí incluindo-se a triste realidade vivida por milhares de crianças nas centenas de creches do Município.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, pode até parecer incoerência falar de questões negativas em um dia tão festivo como o de hoje. Neste momento, sinto-me um discípulo de Pedro Ludovico Teixeira, o grande idealizador e fundador de Goiânia, para admitir que, assim como ele, não imaginava que a cidade iria atingir a marca de um milhão de habitantes tão rapidamente, apesar de reconhecer os seus atrativos. E eles não são poucos: Goiânia é uma das capitais que mais crescem no País; possui localização estratégica, próxima a Brasília, Capital Federal, e a Anápolis, pólo

industrial do Centro-Oeste. O Município também é um excepcional atrativo de mão-de-obra especializada de outras regiões do País.

Além do inchaço populacional – e pensar que Pedro Ludovico Teixeira havia planejado Goiânia para apenas 50 mil habitantes! –, as conseqüências dessas "facilidades" proporcionadas pela cidade podem ser conferidas em toda parte. A capital goiana possui uma frota de aproximadamente 550 mil veículos, o que representa um veículo para cada dois habitantes. O alto poder aquisitivo faz com que Goiânia esteja entre as três capitais onde mais se comercializa carros importados no País.

O Município ainda tem o privilégio de contar com inúmeros cartões postais, que atraem anualmente milhares e milhares de turistas. Entre eles, destaque para o Centro de Cultura e Convenções, Parque de Exposições Agropecuárias, Estádio Serra Dourada, Autódromo Internacional de Goiânia, Parques Vaca Brava, Areião e Lago dos Buritis, feiras **hippies**, da Lua do Sol, além de cinco **shoppings centers**, entre eles o Flamboyant, um dos mais antigos e importantes do Brasil.

Essa característica peculiar de desenvolvimento, conjugando forças e conhecimento do goianense com a maior parte de filhos "adotivos" – mais de 63% da população não nasceu em Goiânia: 51,4% no interior goiano e 47,4% em outros Estados – contribuiu decisivamente para que a capital goiana se transformasse em referência nacional nas áreas de oftalmologia, cardiologia e odontologia. Os melhores profissionais do País nessas especialidades da Medicina estão em Goiânia, o que é facilmente comprovado pela excepcional procura de clientes e a constante realização de congressos e seminários de grande porte no Centro de Convenções.

Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, espero ter conseguido transmitir-lhes a importância de Goiânia para o Estado de Goiás, a região Centro-Oeste e o Brasil. Trata-se de um diamante precioso que necessita ser melhor lapidado pelo Poder Público Municipal, com o necessário e fundamental auxílio do Congresso Nacional. Nesse sentido, continuarei a dedicar atenção especial a emendas que beneficiem o Município, principalmente em relação a obras de saneamento básico e construção de postos de saúde, escolas e viadutos.

Além de minha obrigação, como Senador da República, de atender às reivindicações da capital de meu Estado, sinto-me recompensado por poder trabalhar pela cidade que tão bem me recebeu, há mais de três décadas.

Parabéns Goiânia pelos 68 anos de vida! Esse é o desejo de um Parlamentar que não tem a menor vergonha de confessar a admiração e o amor a um Município tão próspero e acolhedor e com uma gente tão querida.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, pedi ao meu ex-Secretário da Fazenda, Secretário da Fazenda à época em que fui Governador do Paraná, Heron Arzua, um trabalho sobre o Código de Defesa do Consumidor, do Senador Jorge Bornhausen. Permito-me trazer ao conhecimento deste Plenário este trabalho escrito na forma de um artigo.

Código dos Direitos do Contribuinte

Heron Arzua

Tramita desde 1999 no Senado da República projeto de lei complementar, de iniciativa do Senador Jorge Bornhausen, denominado Código dos Direitos e Garantias do Contribuinte, o qual estabelece, com o rigor científico, as normas gerais sobre direitos e garantias do sujeito passivo tributário diante da Fazenda Pública, constituindo-se numa explicitação dos princípios constitucionais voltados para a tributação.

Como anota o autor, o projeto é um divisor no capítulo da cidadania, com o estabelecimento de relação de igualdade jurídica entre o Fisco e o contribuinte. Tem o escopo de fortalecer o cidadão pagador de impostos, com a minudenciação de preceitos que visam, em última análise, a fazer atuantes os princípios constitucionais da isonomia, da capacidade contributiva, da equânime distribuição do ônus tributário, da generalidade, da progressividade e do não-confisco, além de obrigar as leis ordinárias a respeitarem os postulados maiores do Estado de Direito Democrático, consistentes na segurança e certeza do Direito.

Cuida da estipulação expressa em lei de todos os aspectos do fenômeno tributário – materialidade da hipótese de incidência, indicação dos sujeitos passivos, base de cálculo, alíquota do imposto, etc. –, bem

como exige que a instituição da taxa seja acompanha da identificação do serviço prestado ou do exercício do poder de polícia que a justifica.

Atende à melhor interpretação da Constituição no sentido de que os requisitos para a fruição das imunidades tributárias venham regulados em lei nacional e não em estatuto ordinário, como quer a Receita Federal.

Fixa um regime de plena transparência nas relações entre o Fisco e o contribuinte, obrigando o Poder Público a tratar o cidadão com honestidade e lealdade, isso por intermédio de desígnios que asseguram direitos de há muito existentes nas dobras da Constituição, mas constantemente desprezados pelos órgãos de fiscalização.

Enumera exemplarmente os direitos dos contribuintes, obrigando a Administração a informar, periodicamente, a carga tributária incidente sobre as mercadorias e serviços, como requer o art. 150, § 5º, da Constituição Federal.

Traça prescrições objetivas sobre o processo administrativo tributário, expedindo regras de comportamento para o Fisco no sentido de corretamente intimar o administrado de suas obrigações fiscais, assegurando a ampla defesa, aí incluído o contraditório e o duplo grau de deliberação, com o reconhecimento da importância dos colegiados tributários, mais conhecidos como Conselhos de Contribuintes. (No Paraná, seria preciso erradicar o vezo administrativo de o Secretário da Fazenda modificar, sistematicamente, as decisões do Colegiado toda vez que elas são contrárias ao Estado.)

Na mesma linha, o projeto disciplina o instituto da consulta fiscal, com o estabelecimento de prazo para a resposta, sem o que fica valendo o entendimento manifestado pelo contributário.

O Tesouro é contemplado com inúmeras ordens a respeito de seus deveres para com os contribuintes. Numa homenagem ao princípio constitucional de que ninguém será privado de seus bens e direitos sem o devido processo legal (art. 5º, incisos LIV, LV, da Constituição Federal), vedam-se inúmeras sanções políticas existentes, como enquadramento do contribuinte em regimes especiais, restrições na expedição de blocos fiscais ou inscrições de empresas, retenção de livros e documentos dos contribuintes além do tempo razoável para a investigação fiscal, divulgação dos contribuintes em débito em órgão de comunicação,...

É a única discordância que eu tenho com o trabalho do meu secretário essa relativa censura à informação.

...proibição do aparato policial em diligências no estabelecimento do contribuinte, dificuldades na expedição de certidões, inscrição da empresa ou do cidadão em cadastros administrativos. Enfim, uso de expedientes coercitivos e vexatórios para a busca do imposto que o Fisco entende devido, nada obstante, todos já defenestrados pelo Tribunal Superior, mas nunca observados pelos regulamentos ou atos da Administração.

A ação penal contra o contribuinte, nos tempos atuais utilizada como meio de constranger e amedrontar o contribuinte para que esse leve dinheiro ao Erário de modo rápido e sem discussão no foro próprio, só poderá ser proposta após o encerramento do processo administrativo, suspendendo-se, durante a tramitação do procedimento, a fluência da prescrição. É evidente que essa medida supõe processo tributário idôneo em que esteja assegurada igualdade às partes litigantes.

Em verdade, penso que a criminalização da matéria tributária só poder-se-ia dar após o pronunciamento do Judiciário, esse o único independente para dizer, de modo definitivo, da legitimidade de uma exigência fiscal. Os Tribunais Administrativos, como estruturados hodiernamente, obedecem ao comando do Governo e não têm a liberdade necessária para confrontá-lo. Tais colegiados, salvo honrosas exceções, não podem deixar de aplicar uma lei ainda que a considerem inconstitucional. Essa é a exegese oficial.

Igualmente, o projeto prevê uma seção em que a defesa do contribuinte tem desvelos especiais; o direito de impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, não poderá ser condicionado a depósito, fiança, caução,

aval ou qualquer outro ônus, exceto na execução fiscal, nos termos da lei processual.

O Código, num grande resumo, é um estuário de cânones na direção de proteger o elo mais fraco da relação tributária, contendo os inúmeros abusos de que são vítimas os contribuintes e as pessoas que não gozam da intimidade dos donos do Poder. Concebido de modo orgânico e eficaz, tem o alto propósito de robustecer a cidadania fiscal, fazendo com que, em assunto de cobrança e fiscalização de impostos, o Brasil se perfile junto às nações democráticas do mundo civilizado.

O autor é o Dr. Heron Arzua, advogado em Curitiba e Consultor Jurídico da Associação Comercial do Paraná. Dr. Heron, como disse no início, foi o Secretário da Fazenda do meu período de Governo a frente do Executivo do Estado do Paraná.

Talvez a crítica que se pudesse fazer ao Código fosse a sua acelerada tramitação que, de certa forma, inviabiliza a discussão e a inserção de algumas emendas.

O Senador Jorge Bornhausen, liberal do PFL, tem, talvez como forma de exceção, o elogio deste Senador do velho MDB de guerra. O código defende essencialmente a cidadania, elimina abusos. E o que é bom deve ser elogiado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra, como último orador para comunicação, o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Estado de Roraima vem vivendo há alguns anos uma questão intrigante e prejudicial: uma rodovia federal, a BR–174, que corta uma reserva indígena, portanto terras da União, vem sendo fechada para a circulação de veículos no período entre 18 horas e 6 horas do dia seguinte. Inúmeras vezes buscamos resolver o problema junto aos ministérios, mas nunca tivemos uma solução.

Resolvi então fazer um requerimento de informação ao Sr. Ministro da Justiça para saber que dispositivos legais sustentavam a interdição da rodovia federal e de que autoridade emanava a ordem. Recebi a resposta do requerimento de informação. Lerei apenas o tópico final, que é assinado pelo Presidente da Funai, encaminhado pelo Ministro da Justiça. Respondendo à indagação sobre que autoridade decidiu o fechamento da rodovia federal BR–174 das 18 horas às 6 horas, foi afirmado o seguinte:

A autoridade que decidiu o fechamento da rodovia BR-174 durante à noite, desde o início de sua construção, foi o Exército Brasileiro – 6º BEC –, e a responsabilidade foi repassada para os "Waimiri-Atroari", quando da desativação dos seus acampamentos no Abonari e no Jundiá, após a conclusão do asfaltamento da estrada, em agosto de 1999. Nessas condições, a base legal deve ter existido, pois o Exército brasileiro certamente não iria fechar uma rodovia de forma ilegal.

Atenciosamente,
Glênio da Costa Alvarez
Presidente da Funai

Ora, Sr. Presidente, essa resposta me parece, no mínimo, admirável, e ao mesmo tempo uma desconsideração com qualquer preceito legal, porque apenas joga a culpa no Exército, dizendo que deve ter existido uma base legal porque o Exército brasileiro certamente não iria fechar uma rodovia.

Por isso resolvi pedir a opinião da Consultoria Legislativa do Senado, para saber do embasamento legal para tal atitude.

Vou ler a conclusão dessa análise, resumida em três itens, da resposta da Funai vinda do Ministério da Justiça:

O 6º Batalhão de Engenharia e Construção não está investido de poder que lhe permita, após a conclusão dos trabalhos de asfaltamento da BR-174, delegar aos Waimiri-Atroari a faculdade de impedir o tráfego de veículos na referida rodovia, no trecho que corta as terras da citada população indígena, se o fez, cometeu ato de manifesta ilegalidade.

Em que pese a existência de garantias constitucionais, que assegurem aos índios o direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades existentes nas áreas por eles ocupadas, desconhecemos a existência de norma legal que confira aos Waimiri-Atroari poder para fechar o trecho da BR-174 que corta suas terras.

De acordo com o art. 1º, inciso VII, da Lei nº 5.371/67, cabe à Funai o poder de polícia nas área indígenas. Para o exercício desse poder, o art. 34 da Lei nº 6.001/73 au-

toriza o órgão federal de assistência ao índio a valer-se da Polícia Federal, a quem compete prevenir e reprimir crimes contra a vida, o patrimônio e a comunidade indígena, consoante o art. 1º, inciso IV, alínea **f,** do Decreto nº 73.332/73".

Sr. Presidente, nessa comunicação, faço um apelo ao novo Ministro da Justiça, já que hoje o atual está sendo indicado, formalmente, pelo Presidente da República para Embaixador em Portugal, no sentido de que corrija essa arbitrariedade jurídica porque não é possível haver esse absurdo de fechar uma rodovia federal – terras da União – por cruzar a reserva indígena localizada no sul do Estado de Roraima, pertencente aos Waimiri-Atroari.

Peço que seja encaminhado ao novo Ministro da Justiça o apelo que faço desta tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Solicito às Srªs e aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que venham ao plenário porque haverá votação pelo sistema nominal.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à

Item 1:

Discussão, em turno único, da **Medida Provisória nº 1, de 2001,** que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de cento e cinqüenta e quatro milhões de reais, para os fins que especifica, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário da Câmara dos Deputados, Relator: Deputado Professor Luizinho, em substituição à Comissão Mista.

Discussão, em turno único, da medida provisória.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra, para discutir, o Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, apenas para registrar que esta é uma votação muito significativa. Esse é um ato parlamentar extremamente simbólico, Sr. Presidente. Estamos apreciando a Medida Provisória nº 1 de 2001, a primeira dentro do novo regime de restrição das medidas provisórias.

Provam-se aqui duas coisas: primeiro, que não se deveria extirpar, realmente, o instituto das medidas provisórias. Ele é necessário e é justo quando é utilizado para fins de alta relevância e de inegável urgência. Exemplo: a Medida Provisória nº 1, que libera recursos – R$154 milhões – para atender as calamidades, para atender as secas no Nordeste, as enchentes no Centro-Sul.

O Presidente tinha outro instrumento jurídico, legislativo e institucional para fazê-lo? Não. A medida provisória é a única forma para atender imediatamente às emergências, em cima da hora, porque flagelado de enchente não pode esperar a burocracia do Executivo, nem a burocracia parlamentar, a longa tramitação de um projeto de lei, que tem de passar pelas Comissões, tem de cumprir prazos muito longos, ou seja, há dificuldade para que as verbas cheguem aos necessitados.

A medida provisória é o instrumento adequado para essas situações de urgência.

Sr. Presidente, faço o registro de que a primeira medida provisória é inegavelmente urgente; de que ela é incontestavelmente relevante. É essa a tendência daqui para o futuro. Duvido que o Senhor Presidente da República utilize medida provisória para estabelecer algo que não seja incontestavelmente, inegavelmente, inequivocamente relevante e urgente, tal como o é o conteúdo dessa medida provisória.

O parecer é do Professor Luizinho, o que significa que pela primeira vez uma medida provisória tem parecer favorável de um Deputado do PT. Quer dizer há, realmente, consenso; há praticamente unanimidade a respeito dessa matéria.

Quero crer que, de agora em diante teremos um novo modelo institucional, uma nova realidade política e uma nova via legislativa muito mais democrática e participativa do Congresso Nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A matéria continua em discussão.

Esclareço a importância dessa medida provisória, porque ela se destina a dar continuidade aos programas de concessão de bolsa-renda e de abastecimento de água potável, por carros-pipa, no período de dois meses, em unidades da Federação brasileira.

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação a medida provisória, em turno único.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior.

O SR NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Sr. Presidente, a Bancada do PMDB vota favoravelmente a essa medida provisória.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA) – O PFL vota apoiando a medida, Sr. Presidente.

O SR. PEDRO PIVA (Bloco/PSDB – SP) – O PSDB vota favoravelmente à medida provisória, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RO) – A Liderança do Governo encaminha o voto "sim".

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o Bloco de Oposição vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final à Medida Provisória nº 1, de 2001, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.183, DE 2001
(Da Comissão Diretora)

Redação final da Medida Provisória nº 1, de 2001.

A Comissão Diretora apresenta a redação final da Medida Provisória nº 1, de 2001, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da integração Nacional, no valor de R$154.000.000,00, para os fins que especifica, com alterações redacionais para adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de outubro de 2001. _ **Ramez Tebet,** Presidente _ **Ronaldo Cunha Lima,** Relator _ **Morazildo Cavalcanti** _ **Maria do Carmo Alves.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.183, DE 2001

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R$154.000.000,00 (cento e cinqüenta e quatro milhões de reais), para os fins que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1, de 2001, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É aberto crédito extraordinário, no valor de R$154.000.000,00 (cento e cinqüenta e quatro milhões de reais), em favor do Ministério da Integração Nacional, para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. lº decorrerão do cancelamento parcial de dotações consignadas ao Ministério da Educação, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

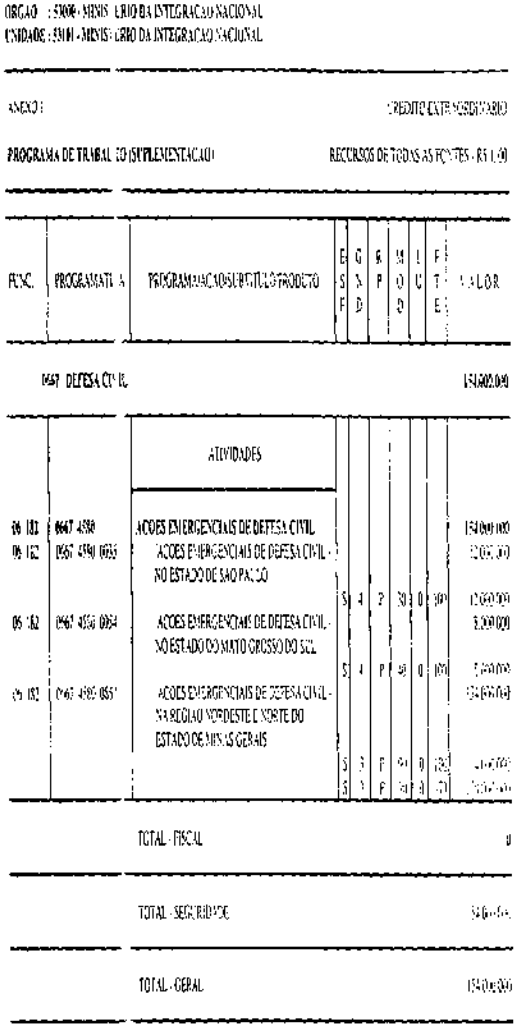

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0040	TODA CRIANCA NA ESCOLA							154.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 243	0040 0615	**PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIO-EDUCATIVAS (LEI Nº 9. 533)**							154.000.000
12 243	0040 0615 0001	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIO-EDUCATIVAS (LEI Nº 9. 533) - NACIONAL							48.521.779
			F	3	P	40	0	179	24.521.779
			F	3	P	90	0	100	24.000.000
12 243	0040 0615 0055	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIO-EDUCATIVAS (LEI Nº 9. 533) - NO ESTADO DO ACRE - PADH (PLANO DE APOIO AOS ESTADOS DE MENOR DESENVOLVIMENTO HUMANO)							310.011
			F	3	P	40	0	179	310.011
12 243	0040 0615 0057	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIO-EDUCATIVAS (LEI Nº 9. 533) - NO ESTADO DE ALAGOAS - PADH (PLANO DE APOIO AOS ESTADOS DE MENOR DESENVOLVIMENTO HUMANO)							6.329.681
			F	3	P	40	0	179	6.329.681
12 243	0040 0615 0059	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIO-EDUCATIVAS (LEI Nº 9. 533) - NO ESTADO DA BAHIA - PADH (PLANO DE APOIO AOS ESTADOS DE MENOR DESENVOLVIMENTO HUMANO)							34.750.220
			F	3	P	40	0	179	34.750.220
12 243	0040 0615 0061	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIO-EDUCATIVAS (LEI Nº 9. 533) - NO ESTADO DO CEARA - PADH (PLANO DE APOIO AOS ESTADOS DE MENOR DESENVOLVIMENTO HUMANO)							8.957.963
			F	3	P	40	0	179	8.957.963
12 243	0040 0615 0063	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIO-EDUCATIVAS (LEI Nº 9. 533) - NO ESTADO DO MARANHAO - PADH (PLANO DE APOIO AOS ESTADOS DE MENOR DESENVOLVIMENTO HUMANO)							9.729.585
			F	3	P	40	0	179	9.729.585
12 243	0040 0615 0065	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIO-EDUCATIVAS (LEI Nº 9. 533) - NO ESTADO DO PARA - PADH (PLANO DE APOIO AOS ESTADOS DE MENOR DESENVOLVIMENTO HUMANO)							3.281.146
			F	3	P	40	0	179	3.281.146
12 243	0040 0615 0067	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIO-EDUCATIVAS (LEI Nº 9. 533) - NO ESTADO DA PARAIBA - PADH (PLANO DE APOIO AOS ESTADOS DE MENOR DESENVOLVIMENTO HUMANO)							8.494.650
			F	3	P	40	0	179	8.494.650
12 243	0040 0615 0069	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIO-EDUCATIVAS (LEI Nº 9. 533) - NO ESTADO DO PERNAMBUCO - PADH (PLANO DE APOIO AOS ESTADOS DE MENOR DESENVOLVIMENTO HUMANO)							13.282.791
			F	3	P	40	0	179	13.282.791
12 243	0040 0615 0073	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA							5.251.455

		MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIO-EDUCATIVAS (LEI Nº 9. 533) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PADH (PLANO DE APOIO AOS ESTADOS DE MENOR DESENVOLVIMENTO HUMANO)								
12 243	0040 0615 0075	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIO-EDUCATIVAS (LEI Nº 9. 533) - NO ESTADO DE RONDONIA - PADH (PLANO DE APOIO AOS ESTADOS DE MENOR DESENVOLVIMENTO HUMANO)	F	3	P	40	0	179	5.251.455 463.314
12 243	0040 0615 0077	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIO-EDUCATIVAS (LEI Nº 9. 533) - NO ESTADO DE RORAIMA - PADH (PLANO DE APOIO AOS ESTADOS DE MENOR DESENVOLVIMENTO HUMANO)	F	3	P	40	0	179	463.314 327.045
12 243	0040 0615 0079	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIO-EDUCATIVAS (LEI Nº 9. 533) - NO ESTADO DE SERGIPE - PADH (PLANO DE APOIO AOS ESTADOS DE MENOR DESENVOLVIMENTO HUMANO)	F	3	P	40	0	179	327.045 3.243.195
12 243	0040 0615 0081	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIO-EDUCATIVAS (LEI Nº 9. 533) - NO ESTADO DE TOCANTINS - PADH (PLANO DE APOIO AOS ESTADOS DE MENOR DESENVOLVIMENTO HUMANO)	F	3	P	40	0	179	3.243.195 1.080.951
12 243	0040 0615 0113	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIO-EDUCATIVAS (LEI Nº 9. 533) - NO ESTADO DO AMAZONAS - PISM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BASICA PARA MICRORREGIOES CARENTES)	F	3	P	40	0	179	1.080.951 1.314.162
12 243	0040 0615 0121	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIO-EDUCATIVAS (LEI Nº 9. 533) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - PISM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BASICA PARA MICRORREGIOES CARENTES)	F	3	P	40	0	179	1.314.162 8.662.052
			F	3	P	40	0	179	8.662.052
		TOTAL - FISCAL							154.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							154.000.000

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr[as] e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 2:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 7, DE 2001
(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Moreira Mendes, que acrescenta o § 3º ao art 50 da Constituição Federal (dispõe sobre o acesso a informações e documentos sigilosos), tendo

Parecer sob nº 972, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, transcorre hoje a quinta e última sessão de discussão da matéria em primeiro turno, podendo ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Mozarildo Cavalcanti.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 2-PLEN

Acrescente-se ao art. 50 da Constituição Federal os seguintes parágrafos:

"Art. 50. .....

... .

§ 3º As informações prestadas nos termos do § 2º, se sigilosas, não poderão ser divulgadas por quem as tenho recebido." (NR)

Justificação

A presente emenda visa a corrigir equívoco existente no texto do substitutivo. Com efeito, as informações têm natureza sigilosa em decorrência da Constituição ou de lei, e não em virtude da classificação realizada pela autoridade que as remete ao Poder Legislativo. Além do mais, não se pode comprovar o sigilo da informação; ela é ou não é sigilosa, nos termos do ordenamento jurídico.

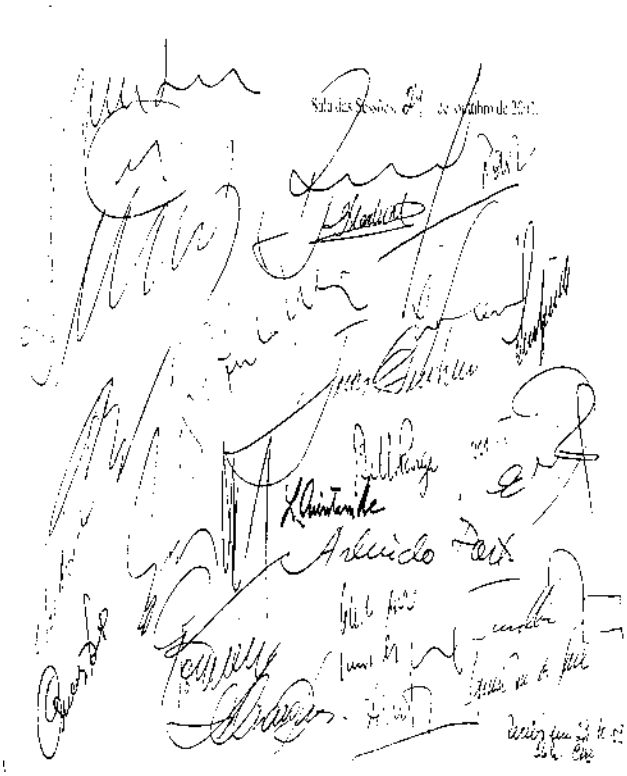

EMENDA Nº 3-PLEN

Acrescente-se ao art. 50 da Constituição Federal os seguintes parágrafos:

"Art. 50. .....

....

§ 4º A inobservância, por parte do destinatário, do caráter sigiloso da informação prestada, sujeitará o infrator à pena de crime de responsabilidade, apurada na forma da lei, além da perda do mandato, por ato incompatível com o decoro parlamentar, se for o caso. (NR)

Justificação

A emenda tem por objetivo ampliar a responsabilidade de quem faz divulgação de informação sigilosa à qual teve acesso por força do disposto no art. 50 da Constituição Federal. De fato, além de sujeitar o infrator às penas de crime de responsabilidade, também impõe a ele a perda do mandado, se for congressista, por prática de ato incompatível com o decoro

parlamentar. Sem dúvida, tal alteração se impõe em razão dos recentes acontecimentos ocorridos com o painel eletrônico do Senado Federal.

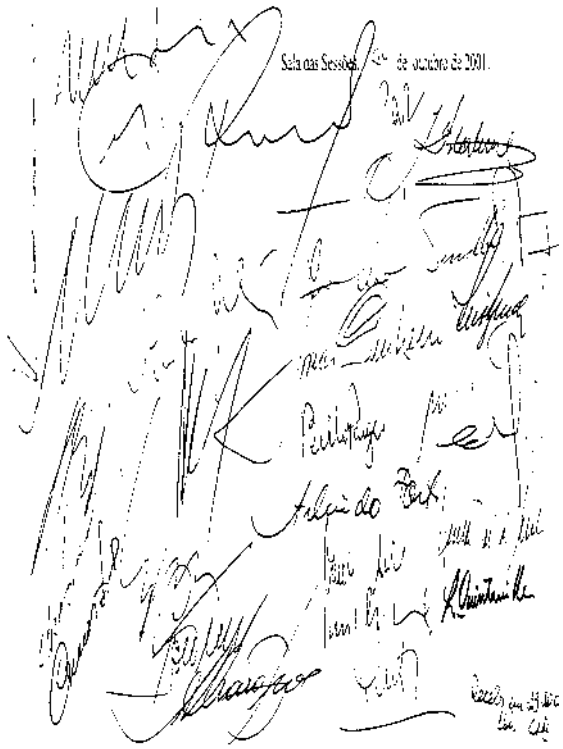

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Discussão, em conjunto, da proposta, do substitutivo e das emendas, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão, em primeiro turno, com a apresentação das emendas, que vão ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 3**:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 12, DE 2001
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, tendo

Parecer favorável, sob nº 937, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Péres.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 4 de outubro, quando teve sua votação adiada para hoje.

Passa-se à votação da matéria, em primeiro turno.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao eminente Senador Romero Jucá, para encaminhar a votação.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, entendemos que esta matéria, apesar de polêmica, é importante, porque sinaliza por meio de um Fundo de Desenvolvimento recursos para ampliar o desenvolvimento do Norte e do Nordeste.

Por conseguinte, somos de parecer favorável, para que a emenda seja aprovada, discutida na Câmara dos Deputados e, se for o caso, aprimorada, possa retornar ao Senado Federal. Portanto, o nosso parecer é pela aprovação da matéria. Encaminhamos o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao eminente Senador Antonio Carlos Valadares, para encaminhar a votação.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria inicialmente de enaltecer a posição do Senador Romero Jucá. Como sabemos, S. Exª tem um posicionamento muito claro nesta Casa, em defesa do Governo e do PSDB, mas quando se trata de qualquer questão envolvendo o desenvolvimento do Nordeste, do Centro-Oeste ou da Amazônia, sempre se posiciona de forma muito clara: favorável a que essas Regiões tenham um tratamento diferenciado.

Sr. Presidente, trata-se de proposição que constitucionaliza os Fundos de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, criados por meio da Medida Provisória nº 2.146/1, de 4 de maio de 2001, do próprio Governo Federal, anexada a esta Proposta.

Queremos, na realidade, colocar esses Fundos na Constituição Federal, a fim de que os seus objetivos se tornem permanentes e não provisórios, como decorre a sua validade, por meio de aprovação de medida provisória.

Sr. Presidente, de modo geral, esta PEC apresenta as seguintes regras: constitucionaliza os Fundos de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, criados pela medida provisória a que me referi; exige que leis estabeleçam os valores anuais a serem alo-

cados aos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, que serão repassados integralmente aos respectivos fundos na forma de duodécimos mensais.

Então, após a promulgação dessa emenda, o Congresso Nacional se debruçará sobre a elaboração de uma lei que regulamente a mesma, a fim de que os recursos sejam alocados de forma consubstanciada nesta própria lei.

Ainda nesta PEC, inexiste prazo para término das transferências de recursos do Tesouro Nacional para os Fundos de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste. Não sabemos em que prazo teremos essas Regiões plenamente desenvolvidas, elas são pobres e ainda subdesenvolvidas, nelas há miséria e desemprego alarmantes. Falar em desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste num prazo determinado é uma temeridade que não podemos cometer, principalmente numa emenda constitucional. Então, não haverá prazo para existência desses Fundos.

Também há uma vedação explícita ao possível contingenciamento ou limitação dos recursos dos Fundos de Desenvolvimento. Pode acontecer que, num determinado período, o Governo deseje que os recursos atinjam determinado patamar, seja por causa de secas, seja por causa de enchentes, seja por causa de uma crise maior que envolva essas Regiões. Então, o Governo fica totalmente aberto para transferir maior montante de recursos a fim de atender a essas Regiões.

Sr. Presidente, vislumbra-se que é perfeitamente oportuno o sentido político e social dessa PEC, uma vez que o Governo Federal deixa de cumprir quantas vezes as disposições constitucionais. Quem com isso perde são os Estados do Nordeste, da Amazônia e do Centro-Oeste, as Regiões mais pobres do nosso País.

Já que falamos tanto em desigualdade regional, nada melhor do que apresentar remédios para combatê-la. Os remédios não estão apenas nas leis, não estão apenas na nossa Constituição; estão, acima de tudo, na vontade política dos governantes, do Congresso Nacional. Essa vontade política é consubstanciada por meio de uma proposição que tem o objetivo primacial de garantir e assegurar um fluxo constante de recursos para duas Regiões pobres como a Região Amazônica e a Região Nordeste do Brasil, que precisam não só dos recursos que já existem dos Fundos de Participação para os Estados e para os Municípios, para a saúde pública e para a educação, mas também de recursos orçamentários certos e determinados para a promoção do seu desenvolvimento.

Quero, Sr. Presidente, acentuar o trabalho feito na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pelo nobre Senador Jefferson Péres, que muito se empenhou, a fim de que os Srs. Senadores daquela Comissão votassem com unanimidade, como o fizeram, aprovando esta proposta de Emenda Constitucional, beneficiando duas Regiões tão importantes do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não havendo mais oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

De acordo com o disposto no art. 60, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 288, inciso II, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Convido as Srªs e Srs. Senadores que se encontram fora do plenário a comparecerem, a fim de exercitarem o direito de voto.

Os Srs. Líderes poderão orientar suas Bancadas.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto "sim".

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA) – Sr. Presidente, o PFL recomenda o voto "sim".

O SR. PEDRO PIVA (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "sim".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, o Bloco de Oposição recomenda o voto "sim".

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ) – Sr. Presidente, o PSB recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

A SRª HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Heloísa Helena.

A SRª HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sei que V. Exª já fez questão de convocar os Parlamentares ausentes, mas solicito-lhe que esse procedimento seja realizado novamente.

Como se trata de uma PEC, de extrema importância tanto para a região Nordeste quanto para a Amazônia, é necessário que tenhamos uma flexibilidade maior para garantir que os Senadores estejam no plenário, porque apenas 32 presentes reflete uma situação muito complicada em relação ao **quorum**.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Espero que as Srªs e os Srs. Senadores que, por acaso, não se encontram no plenário atendam às solicitações feitas, no sentido de comparecerem ao plenário, porque,

logo a seguir, haverá também uma segunda votação pelo sistema eletrônico, portanto nominal.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Exª como Líder.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ. Pela ordem. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enquanto se processa a votação, quero fazer daqui um apelo aos Srs. Senadores da base do Governo na Casa, em seus gabinetes, que venham a fim de que tenhamos um **quorum** consonante com a necessidade de votar uma PEC.

Fica aqui esse apelo, secundando ao apelo feito pelas Srªs. e os Srs. Senadores do Bloco.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio, como Líder do PTB.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Pela ordem. Como Líder. Sem revisão do orador.) – A Liderança do PTB solicita a seus integrantes que venham ao plenário para votação nominal e encaminhamos o voto "sim".

(Procede-se à votação nominal.)

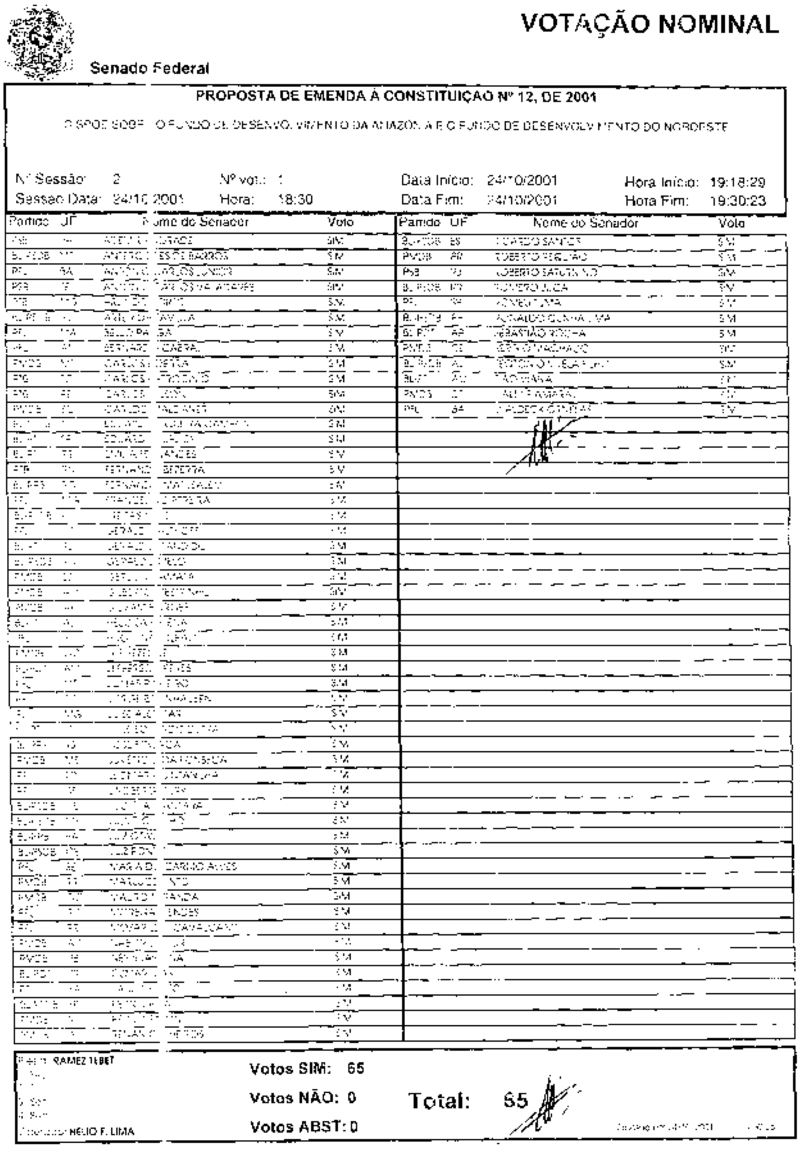

Senado Federal

VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2001

DISPÕE SOBRE O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA E O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Nº Sessão: 2 Nº voto: 1 Data Início: 24/10/2001 Hora Início: 19:18:29

Sessão Data: 24/10/2001 Hora: 18:30 Data Fim: 24/10/2001 Hora Fim: 19:30:23

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto

Presidente: RAMEZ TEBET

Operador: HÉLIO F. LIMA

Votos SIM: 65

Votos NÃO: 0

Votos ABST: 0

Total: 65

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Encerrada a votação.

Votaram SIM 65 Srs. Senadores; e NÃO 0.

Não houve abstenção.

Total: 65 votos.

A matéria foi aprovada por unanimidade dos votantes.

A matéria constará da Ordem do Dia oportunamente para o segundo turno constitucional, obedecido o interstício regimental.

É a seguinte a proposta aprovada:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2001

Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 43 da Constituição Federal fica acrescentado dos seguintes parágrafos:

"Art. 43. .....

... .

§ 4º Lei fixará os valores das dotações orçamentárias anuais à conta de recursos do Tesouro Nacional, a serem alocados em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste.

§ 5º Os recursos fixados na lei referida no parágrafo anterior serão repassados integralmente aos respectivos fundos, na forma de duodécimos mensais e não sofrerão contingenciamento, nem serão objeto de limitação. (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 4:**

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 113, DE 2000-COMPLEMENTAR
(Votação nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 2000-Complementar, de autoria do Senador Moreira Mendes, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível aquele cuja prestação de contas relativa à companha eleitoral tenha sido rejeitada, tendo

Pareceres sob nºs 1.045, de 2000 e 1.056, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Álvaro Dias, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento (em reexame, nos termos do Requerimento nº 115, de 2001): favorável, com voto contrário do Senador Bello Parga.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à proposição.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Moreira Mendes, V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, como autor do projeto, se ainda houver tempo, eu gostaria de solicitar a retirada do projeto de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Moreira Mendes, V. Exª poderia formular o requerimento, a fim de ser colocado em votação.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Pois não, Sr. Presidente. Para a retirada de pauta?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Para adiá-lo, porque já está encerrada a discussão.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Perfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr.1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 618, DE 2001

Adiamento da votação para determinado dia.

Nos termos do art. 315, combinado com o inciso III do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto a fim de ser feita na sessão de 5 de dezembro.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2001. – **Moreira Mendes.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O pedido de adiamento é para 5 de dezembro. Peço às Lideranças que orientem sua Bancada.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pergunto se o requerimento é para reexame pela comissão ou é de adiamento?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O requerimento é de adiamento, porque já foi reexaminado. O requerimento é para o dia 5 de dezembro, com a discussão encerrada.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, não é possível pedir o reexame pela Comissão de Assuntos Sociais? Por outra Comissão?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vejo que querem encontrar uma solução. Vamos encontrar uma solução legal, regimental, porque essa matéria é de legislação eleitoral, tipicamente, a meu ver, da Comissão de Constituição e Justiça. Cuidado com esses precedentes. Chamo a atenção da Casa para isso.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, faço uma outra sugestão: que o autor retire o projeto, conserte-o e reapresente-o, e nós Líderes daremos urgência ao projeto reapresentado da forma correta.

Penso que essa talvez seja uma solução melhor.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Sr. Presidente, concordo com a sugestão e faço o requerimento de retirada do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa aguarda o requerimento de V. Exª de retirada do projeto, já discutido. Acredito não haver problema regimental.

Aguardaremos o requerimento de retirada do projeto.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, estamos perfeitamente de acordo pelo PFL.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 619, DE 2001

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 2000-complementar.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2001. – **Moreira Mendes.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr.ªs e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 5:**

> Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1997** (nº 730/95, na Casa de origem), que regulamenta o art. 213 da Constituição Federal, definindo escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas para fins de recebimento de recursos públicos, tendo
>
> Parecer sob nº 1.293, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

Durante o prazo regimental de 5 dias úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Passa-se à discussão, em conjunto, do projeto e da Emenda n.º 1-CE (Substitutivo).

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 620, DE 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, incis III, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1997, a fim de ser feita no dia 5 de dezembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2001. – **Waldeck Ornelas**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria retornará à Ordem do Dia na sessão do dia 5 de dezembro vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 6:**

> Discussão, em turno único, do **Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 294, de 1989** (nº 189/91, naquela Casa), de autoria do Senador Itamar Fran-

co, que dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes a depósitos de rejeitos radioativos, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.145, de 2001, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Romero Jucá, com votos contrários da Senadora Emília Fernandes e dos Senadores Lauro Campos e Tião Viana, e vencido, em separado, do Senador Pedro Simon.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 621, DE 2001

Requer adiamento de discussão do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 294, de 1989, para que seja apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Ramez Tebet,

Nos termos do art. 279, I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro o adiamento de discussão do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 294, de 1989, de autoria do ilustre Senador Itamar Franco, que "dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a remuneração, a responsabilidade civil, as garantias dos depósitos de rejeitos radioativos e dá outras providências", para que seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a fim de que se pronuncie sobre a juridicidade da matéria.

Justificação

Conforme consta de sua ementa, o Projeto dispõe sobre:

- a seleção de locais para os depósitos de rejeitos radioativos;
- projeto a construção e instalação dos depósitos;
- a operação e administração dos depósitos;
- e, finalmente, sobre o licenciamento e a fiscalização dos depósitos.

Todos esses atos são atribuídos à CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Pelo Projeto de Lei ora em discussão, é a CNEN que dita livremente as normas e define os critérios para todas essas atividades, projeta, constrói, instala licencia, opera, administra e fiscaliza os depósitos intermediários e finais e autoriza essas atividades quando se trata de depósitos iniciais.

Jamais se viu tamanha concentração de atribuições e competências na alçada de um único órgão.

Bastaria, assim, que o Projeto de Lei tivesse um único artigo, estabelecendo que tudo aquilo que dissesse respeito a depósitos de rejeitos radioativos é de competência da CNEN.

O Projeto de Lei confere à CNEN um cheque em branco, o que é inaceitável, de um lado, porque temerário, em se tratando de questões de alta periculosidade para a vida em geral e, de outro, porque totalmente desconforme ao ordenamento jurídico brasileiro.

É inadmissível que o Projeto de Lei não contenha uma única norma, sequer, orientando, por exemplo, a seleção de locais para os depósitos.

Em virtude de sua demorada tramitação na Câmara dos Deputados – 10 anos –, o Projeto se tornou desatualizado, inclusive em face de novas regulamentações internacionais em matéria nuclear, como é o caso da Convenção de Segurança Nuclear, assinada em Viena em 1994, ratificada pelo governo brasileiro e promulgada por Decreto, em 1998.

No artigo 8º, essa Convenção estabelece:

> "Cada Parte Contratante tomará as medidas apropriadas para assegurar uma efetiva separação entre as funções do órgão regulatório e aquelas de qualquer outro órgão ou organização relacionado com a promoção ou utilização da energia nuclear".

Ainda que, em sentido literal e estrito, se pudesse entender que a Convenção não se aplique, como quer o nobre Senador Romero Jucá, em seu voto em separado, dada a definição de "instalações nucleares" nela contida, o princípio da separação entre as atividades de promoção e execução e as de licenciamento e fiscalização, que constituem expressão do poder de polícia, está consagrado no direito brasileiro.

Ora, essa separação não existe, uma vez que a CNEN concentra todas as funções concernente aos depósitos de rejeitos nucleares. Assim, a CNEN fiscaliza a si própria, ou seja, é a raposa cuidando do galinheiro!

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2001. – Senador **Pedro Simon.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, apesar de todo o respeito que tenho pelo Senador Pedro Simon, encaminho contrariamente ao requerimento de adiamento por algumas questões que desejo frisar para o Plenário.

Este projeto que está sendo discutido no Congresso há 12 anos garante o tratamento, o depósito, a fiscalização, a responsabilidade civil sobre rejeitos radioativos. O Brasil não dispõe de uma legislação pertinente a esse aspecto, e por conta disso, tivemos casos como o césio 137, ocorrido em Goiânia.

O projeto, apresentado pelo então Senador Itamar Franco, foi à Câmara dos Deputados, e lá aprovado por ampla maioria por meio de um substitutivo mais completo, que chegou ao Senado e tive condições de relatar e apresentar um voto em separado aprovado nas comissões pertinentes.

É extremamente importante que o País tenha uma legislação que trate de rejeitos radioativos. Não podemos esperar mais. Se há necessidade, como foi sinalizado, de uma convenção internacional para disciplinar essa questão, tudo bem. No dia em que houver uma convenção internacional sobre esses aspectos, o Brasil será signatário e, inclusive, adaptará sua legislação, se for necessário, aos aspectos da convenção. Se deixarmos de ter uma legislação específica sobre rejeitos radioativos para esperar que a comunidade internacional faça uma convenção, o Brasil a aceite, o Congresso a retifique, e, apenas a partir daí, tenhamos a legislação, poderemos estar definindo mais dez, doze anos de demora, quando a sociedade fica à mercê de um processo de rejeitos radioativos sem controle algum.

Encaminho contrariamente ao requerimento do Senador Pedro Simon, apelando a S. Exª, inclusive, para que nos ajude a aprovar esta matéria, que é relevante. Estão aqui os técnicos da área nuclear brasileira que acompanharam e discutiram a matéria e pedem a aprovação de uma lei que beneficiará e protegerá toda a sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nos termos do artigo 315, combinado com o art. 279, I, do Regimento Interno, requeri o adiamento da votação do substitutivo que se refere ao projeto do ex-Senador Itamar Franco.

Quais são as justificativas? O projeto dispõe sobre a seleção de locais para depósito de rejeitos radioativos; projeto, construção e instalação dos depósitos; operação e administração dos depósitos; e, finalmente, sobre licenciamento e fiscalização dos depósitos.

Todos esses atos – todos eles – são atribuídos à CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear). É um órgão, um extraordinário órgão, que fica com todas as atribuições, de fazer e de fiscalizar.

Pelo projeto de lei, é a Comissão Nacional de Energia Nuclear que dita livremente as normas e define os critérios para todas essas atividades, projeta, constrói, instala, licencia, opera, administra e fiscaliza os depósitos intermediários e finais e autoriza essas atividades quando se trata de depósitos iniciais.

Jamais se viu tamanha concentração de atribuições e competências a um único órgão no Brasil.

Bastaria, assim, que o projeto de lei tivesse um único artigo, estabelecendo que tudo aquilo que dissesse respeito a depósitos de rejeitos radioativos é de competência da CNEN.

O projeto de lei confere à CNEN um cheque em branco, o que é inaceitável, de um lado, porque temerário, em se tratando de questão de alta periculosidade e, de outro lado, porque totalmente desconforme com o ordenamento jurídico brasileiro.

É inadmissível que o projeto de lei não contenha uma única norma sequer, orientando, por exemplo, a seleção de locais para os depósitos.

Em virtude de sua demorada tramitação na Casa – 10 anos na Câmara dos Deputados, é verdade –, o Projeto se tornou desatualizado, inclusive em face de novas regulamentações internacionais em matéria nuclear, como é o caso da Convenção de Segurança Nuclear, assinada em Viena em 1994.

No art. 8º, vejam V. Exªs, a Convenção de Viena estabelece:

Cada Parte Contratante tomará as medidas apropriadas para assegurar uma efetiva separação entre as funções do órgão regulatório e aquelas de qualquer outro órgão ou organização relacionado com a promoção ou utilização da energia nuclear.

Assim, em sentido literal e estrito, se pudesse entender que a Convenção não se aplique, como quer o nobre Senador Romero Jucá, em seu voto em separado, dada a definição de "instalações nucleares" nela contida, o princípio da separação entre as atividades de promoção e execução e as de licenciamento e fiscalização, que constituem expressão do poder de polícia, está consagrado no Direito brasileiro.

Ora, essa separação não existe, uma vez que a CNEN concentra todas as funções concernentes aos depósitos de rejeitos nucleares. Assim, a CNEN fiscaliza a si própria, ou seja, é a raposa cuidando do galinheiro!

Na reunião do dia 10 próximo passado, a Comissão de Assuntos Sociais aprovou voto em separado do Senador Romero Jucá, favorável à aprovação do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 294, de 1989, do então Senador tamar Franco. A matéria consta na Ordem do Dia de hoje.

O Projeto de Lei em questão dispõe "sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes a depósitos de rejeitos radioativos".

Entretanto, há sérias dificuldades quanto à juridicidade do texto, uma vez que o Projeto concentra todas as atividades e atribuições relativas aos depósitos de rejeitos radioativos na mão da CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, a qual, assim, fica incumbida de fiscalizar a si própria.

O direito pátrio não se compadece dessa situação, na medida em que o poder de polícia há de ser exercido por órgão público diverso daquele que é objeto da fiscalização e do controle.

Por essas razões, afigura-se conveniente ouvir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a juridicidade do Projeto em tela, mediante recurso, nos termos regimentais.

Na verdade, o projeto tramitou durante 10 anos na Câmara dos Deputados. Tramitou muito. Mas o mal desta Casa, do Congresso, é que, muitas vezes, o projeto fica aqui por 10 ou 20 anos, como foi o caso do Direito Civil e, de repente, se quer votar a toque de caixa.

Um órgão de uma importância tão significativa como essa ficar com poderes absolutos de ditar normas – o que vai ser feito – e de fazer fiscalização, parece-me, não existe. A Convenção de Viena deixou claro que não pode ser.

Nada impede de se ouvir a Comissão de Constituição e Justiça, que é o que estamos pedindo, neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os Srs. Líderes poderão orientar suas Bancadas. Trata-se de um requerimento de adiamento apresentado pelo Senador Pedro Simon.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, voto "sim", mas a Bancada está liberada.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – O PFL encaminha o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – O Bloco está liberado, Sr. Presidente.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – O Bloco PSDB/PPB recomenda o voto "não".

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, o PTB libera sua Bancada.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – O PSB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o Requerimento nº 621, de 2001.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Sr. Presidente, solicito verificação de quórum.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, também solicito a verificação de quórum.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vamos, então, verificar o painel, pois o pedido de verificação está amplamente amparado.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, V. Exª ainda não havia anunciado o resultado. Houve um pedido de verificação antes de a Mesa ter divulgado o resultado da votação simbólica.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, dada a importância da matéria, ela deve ser decidida no voto. Por isso, independentemente do resultado, solicitei, também, verificação de quórum.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

Faço um apelo aos Senadores que não se encontram nos gabinetes no sentido de que acorram ao plenário.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – O PFL encaminha o voto "não".

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – O PSDB e o PPB encaminham o voto "não".

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, o PSB encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – O Bloco da Oposição está liberado, Sr. Presidente.

(Procede-se à verificação da votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

Senado Federal

REQUERIMENTO Nº 621, DE 2001

Nº Sessão: 2 Nº vot.: 2 Data Início: 24/10/2001 Hora Início: 19:51:38
Sessão Data: 24/10/2001 Hora: 18:30 Data Fim: 24/10/2001 Hora Fim: 19:56:16

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM
BL-PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	NÃO
PFL	BA	ANTONIO CARLOS JUNIOR	NÃO
PSB	SE	ANTONIO CARLOS VALADARES	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	NÃO
BL-PSDB	RJ	ARTUR DA TÁVOLA	NÃO
PFL	MA	BELLO PARGA	NÃO
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	NÃO
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM
PTB	TO	CARLOS PATROCINIO	NÃO
PTB	PE	CARLOS WILSON	SIM
BL-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
BL-PT	RS	EMILIA FERNANDES	SIM
BL-PSB	DF	FERNANDO MATUSALÉM	NÃO
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	NÃO
BL-PSDB	PI	FREITAS NETO	NÃO
BL-PT	RR	GERALDO CÂNDIDO	ABST.
BL-PSDB	RN	GERALDO MELO	NÃO
PMDB	AM	GILBERTO VESTRINHO	NÃO
BL-PT	AL	HELOÍSA HELENA	SIM
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	NÃO
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	NÃO
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	NÃO
BL-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	NÃO
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	NÃO
PFL	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO
BL-PSDB	CE	LUCIO ALCANTARA	NÃO
BL-PSDB	MS	LÚDIO COELHO	NÃO
BL-PPS	PA	LUIZ OTAVIO	NÃO
BL-PSDB	CE	LUIZ PONTES	NÃO
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM
PMDB	PR	MARLUCE PINTO	SIM
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	ABST.
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	ABST.
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO
BL-PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PSB	ES	PAULO HARTUNG	SIM
PFL	BA	PAULO SOUTO	NÃO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
BL-PSDB	ES	RICARDO SANTOS	NÃO
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM
PSB	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
BL-PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	NÃO
PFL	SP	ROMEU TUMA	NÃO
PMDB	CE	SERGIO MACHADO	NÃO
BL-PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	NÃO
BL-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	DF	VALMIR AMARAL	NÃO
PFL	BA	WALDECK ORNELAS	NÃO

Presid. RAMEZ TEBET
1º Sec.
2º Sec.
3º Sec.
4º Sec.
Operador: HÉLIO F. LIMA

Votos SIM: 19
Votos NÃO: 31
Votos ABST: 3

Total: 53

Emissão em 24/10/2001 - 19:56:17

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Votaram SIM, 19 Sr. Senadores e NÃO, 31. Houve 3 abstenções.

Total: 53 votos.

O requerimento foi rejeitado.

Passa-se à discussão do Substitutivo da Câmara dos Deputados, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 622, DE 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 287 do Regimento Interno, requeiro votação, em globo, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 294, de 1989 (nº 189/91, naquela Casa), de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes a depósitos de rejeitos radioativos, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2001. – **Romero Jucá**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, V. Exª pode esclarecer? Não entendi.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O requerimento é para a votação em globo da matéria.

Em votação o requerimento. (Pausa.)

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação, em globo, do substitutivo da Câmara dos Deputados.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com voto contrário do Sr. Senador Tião Viana, das Sras. Heloísa Helena e Emilia Fernandes, e dos Srs. Pedro Simon e Carlos Wilson.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 294, DE 1989

(Nº 189/91, naquela Casa)

Dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes a depósitos de rejeitos radioativos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estabelece normas para o destino final dos rejeitos radioativos produzidos em território nacional, incluídos a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos radioativos.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, adotar-se-á a nomenclatura técnica estabelecida nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

Art. 2º A União, com base nos arts. 21, inciso XXIII, e 22, inciso XXVI, da Constituição Federal, por meio da CNEN, no exercício das competências que lhe são atribuídas pela Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, modificada pela Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989, é responsável pelo destino final dos rejeitos radioativos produzidos em território nacional.

Art. 3º São permitidas a instalação e a operação dos seguintes tipos de depósitos de rejeitos radioativos:

I – depósitos iniciais;

II – depósitos intermediários;

III – depósitos finais.

Art. 4º Os depósitos iniciais, intermediários e finais serão construídos, licenciados, administrados e operados segundo critérios, procedimentos e normas estabelecidos pela CNEN, vedado o recebimento nos depósitos finais de rejeitos radioativos na forma líquida ou gasosa.

§ 1º Os depósitos iniciais utilizados para o armazenamento de rejeitos nas instalações de extração ou de beneficiamento de minérios poderão ser convertidos em depósitos finais, mediante expressa autorização da CNEN.

§ 2º Nos casos de acidentes radiológicos ou nucleares, excepcionalmente, poderão ser construídos depósitos provisórios, que serão desativados, com a transferência total dos rejeitos para depósito intermediário ou depósito final, segundo critérios, procedimentos e normas especialmente estabelecidos pela CNEN.

CAPÍTULO II
Da seleção de locais para depósitos de rejeitos radioativos

Art. 5º A seleção de locais para depósitos iniciais obedecerá aos critérios estabelecidos pela CNEN

para a localização das atividades produtoras de rejeitos radioativos.

Art. 6º A seleção de locais para instalação de depósitos intermediários e finais obedecerá aos critérios, procedimentos e normas estabelecidos pela CNEN.

Parágrafo único. Os terrenos selecionados para depósitos finais serão declarados de utilidade pública e desapropriados pela União, quando já não forem de sua propriedade.

Art. 7º Fica proibido o depósito de rejeitos de quaisquer naturezas nas ilhas oceânicas, na plataforma continental e nas águas territoriais brasileiras.

CAPÍTULO III
Da construção de depósitos de rejeitos radioativos

Art. 8º O projeto, a construção e a instalação de depósitos iniciais de rejeitos radioativos são de responsabilidade do titular da autorização outorgada pela CNEN para operação da instalação onde são gerados os rejeitos.

Art. 9º Cabe à CNEN projetar, construir e instalar depósitos intermediários e finais de rejeitos radioativos.

Parágrafo único. Poderá haver delegação dos serviços previstos no **caput** a terceiros, mantida a responsabilidade integral da CNEN.

CAPÍTULO IV
Do Licenciamento e da Fiscalização dos Depósitos

Art. 10. A responsabilidade pelo licenciamento de depósitos iniciais, intermediários e finais é da CNEN no que respeita especialmente aos aspectos referentes ao transporte, manuseio e armazenamento de rejeitos radioativos e à segurança e proteção radiológica das instalações, sem prejuízo da licença ambiental e das demais licenças legalmente exigíveis.

Art. 11. A fiscalização dos depósitos iniciais, intermediários e finais será exercida pela CNEN, no campo de sua competência específica, sem prejuízo do exercício por outros órgãos de atividade de fiscalização

CAPÍTULO V
Da Administração e Operação dos Depósitos

Art. 12. Constituem obrigações do titular da autorização para operar a atividade geradora dos rejeitos a administração e a operação de depósitos iniciais.

Art. 13. Cabe à CNEN a administração e a operação de depósitos intermediários e finais.

Parágrafo único. Poderá haver delegação dos serviços previstos no **caput** a terceiros, mantida a responsabilidade integral da CNEN.

CAPÍTULO VI
Da Remoção dos Rejeitos

Art. 14. A remoção de rejeitos de depósitos iniciais para depósitos intermediários ou de depósitos iniciais para depósitos finais é da responsabilidade do titular da autorização para operação da instalação geradora dos rejeitos, que arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes.

Parágrafo único. A remoção de rejeitos prevista no **caput** será sempre precedida de autorização específica da CNEN.

Art. 15. A remoção de rejeitos dos depósitos intermediários para os depósitos finais é de responsabilidade da CNEN, que arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes.

Parágrafo único. Poderá haver delegação do serviço previsto no **caput** a terceiros, mantida a responsabilidade integral da CNEN.

CAPÍTULO VII
Dos Custos dos Depósitos de Rejeitos Radioativos

Art. 16. O titular da autorização para a operação da instalação geradora de rejeitos arcará integralmente com os custos relativos à seleção de locais, projeto, construção, instalação, licenciamento, administração, operação e segurança física dos depósitos iniciais.

Art. 17. A CNEN arcará com os custos relativos à seleção de locais, projeto, construção, instalação, licenciamento, administração, operação e segurança física dos depósitos intermediários e finais.

Parágrafo único. A CNEN poderá celebrar com terceiros convênios ou ajustes de mútua cooperação relativos à efetivação total ou parcial do que trata o **caput**, não se isentando, com isso, de sua responsabilidade.

Art. 18. O serviço de depósito intermediário e fiscal de rejeitos radioativos terá seus respectivos custos indenizados à CNEN pelos depositantes, conforme tabela aprovada pela Comissão Deliberativa da CNEN, a vigorar a partir do primeiro dia útil subseqüente ao da publicação no **Diário Oficial** da União.

§ 1º Para a elaboração da tabela referida no **caput** a Comissão Deliberativa levará em conta, entre outros, os seguintes fatores:

I – volume a ser depositado;

II – ativo isotópico do volume recebido;

III – custo de licenciamento, de construção, da operação, de manutenção e da segurança física do depósito.

§ 2º Ficam dispensados do pagamento dos custos de que trata o **caput** os projetos vinculados à Defesa Nacional.

CAPÍTULO VIII
Da Responsabilidade Civil

Art. 19. Nos depósitos iniciais, responsabilidade civil por danos radiológicos pessoais, patrimoniais e ambientais causados por rejeitos radioativos neles depositado, independente de culpa ou dolo, é do titular da autorização para operação daquela instalação.

Art. 20. Nos depósitos intermediários e finais, a responsabilidade civil por danos radiológicos pessoais, patrimoniais e ambientais causados por rejeitos radioativos neles depositados, independente de culpa ou dolo, é da CNEN.

Art. 21. No transporte de rejeitos dos depósitos iniciais para os depósitos intermediários ou de depósitos iniciais para os depósitos finais, a responsabilidade civil por danos radiológicos, pessoais, patrimoniais e ambientais causados por rejeitos radioativos é do titular de autorização para operação da instalação que contém o depósito inicial.

Art. 22. No transporte de rejeitos dos depósitos intermediários para os depósitos finais, a responsabilidade civil por danos radiológicos, pessoais, patrimoniais e ambientais causados por rejeitos radioativos é da CNEN.

Parágrafo único. Poderá haver delegação do serviço previsto no **caput** a terceiros, mantida a responsabilidade integral da CNEN.

CAPÍTULO IX
Das Garantias

Art. 23. As autorizações para operação de depósitos iniciais, intermediários ou finais condicionam-se à prestação das garantias previstas no art. 13 da Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977.

Art. 24. Para a operação e o descomissionamento de depósitos iniciais e de intermediários e finais, caso estes estejam sendo operados por terceiros, o titular da autorização para operação da instalação deverá oferecer garantia para cobrir as indenizações por danos radiológicos causados por rejeitos radioativos.

Art. 25. Nos depósitos intermediários e finais, caso sejam operados por terceiros, consoante o art. 13 desta lei, o prestador de serviços deverá oferecer garantia para cobrir as indenizações por danos radiológicos.

CAPÍTULO X
Dos Direitos sobre os Rejeitos Radioativos

Art. 26. Pelo simples ato e entrega de rejeitos radioativos para armazenamento nos depósitos intermediários ou finais, o titular da autorização para operação da instalação geradora transfere à CNEN todos os direitos sobre os rejeitos entregues.

CAPÍTULO XI
Dos Depósitos Provisórios

Art. 27. Nos casos de acidentes nucleares ou radiológicos, a CNEN, a seu exclusivo critério, considerando a emergência enfrentada, poderá determinar a construção de depósitos provisórios para o armazenamento dos rejeitos radioativos resultantes.

Art. 28. A seleção do local, projeto, construção, operação e administração dos depósitos provisórios, ainda que executadas por terceiros devidamente autorizados, são de exclusiva responsabilidade da CNEN.

§ 1º A fiscalização dos depósitos provisórios será exercida pela CNEN, no campo de sua competência específica, sem prejuízo do exercício por outros órgãos de atividade de fiscalização prevista em lei.

§ 2º Os custos relativos aos depósitos provisórios, inclusive os de remoção de rejeitos e descomissionamento, são de responsabilidade da CNEN.

Art. 29. No caso de acidentes nucleares ou radiológicos que exijam a construção de depósitos provisórios, o Poder Executivo deverá consignar crédito extraordinário à CNEN para fazer face às despesas decorrentes da construção dos depósitos provisórios.

Art. 30. O Estado em cujo território ocorrer o acidente e conseqüente instalação do depósito provisório será responsável pelo fornecimento de guarda policial para a garantia da segurança física e inviolabilidade do referido depósito.

Art. 31. A responsabilidade civil por danos radiológicos, pessoais, patrimoniais e ambientais causa-

dos por rejeitos nos depósitos provisórios ou durante o transporte do local do acidente para o depósito provisório e deste para o depósito final é da CNEN.

Parágrafo único. A responsabilidade civil pelos danos radiológicos causados por rejeitos armazenados em depósito provisório decorrente de falha na segurança física é do Estado.

CAPÍTULO XIII
Disposições Gerais

Art. 32. A responsabilidade civil por danos decorrentes das atividades disciplinadas nesta lei será atribuída na forma da Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977.

Art. 33. Fica assegurado à CNEN o direito de regresso em relação a prestadores de serviço na hipótese de culpa ou dolo destes.

Art. 34. Os municípios que abriguem depósitos de rejeitos radioativos, sejam iniciadas, intermediários ou finais, receberão mensalmente compensação financeira.

§ 1º A compensação prevista no **caput** deste artigo não poderá ser inferior a dez por cento dos custos pagos à CNEN pelos depositantes de rejeitos nucleares.

§ 2º Caberá à CNEN receber e transferir aos municípios mensalmente os valores previstos neste artigo, devidos pelo titular da autorização para operação da instalação geradora de rejeitos.

§ 3º Nos depósitos iniciais e intermediários, onde não haja pagamentos previstos no § 1º deste artigo, o titular da autorização da operação da instalação geradora de rejeitos pagará diretamente a compensação ao município, em valores estipulados pela CNEN, levando em consideração valores compatíveis com a atividade da geradora e os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 18 desta lei.

Art. 35. Os órgãos responsáveis pela fiscalização desta lei enviarão anualmente ao Congresso Nacional relatório sobre a situação dos depósitos de rejeitos radioativos.

Art. 36. Fica proibida a importação de rejeitos radioativos.

CAPÍTULO XIII
Disposições Transitórias

Art. 37. A CNEN deverá iniciar estudos para a seleção de local, projeto, construção e licenciamento para a entrada em operação, no mais curto espaço de tempo tecnicamente viável, de um depósito final de rejeitos radioativos em território nacional.

Parágrafo único. Para atingir o objetivo fixado no **caput**, a CNEN deverá receber dotação orçamentária específica.

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a enviar no prazo de noventa dias projeto de lei para criação do Fundo de Gestão de Rejeitos Nucleares, visando a manutenção dos depósitos e pagamentos de compensação a municípios no período após o encerramento da operação das instalações geradoras de rejeitos.

Art. 39. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos chegando ao final do mês. Há um requerimento convidando o Ministro Pedro Malan a vir depor na Comissão no dia 29. Fizemos um compromisso de votar o projeto dia 30, ou seja, depois de S. Exª aqui comparecer, crendo que virá, assim como o Secretário Nacional da Receita, que também foi convidado. Pretendo advertir que não poderemos votar o projeto sem que S. Exª compareça. Retiramos a convocação porque o novo Líder do Governo – esse merece a nossa confiança – garantiu-nos que S. Exª virá. Porém, alertamos que o tempo está passando.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Pedro Simon, informaram-me que S. Exª, o Sr. Ministro da Fazenda, foi convidado para comparecer dia 30 e a matéria entrará em votação no dia 31. Isso está publicado na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Artur da Távola para um esclarecimento.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – O Senador Pedro Simon tem toda a razão quanto ao cuidado com essa matéria. A mim, cabe reiterar a vinda do Ministro da Fazenda e do Secretário da Receita Federal. Apenas há uma pequena alteração de data.

Explico: o Senador Jorge Bornhausen está buscando ajustar ao seu projeto idéias discutidas nesta Casa e as tem levado para discussão interna com o Secretário da Receita Federal e com o Sr. Ministro da Fazenda, Pedro Malan. O Senador Jorge Bornhausen fez-me um apelo no sentido de que tem uma viagem marcada há tempos, um compromisso internacional, e, nessa condição, pediu-nos o adiamento dessa votação, como já foi solicitado à Comissão. Nesse ínterim – e esse ínterim será o mês de novembro -, há duas datas – que já levei ao conhecimento do Poder Executivo – para a vinda do Ministro Pedro Malan e do Secretário da Receita Federal: 13 ou 27 de novembro.

A matéria, portanto, só seria votada após o comparecimento de ambos à Comissão, conforme acordado aqui, razão pela qual espero atender, assim, ao justo cuidado do Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa agiu, com relação a esse assunto, dando as explicações devidas. Logo, qualquer outra discussão sobre a matéria levantada pelo Senador Pedro Simon acho que só poderá ser discutida no dia 30.

Vamos continuar com a Ordem do Dia.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Ouvi atentamente a informação prestada pelo Líder do Governo. Não sei se o Senador Jorge Bornhausen está aqui presente, pois não gosto de me referir a Colegas em suas ausências. Mas o Senador Artur da Távola disse que o projeto está sendo adiado para novembro. Preocupa-me uma matéria publicada no jornal **A Notícia**, de Santa Catarina, que diz o seguinte:

"Projeto de Lei do Senador Jorge Bornhausen, que cria o Código de Defesa do Contribuinte e que tinha votação marcada para amanhã, terá sua ida a plenário adiada."

Aí, vêm entre aspas, como sendo o Senador Jorge Bornhausen falando: "Não é o momento para votar uma matéria tão importante. Acabaria ganhando um destaque muito político".

Mais adiante, ainda sob aspas: "Vou esperar o momento certo. No atropelo do final de ano, é mais fácil aprovar os projetos".

Então, espero – aqui está entre aspas, não sei se é verdadeiro ou não, mas...

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Mas fique tranqüilo, que o novo Líder do Governo não vai entrar nesse atropelamento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Como esse é um assunto tão importante, espero que não seja aprovado no final do ano no atropelo, porque é mais fácil aprovar o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador José Eduardo Dutra, a Mesa fará cumprir aquilo que foi deliberado pelo Plenário. O Ministro da Fazenda está convidado para o dia 30, e a matéria entrará em votação no dia 31. Vale a publicação e a decisão do Plenário acima de qualquer notícia de jornal.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Mas é sobre o assunto?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) **–** Não, Presidente, é realmente pela ordem. Se V. Exª me permite – e me perdoe.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) **–** Sr. Presidente, já está entregue à Secretaria da Mesa uma solicitação do adiamento dessa votação, assinada por mim e pelo Senador Jorge Bornhausen.

Só quero informar à Casa isso, apenas coadjuvando o que eu disse antes. Adiada a votação, haverá tempo para a vinda do Ministro da Fazenda e haverá o tempo hábil para que o Senador Jorge Bornhausen possa fazer adaptações – e ele me disse –, inclusive algumas obedecendo a sugestões feitas pela Oposição nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Artur da Távola, essa é mais uma razão para discutirmos a matéria nos dias 30 e 31.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 7:**

> Discussão, em turno suplementar, do **Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2000** (nº 3.864/97, na Casa de origem), que dispõe sobre o valor das benfeitorias executadas com recursos públicos nas desapropriações para fins de reforma agrária, tendo
>
> Parecer sob nº 1.086, de 2001, da Comissão Diretora, Relator: Senador Carlos Wilson, oferecendo a redação do vencido.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2000

(Nº 3.864/97, na Casa de origem)

Dispõe sobre a indenização de benfeitorias em casos de desapropriações para fins de reforma agrária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É estabelecido que, nos casos de desapropriação de terras para fins de reforma agrária, as benfeitorias executadas com recursos públicos não serão incluídas na avaliação para o cálculo da indenização.

§ 1º Serão indenizadas as benfeitorias executadas pelo desapropriado, com recursos próprios ou com recursos provenientes de financiamento.

§ 2º Do valor da indenização serão descontados os valores corrigidos de eventuais débitos junto a instituições financeiras públicas federais, provenientes de financiamentos realizados para a implantação de benfeitorias nas terras objeto da desapropriação.

§ 3º O Governo Federal providenciará a transferência dos valores descontados nos termos do § 2º para as instituições financeiras públicas federais credoras, visando a amortização total ou parcial dos débitos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 8**:

> Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2001** (nº 2.483/2000, na Casa de origem), que atribui valor de documento de identidade à Carteira de Fiscal de Tributos Estaduais, tendo
>
> Parecer favorável, sob nº 1.040, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Osmar Dias.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa não foram oferecidas emendas à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único.(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 2001

(Nº 2.483/2000, na Casa de origem)

Atribui valor de documento de identidade à Carteira de Fiscal de Tributos Estaduais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É válida em todo o território nacional, como prova de identidade, para qualquer efeito, a Carteira de Fiscal de Tributos Estaduais emitida pela Federação Nacional do Fisco Estadual – Fenafisco.

Parágrafo único. A carteira poderá ser emitida diretamente pela Federação ou por intermédio de Sindicato de Fiscais de Tributos Estaduais a ela filiado, desde que com a sua autorização expressa e respeitado o modelo próprio.

Art. 2º Constarão obrigatoriamente da Carteira de Fiscal de Tributos Estaduais os seguintes elementos: nome completo; nome da mãe; nacionalidade e naturalidade; data de nascimento; estado civil; registro geral e órgão expedidor da cédula de identidade; cargo ocupado; Estado ou Secretaria de Estado do qual é funcionário; ano de validade da carteira; data de expedição; marca do polegar direito; fotografia; assinaturas do responsável pela entidade expedidora e do portador; número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas; grupo sangüíneo; declaração se o portador é ou não doador de órgãos e tecidos.

Art. 3º O modelo da Carteira de Identidade de Fiscal de Tributos Estaduais será aprovado pela Federação Nacional do Fisco Estadual e trará a inscrição "Válida em todo o Território Nacional".

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Carlos Wilson.

O SR. CARLOS WILSON (PTB – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a criatividade do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso atinge níveis cada vez mais surpreendentes. Agora, celebra com euforia uma economia de energia de 24,5%, conseguida durante a última segunda-feira, dia 22, no Nordeste.

Para conseguir tão bem-sucedida racionalização, o Ministro Pedro Parente, responsável pela Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, fez cumprir um feriado extemporâneo, que simplesmente paralisou toda a atividade econômica da Região Nordeste. Compeliu todos os nordestinos a ficarem em casa ou irem para as praias, em uma segunda-feira, quando, em todo o País, o expediente era rigorosamente normal.

Quanto aos governadores, a quem, em tese, caberia zelar pela economia de seus Estados, a maioria ficou em absoluto silêncio. Com honrosas exceções, poucos tiveram coragem ou convicção para denunciar mais essa violência que se comete contra o Nordeste.

Apelo às Srªs e aos Srs. Senadores que reflitam bastante na apreciação da Medida Provisória nº 5/2001, em tramitação. O feriadão representa um atentado à economia regional e aumento do desemprego.

Aliás, o Presidente da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Recife, Eduardo Catão, tem absoluta razão na sua crítica à forma com que o Governo Federal trata essa questão. Diz ele: "As medidas estão sendo tomadas sem qualquer planejamento e sem que os diversos setores econômicos da região sejam consultados.".

Segundo Eduardo Catão, desde o início do racionamento, o comércio acumulou um prejuízo superior a 25%.

Se o Governo não fosse tão imperial, tão prepotente, teria a humildade de ouvir os setores produtivos da região. Quem sabe, poderia encontrar uma solução menos traumática que o feriadão. Por que não a redução da jornada de trabalho? Por que não o escalonamento da atividade industrial e comercial?

Os tecnocratas do Governo culpam o modelo hidroenergético e a seca. Mas não admitem que não investiram em novas hidrelétricas e em linhas de transmissão que poderiam agora, nesta crise, transportar a energia excedente do Norte e do Sul para o Nordeste e para o Sudeste.

No decálogo do fundamentalismo monetarista, investimentos nesses setores seriam qualificados como pecados do déficit fiscal.

Srªs e Srs. Senadores, a Senadora Maria do Carmo Alves, digna representante do Estado de Sergipe, denunciou neste plenário, no início desta semana, que as empresas distribuidoras, agora privatizadas, exigem o cumprimento do famigerado Anexo 5, um dispositivo contratual pelo qual, para cada quilowatt que deixarem de distribuir, corresponderá um ressarcimento de até dez vezes superior às tarifas normalmente praticadas. E quem arcará com o prejuízo? As estatais geradoras e, na essência, os contribuintes, seus principais acionistas, com certeza!

Pena que o povo brasileiro não tenha o poder de decretar um feriadão que faça os tecnocratas do Governo encerrarem sua gestão na coisa pública em nosso País, pelo menos até que sejam substituídos por simples mortais que não têm linha direta com Deus.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na semana passada, quando da discussão relativa à Rede TV e à Rede Manchete, fiz uma menção ao jornal Gazeta Mercantil e à greve que, há algum tempo, vem sendo realizada pelos jornalistas dessa empresa, desse importante jornal brasileiro.

Sr. Presidente, o diretor responsável pela Gazeta Mercantil, Sr. Luiz Fernando Levy, informou-me que não é correta a informação que eu havia aqui dado, que me havia sido passada pelos jornalistas, de que o Sr. Nelson Tanure havia adquirido parte acionária do jornal Gazeta Mercantil.

Hoje, Sr. Presidente, recebi a visita do diretor-geral, Roberto Miller Filho, que era diretor editorial responsável; do Sr. Aloísio Sotero, também diretor-geral da Gazeta Mercantil; e do Sr. Sérgio S. Thompson Flores, da World Invest – grupo que formulou uma proposta de reestruturação dos recursos humanos e gráficos da Gazeta Mercantil. Estes três diretores principais do jornal informaram-me que está em andamento um entendimento com os jornalistas.

Inclusive, do meu gabinete, eu tive a oportunidade de ligar para o Sr. Frederico Ghedini, Presidente do Sindicato dos Jornalistas do Estado de São Paulo, que estava realizando uma assembléia com os jornalistas. Foi, então, acertado, por apelo do próprio Ministro do Trabalho, Francisco Dornelles, um entendimento que será realizado na próxima sexta-feira, às 14 horas, na Delegacia Regional do Trabalho, em São Paulo.

Sendo assim, Sr. Presidente, não houve transferência acionária do jornal Gazeta Mercantil; o que está havendo é um esforço por parte dos jornalistas e da direção do referido jornal para se chegar a um entendimento. Gostaria que isso pudesse chegar a bom termo, a fim de que a Gazeta Mercantil continue realizando serviços de inestimável valor à comunidade brasileira e a todos aqueles que se interessam pelo ramo de negócios e oportunidades, nas áreas econômica e financeira, em que se especializa o jornal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, como último orador, pelo prazo de cinco minutos, ao eminente Senador José Alencar.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, um grande cidadão mineiro, empresário, intelectual, cientista, está comemorando o seu centenário. Com os cinco minutos que V. Exª me concedeu, registro nos Anais do Senado uma singela homenagem àquele grande mineiro e grande brasileiro.

O calendário cultural, artístico, científico e empresarial das Minas Gerais assinala uma celebração toda especial.

Se ainda estivesse entre nós, proporcionando-nos a alegria de uma fraternal convivência, o industrial, professor, homem de letras e empreendedor cultural Nansen Araújo estaria completando, na data referida, 100 anos de vida.

Ele foi personagem importante no cenário cultural e na história do desenvolvimento econômico e social de nosso Estado.

Dotado de visão abrangente do mundo e das pessoas, firmou presença na atividade industrial como pioneiro no complexo setor dos instrumentos científicos de precisão. Conforme suas próprias palavras, ele começou em 1930 com uma "caricatura de indústria" – como ele dizia –, aplicando no investimento um conto de réis.

"Foi uma luta de toureiro contra touro bravo" – dizia ele. "Foi assim até a indústria completar 20 anos". Estas palavras, proferidas com o senso de humor que compunha o seu perfil humano, rico em dons, pertencem a Nansen Araújo, num momento em que relatava, alguns anos atrás, a epopéia de sua fecunda ação empresarial.

A indústria expandiu, adquiriu conceito, tornou-se referência nacional, alcançou o mercado internacional. Hoje, com mais de 70 anos de existência, a Nansen S.A Instrumentos de Precisão, com sede em Contagem, Minas Gerais, e participação acionária em unidade vinculada ao setor de saneamento em Montes Claros, constitui, por força de sua pujança econômica e tecnologia avançada, o fruto esplêndido dos sonhos ousados de seu criador.

Comandando, na atualidade, a grande empresa, o industrial Murilo Araújo, filho do Dr. Nansen, dá continuidade, com brilhantismo, à obra implantada pelo seu venerando pai.

Nansen Araújo era natural de Rochedo. Médico e professor, foi casado com Dona Mariza Tavares Araújo. Faleceu em 13 de fevereiro de 1996. Fez curso de Humanidades no Internato do Colégio Pedro II, colando grau em Medicina pela Universidade do Brasil. À época de estudante, colaborou como revisor no anti-

go jornal carioca A Razão. Deixando à mostra, desde cedo, a sua veia literária, colaborou, desde àquela época, no antigo suplemento literário de O Globo, em O Jornal, na Revista da Cultura Brasileira.

O Sr. Arlindo Porto (PTB – MG) – V. Exª, com a permissão do Presidente, me concede um rápido aparte?

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Se o Presidente permitir, concedo o aparte com muita honra a V. Exª, Senador Arlindo Porto.

O Sr. Arlindo Porto (PTB – MG) – Cumprimento V. Exª por esse oportuno pronunciamento, homenageando o Dr. Nansen Araújo. No início de seu pronunciamento, V. Exª destacou a vida particular de Nansen Araújo, sua vida empresarial, seu trabalho social, comunitário, e como líder da Federação das Indústrias. Solidarizo-me com V. Exª por seu pronunciamento exaltando as qualidades de Nansen Araújo. Nossos cumprimentos ao Dr. Murilo Araújo que, com competência, sucede o Dr. Nansen Araújo com a responsabilidade de continuar essa grande empresa que faz um trabalho de desenvolvimento tecnológico e social. Parabéns a V. Exª. A saudade que sentimos do Dr. Nansen está atrelada à ação que ele implementou para o bem de Minas Gerais e o crescimento do País. Nossos cumprimentos.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Agradeço, Senador Arlindo Porto, o seu atencioso aparte.

Ao longo dos anos, assinou artigos em outros órgãos da imprensa brasileira, entre eles O Estado de Minas, a extinta revista Acaiaca, a antiga Folha de Minas e o Diário do Comércio, de Belo Horizonte.

Logo depois de graduar-se como médico, foi clinicar em Rio Casca e Ponte Nova, interior do Estado.

Foi professor da UFMG, na Cadeira de Fisiologia Humana do Instituto de Ciências Biológicas.

Possuidor de sabedoria incomum, muito culto, foi membro atuante da Academia Mineira de Medicina e da Academia Mineira de Letras.

A intensa vivência intelectual levou-o a escrever vários livros, entre eles **Luz Vacilante,** de poemas, e **Palestras Científicas.** Integrou o Conselho Curador da Fundação Clóvis Salgado, da Fundação Mineira de Educação e Cultura. Fez parte ainda do Conselho de Industrialização do Estado, da Fundação Projeto Rondon e do Conselho Curador da Universidade Mineira de Arte. Presidiu o Conselho de Administração do Estado de Minas Gerais e o Conselho Consultivo da Fiat Automóveis. Foi ainda Presidente da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais.

Como Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais por dois mandatos, deixou evidenciada em numerosas obras a sua apurada sensibilidade social. Tive a honra de sucedê-lo na direção do Sistema Fiemg e de inaugurar o imponente Centro Cultural que tem o seu nome e que está localizado na Capital mineira. Obra por ele idealizada, o Centro Cultural Nansen Araújo pode ser apontado, sem favor algum, como um dos mais importantes empreendimentos no gênero existentes no Brasil. É provido de excepcionais condições para atividades artísticas e culturais. É utilizado com freqüência como cenário de eventos comunitários de alto significado e repercussão.

A atuação de Nansen Araújo, sempre marcante, na indústria, no campo cultural, científico e artístico, no magistério, na liderança classista e sindical, exercida com desassombro, desvelo e dignidade, fez dele um benemérito na gratidão e apreço da comunidade mineira. Seu exemplo admirável de vida granjeou-lhe o eterno reconhecimento dos mineiros, que nele apontam personagem com lugar assegurado na galeria dos melhores e mais autênticos valores projetados em Minas, no curso do século deixado para trás.

Esta a razão, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, pela qual, como representante de Minas Gerais, nesta augusta Casa, estou aqui registrando, com reverência e simpatia, nestas breves palavras, a celebração do centenário de Nansen Araújo, um brasileiro ilustre que deixou, em sua luminosa caminhada pela pátria terrena, sinais inapagáveis de sua grandeza humanística e espiritual.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Carlos Bezerra, João Alberto Souza, Romero Jucá e Eduardo Siqueira Campos enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, o bairrismo por vezes se confunde com sentimentos vinculados a um narcisismo regional sem controle, resvalando para uma conotação largamente negativa. No entanto, há muito que os psicólogos e sociólogos se empenham na tarefa de relativizar a aplicação do conceito para um sentido mais positivo, de reforço da auto-estima, do reconhecimento do valor próprio. Nessa linha, gostaria hoje de valer-me de certa porção daquilo que se

convencionou chamar bairrismo para justificar meu orgulho em relação à cidade de Sinop, localizada no norte do Mato Grosso.

Vou explicar: meu orgulho se deve ao recente anúncio de que aquela cidade, em caráter de quase ineditismo, está implantando o projeto Promotoria Comunitária. Trata-se de uma iniciativa extremamente democrática de levar promotores de Justiça da respectiva comarca aos bairros residenciais, invertendo a ordem tradicional da prestação do serviço. Em outras palavras, desde setembro último, representantes do Ministério Público estão se deslocando até os bairros mais longínquos, com o objetivo de atender os moradores carentes. Com mais ênfase, prestam atendimento nas áreas de direito do consumidor, meio ambiente, direitos da criança e questões jurídicas variadas.

Mais concretamente, os promotores visitam semanalmente as associações de moradores da cidade, comprometidos com a tarefa de dirimir dúvidas da legislação junto aos habitantes, buscando soluções para seus problemas. Numa entrevista recente, a promotora de Mato Grosso, Elisamara Singles, da Comarca de Sinop, declarou que os casos não resolvidos localmente serão devidamente encaminhados para que a pessoa tenha seu problema resolvido em curto espaço de tempo. Acrescentou, ainda, que a meta é aumentar em 50% o número de atendimentos ao público.

Do ponto de vista da previsão de rotina, estabeleceu-se, então, que o Projeto Promotoria Comunitária se caracterizaria pelo deslocamento semanal de representantes das Promotorias para as regiões mais carentes de Sinop. Na oportunidade, os agentes da instituição fariam o registro de questionamentos pessoais em relação ao andamento processual nas áreas cíveis e criminais. Visando a melhor racionalização do serviço, foi elaborado um calendário de atendimento aos bairros, a partir do qual se fará ampla divulgação à comunidade para que os objetivos sejam plenamente alcançados. Sem dúvida, uma parcela significativa da sociedade brasileira, no geral, desconhece as ações da Promotoria por falta adequada de informações sobre o funcionamento da máquina pública e dos deveres do Estado. A partir de agora, a população também terá acesso a tais informações pelo telefone, discando o serviço 0800.

Na verdade, o programa do Ministério Público já havia sido previamente implantado em outras duas cidades do Mato Grosso, Cuiabá e Várzea Grande. Eram experiências tipicamente piloto, que serviriam como modelo a ser seguido por outras cidades do Estado. Sinop saiu à frente, inaugurando com sucesso um modelo de serviço público que privilegia, inexoravelmente, a aproximação do Estado de Direito e a sociedade. Além disso, presta-se a avaliar a receptividade do trabalho dos promotores junto à sociedade, bem como esclarecer ao cidadão o trâmite dos processos cíveis e criminais na Justiça.

Historicamente, a iniciativa do Ministério Público de Mato Grosso remonta à elaboração do Plano de Ação Estratégica para o biênio 2001/2002, quando se definiu como política prioritária a intensificação do trabalho na área social do Estado. Nesse contexto, delineou-se que, além de reforços na área da Vigilância Sanitária, nos Conselhos Municipais de Saúde e na Educação, dever-se-ia destinar um volume de investimentos significativos ao serviço "disque-cidadania" em todo o Mato Grosso.

Centralizado em Cuiabá, o serviço "disque-cidadania", que opera desde o final dos anos 90, ocupou lugar de destaque na Promotoria de Defesa da Cidadania, na medida em que colhia, registrava e tratava as informações recebidas de todas as partes do Estado, encaminhando-as devidamente aos destinatários correspondentes. Segundo estimativas recentes, existe uma demanda de aproximadamente 5 mil pessoas por mês, portando queixas que se estendem desde denúncias de irregularidades na prestação de serviços públicos até ofensas a direitos da coletividade.

Por isso mesmo, consciente de que a lei deve ser interpretada como meio de transformação social e modo de operacionalização democrática, a Promotoria do Mato Grosso concluiu que não haveria como priorizar o trabalho comunitário senão pela facilitação do acesso da comunidade à instituição e pelo ataque aos gargalos nos setores público e privado no exercício da cidadania. Mais que isso, defendeu uma concepção de envolvimento comunitário cuja natureza exigisse espírito altruísta, abnegação e compromisso com a causa social, por meio do trabalho em equipe multidisciplinar.

Dito e feito, os resultados só tendem a comprovar a prosperidade das relações entre a sociedade matogrossense e o Ministério Público. Na convicção de que o Projeto Promotoria Comunitária honra-nos muito como cidadãos do Mato Grosso, não me incomoda sequer uma vírgula a crítica que, porventura, se possa aventar sobre certo bairrismo sentimental que carregaria em meu discurso. Pelo contrário, bairrismo para mim em relação ao Mato Grosso é sinônimo sincero de apreço e orgulho de meu Estado.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, ...

Atribui-se a um poeta latino a afirmação de que as guerras são detestadas pelas mães. As mães não querem ver os seus filhos sacrificados pela guerra. As mães detestam a guerra.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, o bom senso têm-no os que estão perto da vida, os que sentem a vida, os que percebem a vida, os que sabem do valor da vida. As mulheres possuem esses valores, por isso detestam a guerra.

Repudiar a guerra e amar a vida é uma questão de inteligência e de desenvolvimento do valor que se materializa na civilização. Assim sendo, as mulheres são mais civilizadas do que os homens, em especial dos homens que dominam a tecnologia da guerra e dos que decidem pô-la em prática.

Os acontecimentos de onze de setembro e o que está ocorrendo presentemente no Afeganistão negam a inteligência, negam a civilização. Por obra de alguns que se julgam sábios, inclusive em nome de uma pretensa justiça de Deus, o retorno à barbárie se concretiza de forma trágica.

Os ataques ao Afeganistão já vêm ocorrendo há três semanas. Intensos bombardeios e lançamentos de mísseis têm ocorrido sem cessar, atingindo a infra-estrutura militar, mas destruindo também instalações que nada têm a ver com a guerra e matando civis inocentes.

As cifras são contraditórias, são jogadas ao sabor das partes interessadas. Mas há mortes, muitas mortes. A conclusão, segundo a expressão do editorial do **Correio Braziliense** de 23 de outubro, que faço minha, é de que "... nas grandes conflagrações, a primeira vítima é sempre a verdade". É vítima a verdade sobre as mortes causadas pelas bombas, é vítima a verdade sobre a razão da guerra, se existe, são vítimas o desenvolvimento e a liberdade dos povos e das nações. Na expressão vigorosa de Rui Barbosa, a lei da guerra é a "Lei da mentira, na falsa história que escreve, nos falsos pretextos que invoca, na falsa ciência que explora, na falsa dignidade que ostenta, na falsa bravura que assoalha, nas falsas liberdades que reivindica, fuzilando enfermeiras, atacando hospitais, metralhando populações desarmadas, incendiando aldeias, bombardeando cidades abertas, minando as estradas navais do comércio, submergindo navios mercantes, canhoneando tripulações e passageiros refugiados nas lanchas de salvamento, abandonando as vítimas da cobardia das suas proezas marítimas aos mares revoltos e aos frios dos invernos boreais".

As guerras modernas diferem das tradicionais. Diferenciam-se pelos efeitos sobre os civis. De acordo com levantamento da **Caritas Internationalis**, na primeira Guerra Mundial, foi de 5% o percentual de vítimas civis. Na segunda Guerra Mundial, esse percentual subiu para 50%. Na Guerra do Vietnã, para 80%. Nos conflitos da última década, os mortos civis foram de 85 a 95%.

No Afeganistão, com a chegada do inverno, em decorrência da pobreza generalizada da população, agravada pelo arrasamento provocado pelos bombardeios, cem mil crianças afegãs haverão de morrer, segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF. Em se tratando de adultos, quantos morrerão, debilitados como já se encontram depois de vinte anos de guerra interna, exacerbados pela presente tragédia dos bombardeios?

Toda condenação merecem os atentados de setembro ao **World Trade Center**, no entanto, recuso-me a reconhecer aos Estados Unidos o direito de demolir o Afeganistão em vingança, até porque a história desse país americano não o isenta de prática e participação na violência e na preparação da violência. É violência contra a humanidade asfixiar a economia dos países emergentes; é violência fabricar e vender armas de guerra; é violência treinar e favorecer a tortura de opositores políticos e patrocinar insurreições; é violência destinar recursos extraordinários para desenvolver tecnologias avançadas, para destruir e matar. É violência defender a democracia e a justiça apenas sob a perspectiva de interesses exclusivistas.

Nenhuma argumentação tem sentido, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, sem a preocupação essencial de garantir que as vozes das vítimas das guerras e das injustiças sejam ouvidas no discurso moral das comunidades, dos governos e das nações. Não há discurso ético, político e moral que se sustente sem levar em conta a brutalidade presenciada por crianças contra seus pais, irmãos e vizinhos, ou sem considerar as gerações de jovens traumatizados pela experiência da morte brutal provocada pelos conflitos. Não há atitude humana defensável na promoção da guerra, na prática da "lei de torpeza, que proscreve o coração, a moral e a honra, misturando a morte com o estupro, a viuvez com a prostituição, a ignomínia com a orfandade" (Rui Barbosa).

Não subsiste razão para a continuidade dos ataques aéreos sobre o Afeganistão. O maior apanágio de um país e de seu governo é o cultivo e a prática da racionalidade, da justiça e do equilíbrio. A racionalidade, a justiça e o equilíbrio são características de civili-

zação. Fora desse campo, mergulha-se na barbárie. E as barbáries são todas iguais, seja as modernas, executadas por meio de tecnologias de ponta, seja as praticadas pelos soldados romanos nas Gálias, seja as dos hunos que pilharam o Império Romano.

Sejam suspensos os bombardeios, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores! Deixe-se de invocar a Deus para justificar chacinas! "Deus _ se algo sabemos sobre ele, pretensão que não tenho _ prefere o envio eficaz de alimentos, a presença de equipes médicas dedicadas, barracas seguras e confortáveis para os desabrigados e os que perderam entes queridos, e um reconhecimento decente e sem reservas de nossos pecados passados, junto com a disposição de corrigi-los. Ele prefere que sejamos menos avarentos, menos arrogantes, menos evangélicos e menos desdenhosos com os perdedores desta vida" (John Le Carré, escritor inglês. **in Correio Braziliense**, 21-10-01).

Era o que tinha a dizer!

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ao longo de sua bem-sucedida trajetória institucional, e exatamente por isso, a diplomacia brasileira tem sido motivo de orgulho para todos nós. Com atuação sempre orientada por estudada discrição e pelo *low profile,* que a atividade, devido a sua própria natureza, recomenda e impõe, o Itamaraty mostra-se permanente credor da admiração e do respeito de todos os brasileiros. Em uma atuação concertada e regida pela prevalência de três vetores – informação, representação e negociação –, o Ministério da Relações Exteriores do Brasil inscreve-se há muitos anos no seletíssimo grupo que concentra os melhores e os mais eficazes agentes diplomáticos de todo o mundo.

É, enfim, a refinada explicitação de uma história próxima, mas que já perpassa décadas e remonta ao período colonial de Pedro II, estadista que sempre dedicou atenção, apreço e gosto pela ação brasileira na cena internacional. Cultivou-se, assim, desde o nascedouro de nossa ação diplomática, a preocupação e a inequívoca intenção do Brasil de colocar-se com sobriedade, porém firmeza e efetividade, nos diversos âmbitos e foros em que ocorrem as relações internacionais, marcando, enfim, de forma perene, a nossa presença no exterior.

A tradição que se foi construindo em torno daquela que chamamos *Casa de Rio Branco*, em merecida mas nem por isso menos generosa homenagem ao Barão, que auxiliou a demarcar e consolidar territorialmente o Brasil, confirma uma sempre renovada e vigorosa atividade diplomática. Evidencia estratégias e ações capazes de defender os interesses nacionais permanentes e transitórios, além de atuar como referência e árbitro respeitável nas sempre constantes, renovadas e aparentemente inesgotáveis disputa e querelas entre Estados.

Hoje, mais do que nunca, voltamos os nossos olhos, muitas vezes leigos, para a diplomacia. É justamente nela que todos nós depositamos as nossas mais fervorosas esperanças, para a superação dos enormes desafios e problemas que afligem e ameaçam toda a humanidade. São questões que acabam por insinuar a iminência de riscos já cogitados, mas nunca tão próximos de eventual consumação, dentro da densa e turbulenta articulação que viabiliza a condução dos negócios do mundo.

É necessário reconhecer que se, até recentemente, os temas propriamente diplomáticos cingiam-se, exceto pelas publicações especializadas, a breves notas em jornais, revistas, rádios e televisões do Brasil e do mundo, hoje ocupam as principais manchetes. Por isso, convidam a todos nós, do mais modesto cidadão às mais altas autoridades, a uma profunda reflexão em torno da novíssima ordem internacional, que começou a ser desenhada desde o abominável 11 de setembro de 2001.

Como se esses sobressaltos não fossem suficientes, a ação diplomática precisa ainda acompanhar, decidir e dar conta da complexidade e dos novos desafios que alcançam a todos nas esferas da economia e da cultura, como reflexo direto da aceleração do processo de globalização.

Para fazer frente a esses formidáveis desafios, o Ministério das Relações Exteriores conta, há mais de meio século, com uma escola de elite, assim constituída pela qualidade de seus programas e pela excelência de seus professores: é o Instituto Rio Branco, responsável pelo recrutamento, seleção, treinamento e aperfeiçoamento regular do corpo diplomático brasileiro.

Em mais de 55 anos de história, o Instituto formou mais de 1.200 brasileiros e 122 estrangeiros, conquistando uma reputação de centro de primeira linha, no Brasil e no mundo. O Rio Branco responde ainda pela formação continuada, um imperativo da contemporaneidade, e, assim, ministra em diversos níveis, inclusive com equivalência aos dos programas de mestrado ministrados em nossas universidades, cursos de aperfeiçoamento de seus quadros diplomáticos.

Como disse, a educação permanente, em seus distintos graus, é uma imposição dos novos tempos,

da dita sociedade do conhecimento. A formação sólida e a constante atualização tornaram-se mandatórias para aqueles que, por dever de ofício, atentos sempre à perspectiva e aos interesses brasileiros, devem tratar de temas tão díspares, controversos e dinâmicos quanto paz, meio ambiente, segurança, comércio, economia e finanças, direitos humanos, tráfico de drogas e fluxos migratórios.

Tudo isso, sem por um só instante descurar da ampliação e do fortalecimento dos laços de amizade e cooperação do País com os seus inúmeros parceiros externos, o que se dá pela implementação de ações culturais específicas, capazes de levar aos estrangeiros os modos de ser e fazer do brasileiro, ao tempo em que, com base em uma engenhosa reciprocidade – premissa de todas as ações no cenário internacional –, faculta também aos nacionais conhecer as melhores expressões dos distintos povos com os quais nos relacionamos.

Portanto, Sr. Presidente, encerrando esta curta intervenção, quero congratular-me com os quadros discente e administrativo do Instituto Rio Branco, mas, sobretudo, com os diplomatas brasileiros, todos eles concursados, e oriundos, diga-se de passagem, de concursos que se situam nos mais altos níveis de exigência. Sob a liderança da inteligência, do descortino e da sensibilidade do ministro Celso Lafer, esses profissionais prestam diuturnamente, e com freqüência de forma anônima, relevantes serviços ao Brasil e aos brasileiros.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (Bloco/PSDB – TO) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores,

Recebi, Sr. Presidente, nobres Senadores, um angustiado cartão do nobre Senador Mozarildo Cavalcante, capeando o volume XIII da Coletânea "Debate sobre Políticas Públicas para a Amazônia", na qual a ONG Amigos da Terra — a Amazônia brasileira, reúne artigos de várias tendências publicados na imprensa brasileira em torno do tema.

No cartão, diz o ilustre Senador:

"Precisamos nos unir, senão fecharão de vez as possibilidades de desenvolvimento da Amazônia. Não podemos deixar que continuem falando por nós".

Tem razão o nobre Senador, Senhor Presidente. Sobre a Amazônia, falam todos. Falam os ingleses, os suecos, os americanos. Falam os japoneses, os alemães, os canadenses. Falam os paulistas — às vezes, os gaúchos, os poetas, os patriotas, os comerciantes, os grileiros. Falam os militares, falam os madeireiros.

Mas no Brasil, Sr. Presidente, o que fala o Brasil sobre a Amazônia?

O que sabe o Brasil, que conhecimento efetivo tem o Brasil sobre a Amazônia - sem dúvida sua maior riqueza, maior que o petróleo, maior que a indústria automobilística, maior que o sistema financeiro?

Ou continua a Amazônia desconhecida e ignorada pelo Brasil, enquanto crescem sobre ela os olhos do mundo, porque nela vê, não apenas a maior reserva ambiental do planeta a ser preservada, mas a maior reserva de recursos naturais, a maior reserva de biodiversidade, a maior reserva de Recursos Hídricos e por aí adiante.

Enquanto esta dimensão é planetária, Sr. Presidente, nós não temos conseguido Tratar a Amazônia como uma questão de dimensão nacional. Relegamos a Amazônia a uma dimensão regional — e freqüentemente muito mais como um problema regional do que como uma solução.

O índice de 0,5% dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento tecnológico destinado pelos diversos fundos a serem gerenciados pela Comissão recém criada na área do MCT, revelam bem este total alheamento.

Tem-se, às vezes a tentação de perguntar: o Brasil merece a Amazônia?

Mas esteja certo, Senador Mozarildo Cavalcante, que nós, como tantos outros parlamentares, estaremos cerrando fileiras para despertar o Brasil sobre si mesmo, este Brasil desperto apenas pelos problemas de Caixa.

Voltaremos a esta tribuna tantas vezes quantas necessárias, se necessário sempre, a toda hora e a qualquer pretexto, como fazia Catão, o tribuno romano, que, fosse qual fosse o tema de seus discursos no Senado, terminava sempre dizendo: "Caetera censo Cartaginem esse delenda". Além dessas coisas todas dizia o tribuno "penso que Cartago deve ser destruída". A persistência levou à destruição de Cartago, a salvação de Roma e a construção do Império Romano.

Teremos que fazer o mesmo, Sr. Presidente, nobres Senadores. Seja sobre o que pensamos, seja sobre o que falamos - da crise, do terrorismo, do equilíbrio das contas públicas, das exportações brasileiras, ou da defesa do consumidor, da reforma política ou da reforma fiscal - creio que se aproxima o momento em que sobre o que quer que falemos, tenhamos que concluir e repetir sempre:

"Além disto tudo, por mais importante que seja — é preciso ocupar sustentavelmente a Amazônia".

Além de tudo, Sr. Presidente, é preciso conhecer a Amazônia.

Além de tudo, Sr. Presidente, é preciso integrar a Amazônia como eixo e âncora do processo de desenvolvimento nacional, como instrumento de integração soberana do Brasil no processo de globalização.

Esta é uma chance e uma responsabilidade que temos e que não há como desperdiça-la porque ela pode não vir a se repetir amanhã.

Face à insensibilidade nacional à questão de tal dimensão, já levantei a hipótese de que esta Casa formulasse um "Código de Desenvolvimento da Amazônia" capaz de estabelecer conceitos, políticas, estratégias e recursos para esta obra de redescoberta do Brasil, do Brasil de novos rumos e de nossos tempos.

Num passo a mais desta mesma proposta, levanto também a alternativa de constituição de um grupo especial dedicado ao estudo e formulação deste Código.

Esse grupo, mais que um grupo parlamentar — ou uma Comissão da Casa, seria constituído de técnicos, políticos e outros representantes da sociedade e do poder público, para iniciar esta urgente tarefa de encaminhar esta nova perspectiva para o Brasil. Pretendo, com meus companheiros, sobretudo das bancadas da Amazônia, mas, de todas as bancadas do Brasil, iniciar este trabalho.

Sei que terei uma resposta a altura.

À altura do desafio, Sr. Presidente, à altura da dimensão deste novo Brasil que devemos construir para que sejamos dignos dele.

Alguns haverão de dizer que outras tantas propostas já passaram por essa Casa e que outras Comissões já houve com esse mesmo objetivo.

É verdade, Sr. Presidente, mas em outros tempos.

Quando mapas de satélites não havia, denunciando de uma lado a destruição contínua da Amazônia e de outro sua imensa potencialidade.

Quando, objetivamente, não havia sobre a Amazônia uma ameaça contra a soberania nacional.

Quando não se tinha consciência do que significasse ter quase 20% da biodiversidade do Planeta, porque esses conceitos mal eram conhecidos.

Quando enfim, não se conhecia o conceito do uso sustentável e portanto do que significasse ser e detentor da maior reserva ambiental do Planeta e a Amazônia não significava mais do que um mundo místico ou lendário, apresentado como o inferno verde, ou como o Eldorado dos nossos sonhos.

Hoje, Sr. Presidente e nobres Senadores, a Amazônia tem que ser entendida noutra perspectiva e em sua verdadeira dimensão.

É este desafio histórico que se apresenta a esta Casa, e espero, Sr. Presidente até porque V. Exª representa o Centro-Oeste do país, Região à qual são aplicáveis boa parte dos conceitos emitidos, até por isto tenho certeza que esta Casa não falhará a este desafio.

Muito obrigado. – **Eduardo Siqueira Campos**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 10 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 616, DE 2001

Votação, em turno único, do Requerimento nº 616, de 2001, de autoria do Senador Geraldo Cândido, requerendo seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Humberto Guimarães Souto, pedido de elaboração de auditoria ou inspeção de natureza contábil, em contrato realizado entre a Petrobrás S.ª e a Companhia Marítima; na atuação da Brasoil como intermediadora entre a Petrobrás e a Marítima; e sobre a função da "The law Debenture Trust Corporation (Cayman) Limited", no referido contrato.

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 1999

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que *dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal* (destinação de área de culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou de exploração de trabalho escravo), tendo

Parecer sob nº 1.165, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, oferecendo a redação para o segundo turno.

– 2 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 231, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 2001 (nº 616/2000, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Integração Comunitária Novos Tempos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2001, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc:* Senador Juvêncio da Fonseca.

– 3 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 232, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 232, de 2001 (nº 636/2000, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Seabrense de Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seabra, Estado da Bahia*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.126, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Antonio Carlos Junior.

– 4 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 234, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2001 (nº 703/2000, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Miguelopolense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.106, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca.

– 5 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 235, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2001 (nº 744/2000, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Social e Cultural de Pedro Canário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.107, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Ricardo Santos.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 295, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 295, de 2001 (nº 877/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da TV Esplanada do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.172, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

– 7 –

REQUERIMENTO Nº 565, DE 2001

Votação, em turno único, do Requerimento nº 565, de 2001, de iniciativa da Comissão de Assuntos Sociais, solicitando o sobrestamento da tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2001, a fim de aguardar a conclusão do grupo de trabalho que foi constituído para analisar a Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001, referente à matéria.

– 8 –

REQUERIMENTO Nº 566, DE 2001

Votação, em turno único, do Requerimento nº 566, de 2001, de iniciativa da Comissão de Assuntos Sociais, solicitando o sobrestamento da tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2000, a fim de aguardar a conclusão do grupo de trabalho que foi constituído para analisar a Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001, referente à matéria.

– 9 –

REQUERIMENTO Nº 576, DE 2001

Votação, em turno único, do Requerimento nº 576, de 2001, do Senador Mauro Miranda, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 265, de 1999 e 137, de 2001, por versarem sobre o mesmo assunto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 25 minutos.)

(OS 20035/01)

CONGRESSO NACIONAL
ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA

TERMO DE REUNIÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e um, quarta-feira, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala nº 9 da Ala Senador Alexandre Costa, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jefferson Péres, Presidente, e José Eduardo Dutra, Líder da Minoria no Senado, e o Deputado Hélio Costa, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, não havendo *quorum* regimental para a abertura dos trabalhos, a reunião não foi realizada, ficando convocada a segunda reunião do Órgão para o dia 7 de novembro próximo, quarta-feira, às quatorze hora e trinta minutos, na mesma Sala nº 9 da Ala Senador Alexandre Costa, com a mesma pauta.

Para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado por mim, Marcia Lyra Nascimento Egg (matrícula 4737), Chefe do Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SACOP (Senado Federal). Brasília, 24 de outubro de 2001.

ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2001

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de outubro de dois mil e um, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores: Ramez Tebet, Presidente; Edison Lobão, Primeiro-Vice-Presidente; Antonio Carlos Valadares, Segundo-Vice-Presidente, Carlos Wilson, Primeiro-Secretário, Ronaldo Cunha Lima, Terceiro-Secretário, Mozarildo Cavalcanti, Quarto-Secretário. Iniciados os trabalhos, após exame da pauta, resolvem aprovar as seguintes emendas ao Projeto de Lei que "estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002", apresentadas pelo Senador Carlos Wilson, Primeiro-Secretário: *Item 001* – Suplementa o Programa 01.122.0551.2000.0001 – Manutenção de Serviços Administrativos, no valor total de R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais). *Item 002* – Suplementa o Programa 01.301.0551.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Parlamentares, ex-Parlamentares e Dependentes, Servidores e seus Dependentes, no valor de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). *Item 003* – Suplementa o Programa 01.031.0551.3182.0001 – Obras Complementares no Complexo do Senado Federal, no valor total de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais). *Item 004* – Suplementa o Programa 01.031.0551.4597.0053 – Produção e Distribuição de Documentos Legislativos no Distrito Federal, no valor de R$ 5.977.370,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta reais). *Item 005* – Agrega ao orçamento destinado ao Prodasen a atividade Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, no valor de R$ 5.847.000,00 (cinco milhões oitocentos e quarenta e sete mil reais). *Item 006* – Inclui à título de emenda ao texto as alíneas "d" e "e" no Quadro IV, "Item III – Senado Federal, Título 1 – PODER LEGISLATIVO", a que se refere o item II, do art. 13, do Título IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, do PL 32/01-CN. Da forma que segue: alínea "d": implantação da reestruturação de funções e cargos comissionados. Alínea "e": provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Senado Federal, mediante concurso público". *Item 7* – Processo nº 015061/01-9 – encaminhado pelo Órgão Central de Coordenação e Execução. Aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, determinando que eu, (Agaciel da Silva Maia), Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrasse a presente Ata que, aprovada, vai assinada pelo Presidente.

Sala da Comissão Diretora, 24 de outubro de 2001.

Senador RAMEZ TEBET
Presidente

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 134, de 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E,

Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 111/2001-DGER.

Senado Federal, 24 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2051, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014972/01-8,

R E S O L V E exonerar **WALLACE BRECIANI,** matrícula n.º 31431, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Paulo Hartung e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2052 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO/FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014973/01-4,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I. da Lei n.º 8.112, de 1990, **ROBSON LEITE NASCIMENTO**, matrícula n.º 31870, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Paulo Hartung, a partir de 23/10/2001.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2053 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **014959/01-1,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ACLAIR ALVES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira-Vice-Presidência.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2054 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **014929/01-5,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **PAULA CRISTINA NABUCO FREIRE** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Geraldo Candido.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2055 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014967/01-4,

R E S O L V E exonerar **MEIRE HELEN DE LIMA CORDEIRO**, matrícula n.º 31377, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete da Liderança do PPS e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Paulo Hartung.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2056 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **014978/01-6,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JORGE ROBERTO MARTINS** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Artur da Távola.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2057 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014970/01-5,

R E S O L V E exonerar **BRUNA MORAES**, matrícula n.º 31517, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Paulo Hartung e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício em seu Gabinete.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2058, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014963/01-9,

R E S O L V E exonerar **FABIO LUIZ ROSA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 31888, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Paulo Hartung e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2059, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014965/01-1,

R E S O L V E exonerar **SERGIO DA CUNHA RODRIGUES**, matrícula n.º 32003, do cargo de Secretário Parlamentar, do Gabinete do Senador Paulo Hartung e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2060, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014966/01-8,

R E S O L V E exonerar **BRAZ JUNIOR BITENCOURT DELPUPO**, matrícula n.º 31385, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete da Liderança do PPS e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Paulo Hartung.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2061, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014969/01-7,

R E S O L V E exonerar **ADELSON JOSÉ GOMES DE SOUZA**, matrícula n.º 31435, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Paulo Hartung e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2062, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014971/01-1,

R E S O L V E exonerar **DALCIDES PAULO RIBEIRO**, matrícula n.º 32138, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Paulo Hartung e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2063, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014970/01-5,

R E S O L V E exonerar **RODRIGO ALVES DE CARVALHO**, matrícula n.º 31399, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Paulo Hartung e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 2064, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 014725/01-0,

RESOLVE dispensar a servidora ELSE ROSIENE MAIA DE CASTRO DUARTE, matrícula 4394, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete da Senadora Emília Fernandes, com efeitos financeiros a partir de 18 de outubro de 2001.

Senado Federal. 24 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2065, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014974/01-0,

R E S O L V E exonerar **JOAQUIM ALVES SÃO PEDRO FILHO**, matrícula n.º 31360, do cargo de Assessor Técnico, do Gabinete da Liderança do PPS e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Paulo Hartung.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2066, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 14940/01-9,

R E S O L V E exonerar **JOSELENE DE FATIMA SANTOS**, matrícula n.º 30553, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Roberto Freire e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2067, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014964/01-5,

R E S O L V E exonerar **SERGIO ABOUDIB FERREIRA BINTO**, matrícula n.º 31934, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete da Liderança do PPS e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Paulo Hartung.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral